ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 40 Brasília - DF, terça-feira, 26 de fevereiro de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Cidadania 25
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 28
Ministério da Defesa 30
Ministério do Desenvolvimento Regional 31
Ministério da Economia 31
Ministério da Educação 38
Ministério da Infraestrutura 40
Ministério da Justiça e Segurança Pública 42
Ministério do Meio Ambiente 46
Ministério de Minas e Energia 46
Ministério da Saúde 49
Ministério Público da União 57
Poder Judiciário 58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 58
..... Esta edição completa do DOU é composta de 60 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.796 **(1)**

ORIGEM : ADI - 134474 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : CESAR AUGUSTO BINDER (20838/PR)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 15.054/2006 do Estado do Paraná, conferindo à decisão efeitos *ex nunc*, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 08.03.2017.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei n. 15.054/2006 do Estado do Paraná que restabelece benefícios fiscais no âmbito dos programas Bom Emprego, Paraná Mais Emprego e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social do Paraná (PRODEPAR). 3. Vício de iniciativa. Matéria tributária. Inexistência de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Precedentes. 4. Violação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afronta ao art. 163, I, da Constituição Federal. Impossibilidade de adoção de dispositivos infraconstitucionais como parâmetro de controle. Precedentes. 5. Inexistência de violação à isonomia. 6. Causa de pedir aberta. Ofensa à alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição ("guerra fiscal".) Concessão unilateral de benefício fiscal no âmbito do ICMS. Inconstitucionalidade. Precedentes. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 61, de 25 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.075.

Nº 62, de 25 de fevereiro de 2019. Indicação à Câmara dos Deputados, dos Senhores Deputados CAPITÃO AUGUSTO, CARLOS JORDY, CORONEL ARMANDO, DARCÍCIO PERONDI, JOSÉ MEDEIROS, LUCAS VIRGILIO e a Senhora Deputada MAJOR FABIANA, para exercerem a função de Vice-Líderes do Governo.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.020105/2018-94
Interessado: AR Associação Empresarial de Canoinhas
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR Associação Empresarial de Canoinhas, CNPJ 83.193.987/0001-35, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua 03 de Maio, nº 248, Sala 204 - Centro - Canoinhas/SC

Processo nº 00100.001770/2019-60
Interessado: AR Associação Empresarial de Caçador - ACIC
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAÇADOR - ACIC, vinculada às AC CERTISIGN JUS AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 327, CENTRO, CAÇADOR/SC.

Processo nº 00100.001787/2019-17
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Tijucas
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TIJUCAS, vinculada às AC CERTISIGN JUS AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na: RUA MINERVINO MIGUEL FERREIRA, Nº 354, CENTRO, TIJUCAS/SC.

Processo nº 00100.000187/2019-31
Interessado: AR CERTIVIX CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CERTIVIX CERTIFICADORA DIGITAL, CNPJ 19.338.183/0001-88, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: Av. Coronel Pedro Maia de Carvalho Nº 425, Ed. Helena Pelisson Man, Salas 101,102 e 103, Praia das Gaivotas, Vila Velha - ES.

Processo nº 00100.000140/2019-78
Interessado: ar associação empresarial de bombinhas
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BOMBINHAS, CNPJ 04.803.923/0001-32, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA BALEIA JUBARTE Nº 242, SALA 05, JOSE AMANDIO - BOMBINHAS / SC.

Processo nº 00100.001771/2019-12
Interessado: AR Associação Empresarial da Região Metropolitana de FPOLI
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FPOLI, vinculada às AC CERTISIGN JUS AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na: RUA JAIME ARRUDA RAMOS, Nº 26, LJ. 18, KOBRASOL, SÃO JOSÉ/SC.

Processo nº 00100.000240/2019-02
Interessado: AR BERBILINI INFORMÁTICA
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR BERBILINI INFORMÁTICA, CNPJ 56.177.868/0001-16, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: AV CONSTANTINO STOCCO, N°657, JARDIM SÃO CARLOS, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP.

Processo nº 00100.000213/2019-21
Interessado: AR DINÂMICO CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR DINÂMICO CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CNPJ 31.361.237/0001-21, vinculada à AC CONSULTI BRASIL RFB, com funcionamento no endereço: RUA GOIAS Nº: SN, QUADRA 27 LOTE 02 SALA 1, SETOR CENTRAL - PONTALINA / GO.

Processo nº 00100.000143/2019-10
Interessado: AR OK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR OK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ 42.837.591/0001-04, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Avenida Andrade Reis, nº 138, Centro, São João Del Rei/MG.

Processo nº 00100.000134/2019-11
Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE AMPARO
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE AMPARO, CNPJ 44.695.450/0001-11, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: R TREZE DE MAIO, 313, SALA 09 , CENTRO - AMPARO / SP.

Processo nº 00100.000078/2019-14
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Ipora do Oeste
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR Associação Comercial e Industrial de Iporã do Oeste, CNPJ 80.629.066/0001-84, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua MONTE ALVERNE Nº 202, sala 01, CENTRO, IPORÃ DO OESTE-SC.

Processo nº 00100.000261/2019-10
Interessado: AR ZAYIN CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR ZAYIN CERTIFICADORA, CNPJ 11.629.063/0001-28, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Av: MASCARENHAS DE MORAES, Nº 2050, SANTA LUZIA, GUAJARA MIRIM - RO.

Processo nº 00100.000088/2019-50
Interessado: AR LM CERTIFICACAO DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR LM CERTIFICACAO DIGITAL, CNPJ 31.553.302/0001-10, vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: RUA AV REINALDO FRANCO DE MORAIS Nº 1355, SANTA VITORIA /MG.

Processo nº 00100.001785/2019-28
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Palmitos
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALMITOS, vinculada às AC CERTISIGN JUS AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na: RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 482, SALA 403, CENTRO, PALMITOS/SC.

Processo nº 00100.020811/2018-36
Interessado: AR TECH CERTIFICADO MATOS
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR TECH CERTIFICADO MATOS, CNPJ 31.448.241/0001-21, vinculada às AC ONLINE BRASIL e AC ONLINE RFB, com funcionamento no endereço: AVENIDA Lions Internacional Nº: 366, :Sala 04- Vila Aurora III - Rondonópolis/ MT.

Processo nº 00100.001713/2019-81
Interessado: AR SESCON AM
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SESCON AM, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC OAB com instalação técnica localizada na: RUA MARIA QUITERIA, Nº 324 CONJUNTO CASTELO BRANCO, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM.

Processo nº 00100.001711/2019-91
Interessado: AR Associação Empresarial de Xanxere
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE XANXERE - ACIX, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING com instalação técnica localizada na AVENIDA BRASIL, Nº 260, SALA 502 E 503, EDIFÍCIO TIRADENTES, CENTRO, XANXERÊ/SC.

Processo nº 00100.000397/2019-20
Interessado: AR Brasil Digital
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR Brasil Digital, CNPJ 32.215.713/0001-69, vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: PC ARTHUR BRASILIO Nº 10, LOJA 4, CENTRO - BAEPENDI UF MG.

Processo nº 00100.000221/2019-78
Interessado: AR VIDA ASSESSORIA CONTABIL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da **AR VIDA ASSESSORIA CONTABIL**, CNPJ 14.157.263/0001-13, vinculada à AC VALID RFB, com funcionamento no endereço: RUA MATEUS MARTINS DO PRADO, Nº 29, TERREO, PARQUE ALVES DE LIMA, SÃO PAULO - SP.

Processo nº 00100.001650/2019-62
Interessado: AR Palmitos
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALMITOS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING com instalação técnica localizada na RUA EUCLIDES DA CUNHA, 482, SALA 403, CENTRO, PALMITOS/SC.

Processo nº 00100.000403/2019-49
Interessado: AR AC KN CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR AC KN CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CNPJ 31.230.362/0001-00, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: R JOSE IGNACIO,n°147,COMPLEMENTO:153,CENTRO -ATIBAIA/SP

Processo nº 00100.000286/2019-13
Interessado: AR KAPAZ CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR KAPAZ CERTIFICADORA DIGITAL, CNPJ 32.126.855/0001-50, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: a Rua General Andrade Neves, nº 9, Sala 721, São Domingos, Niterói/RJ.

Processo nº 00100.001763/2019-68
Interessado: AR SESCON AM
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SESCON AM, vinculada às AC CERTISIGN JUS AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na: RUA MARIA QUITÉRIA, Nº 324 CONJUNTO CASTELO BRANCO, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM.

Processo nº 00100.001791/2019-85
Interessado: AR FUTURO
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR FUTURO, localizada na RUA ISMAEL DE SOUSA, 113, 3° ANDAR, CENTRO, TRÊS PONTAS-MG vinculada à AC SERASA RFB.

Processo nº 00100.001786/2019-72
Interessado: AR MMExpress
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR MMExpress, localizada na RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ, 510, SALA 903, CENTRO, APUCARANA-PR, vinculada à AC SERASA RFB.

Processo nº 00100.001812/2019-62
Interessado: AR PROCERTI
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR PROCERTI, localizada na AVENIDA DAS AMÉRICAS, N° 500, BLOCO 4, LOJA 128, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, vinculada à AC VALID RFB.

Processo nº 00100.001831/2019-99
Interessado: AR CERTIFICAATA CERTIFICADO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIFICAATA CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC SAFEWEB CD, com instalação técnica localizada na RUA DOMINGOS JORGE VELHO, Nº 251, VILA SÃO PAULO, ARAÇATUBA/SP.

Processo nº 00100.000105/2019-59
Interessado: AR CSC CONTABILIDADE
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CSC CONTABILIDADE, CNPJ 28.319.963/0001-71, vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: RUA PETUNIAS Nº 378, JARDIM CENTRO - PATOS DE MINAS / MG

Processo nº 00100.000196/2019-22
Interessado: AR All Informatica
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR ALL INFORMÁTICA, CNPJ 08.714.927/0001-03, vinculada à AC CONSULTI BRASIL RFB, com funcionamento no endereço: RUA JOÃO PINHEIRO Nº 321, CENTRO, UBERABA-MG.

Processo nº 00100.001797/2019-52
Interessado: AR BR CERTIFICADOS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR BRCERTIFICADOS, vinculada à AC SERPRO RFB SSL com instalação técnica localizada na RUA DA CONCEIÇÃO, N° 188, SALA 2007 A , CENTRO, NITERÓI-RJ.

Processo nº 00100.000272/2019-08
Interessado: AR CERTMINAS CERTIFICADOS DIGITAIS
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CERTMINAS CERTIFICADOS DIGITAIS, CNPJ 73.999.229/0001-55, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AVENIDA BIAS FORTES Nº 135, SALA 302, CENTRO, BARBACENA - MG.

Processo nº 00100.000280/2019-46
Interessado: AR CONTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CONTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ 26.221.089/0001-00, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: QSA 22, Lote 06 - Taguatinga Sul - Brasília/DF.

Processo nº 00100.000258/2019-04
Interessado: AR CRIPTOSEC TECNOLOGIA
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CRIPTOSEC TECNOLOGIA, CNPJ 00.769.635/0001-58, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA JANDIATUBA, Nº 143, CJ 702, COND EDIF GREEN OFFICE, JARDIM SUL, V Andrade, São Paulo - SP.

Processo nº 00100.000193/2019-99
Interessado: AR OTIMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR OTIMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CNPJ 31.650.980/0001-00, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: ST SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Bloco 01, Sala 620, 6º Andar, Edif. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília-DF.

Processo nº 00100.001792/2019-20
Interessado: AR Associação Empresarial de Lages
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LAGES - ACIL, vinculada às AC CERTISIGN JUS AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na: AV. BELIZARIO RAMOS Nº 2276, CENTRO, LAGES/SC.

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.001016/2019-20
Interessado: AR RB CONTADORES
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR RB CONTADORES, CNPJ 19.659.264/0001-80, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: Av. Luiz Viana Filho, Nº 13223, ED. Hangar Business Park Torre 1, Sala 225, São Cristovão, Salvador - BA.

Processo nº 00100.000978/2019-61
Interessado: AR CONSYSTE
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CONSYSTE, CNPJ 10.967.573/0001-42, vinculada à AC VALID RFB, com funcionamento no endereço: RUA: MARIO DE ANDRADE, Nº 48, SALA 1601, BARRA FUNDA SÃO PAULO - SP.

Processo nº 00100.001088/2019-77
Interessado: AR CONCEPTUS CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CONCEPTUS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CNPJ 31.204.099/0001-77, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: PC MIGUEL DE CERVANTES Nº60, SALA 1505 - EMP PERNAMBUCO CORPORATE, ILHA DO LEITE - RECIFE UF: PE

Processo nº 00100.001106/2019-11
Interessado: AR CERTIFICADORA DIGITAL SERVICOS INTELIGENTES
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CERTIFICADORA DIGITAL SERVICOS INTELIGENTES, CNPJ 24.840.059/0001-56, vinculada às AC ONLINE RFB e AC ONLINE BRASIL, com funcionamento no endereço: AVENIDA: Romulo Maiorana Nº: 1873, Marco - Belém / PA.

Processo nº 00100.001011/2019-05
Interessado: AR CERT CERTO
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CERT CERTO, CNPJ 23.896.428/0001-60, vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: AV DAS ARAUCARIAS, LOTE 1525, LOJA 23, METROPOLE SHOPPING BAIRRO SUL (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA-DF.

Processo nº 00100.000974/2019-83
Interessado: AR ARGEHL - CERTIFICADO DIGITAL RIO GRANDE
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR ARGEHL - CERTIFICADO DIGITAL RIO GRANDE, CNPJ 07.592.115/0001-61, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: R MARQUES DO HERVAL, N°223, SALA 1, CENTRO, SÃO LEOPOLDO - RS.

Processo nº 00100.000959/2019-35
Interessado: AR SICOOB CANOAS
DEFIRO o pedido de Credenciamento da COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO CANOAS - SICOOB/SC CREDICANOAS, CNPJ 00.707.903/0001-07, para desenvolver as atividades de Autoridade de Registro sob o nome de AR SICOOB/SC - CANOAS, operacionalmente vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: Av. 26 de Abril, nº 997, Centro, Abdon Batista/SC .

Processo nº 00100.000906/2019-14
Interessado: AR CONSYSTE
DEFIRO o pedido de Credenciamento da empresa CONSYSTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 10.967.573/0001-42 (AR CONSYSTE), vinculada à AC VALID BRASIL, com funcionamento no endereço: Rua Mario de Andrade, nº 48, Sala 1601, Barra Funda, São Paulo/SP.

Processo nº 00100.000782/2019-77
Interessado: AR Agiliza
DEFIRO o pedido de Credenciamento da empresa AGILIZA CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA., CNPJ 32.136.422/0001-85 (AR AGILIZA), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA , com funcionamento no endereço: Rua SAKIZO HARAGUCHI, n° 25, sala 01, Centro, PRESIDENTE VENCESLAU/SP.

Processo nº 00100.000751/2019-16
Interessado: AR LF
DEFIRO o pedido de Credenciamento da empresa ALMEIDA E LIMA TRANSPORTES LTDA., CNPJ 31.345.737/0001-70 (AR LF), vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: Avenida Octavio Mangabeira, nº 929, Térreo, Pituba, Salvador/BA.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Processo nº 00100.000720/2019-65
Interessado: AR NECTUNT CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da empresa R.C. CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ 31.740.303/0001-74 (AR NECTUNT CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC DIGITALSIGN, com funcionamento no endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 361, Sala 03, Alto Alegre, Cascavel/PR.

Processo nº 00100.000662/2019-70
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos
DEFIRO o pedido de Credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE S JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ 60.179.769/0001-40 (AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE S JOSÉ DOS CAMPOS), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA , com funcionamento no endereço: Rua Francisco Paes, n° 56, 1º e 2º andares, Centro, São José dos Campos/SP.

Processo nº 00100.000661/2019-25
Interessado: AR Master Sul Certificação Digital
DEFIRO o pedido de Credenciamento da empresa MASTER SUL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ 31.607.604/0001-24 (AR MASTER SUL CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Avenida Júlio de Castilhos, nº 1340, sala 102, Centro, Caxias do Sul/RS.

Processo nº 00100.000513/2019-19
Interessado: AR RAVA CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RAVA CORRETORA DE SEGUROS, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING, com instalação técnica localizada na AVENIDA BRASILUSA, Nº 1104, PARQUE ESTORIL, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

Processo nº 00100.000657/2019-67
Interessado: AR RL Certificação Digital
DEFIRO o pedido de Credenciamento da empresa RL CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ 31.060.631/0001-20 (AR RL CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Francisco Marengo, nº 189, Sala 112, Tatuapé, São Paulo/SP.

Processo nº 00100.000593/2019-02
Interessado: AR MARAPHA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de Credenciamento da empresa MARAPHA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ 19.934.234/0001-34 (AR MARAPHA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS), vinculada à AC FENACOR RFB, com funcionamento no endereço: Rua Rui Barbosa, nº 83, sala 01, Livramento, Vitoria de Santo Antão/PE.

Processo nº 00100.000570/2019-90
Interessado: AR ACEAIA
DEFIRO o pedido de Credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ALTO ARAGUAIA/MT, CNPJ 27.638.499/0001-13 (AR ACEAIA), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Av. Carlos Hugueney, 552, Sala 03, Centro, Alto Araguaia/MT.

Processo nº 00100.000459/2019-01
Interessado: AR Associação Empresarial de Pinhalzinho
DEFIRO o pedido de Credenciamento da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PINHALZINHO, CNPJ 83.524.728/0001-40 (AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PINHALZINHO), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua São Salvador, nº 2067, Centro, Pinhalzinho/SC.

Processo nº 00100.000507/2019-53
Interessado: AR CDL PALMAS
DEFIRO o pedido de Credenciamento da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS, CNPJ 38.132.981/0001-01 (AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS), vinculada à AC CNDL RFB, com funcionamento no endereço: Quadra 301 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 06, ACSU nº 40, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Processo nº 00100.001244/2019-08
Interessado: AR ESCRITORIO CONTABIL STORCK
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR ESCRITORIO CONTABIL STORCK, CNPJ 08.668.631/0001-95, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AV ANTONIO ANDRE MAGGI Nº 990SW, LOTEAMENTO CIDEZAL I - SAPEZAL/MT.

Processo nº 00100.001177/2019-13
Interessado: AR Certsiga
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CERTISIGA, CNPJ 30.669.110/0001-01, vinculada à AC CONSULTI BRASIL RFB, com funcionamento no endereço: RUA METODIO COELHO NÚMERO 104 - EDF. LIBERAL CENTER SALA 506, DISTRITO PARQUE BELA VISTA - SALVADOR /BA.

Processo nº 00100.001155/2019-53
Interessado: AR INOVARE SOLUCOES
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR INOVARE SOLUCOES, CNPJ 31.698.628/0001-36, vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: RUA RUI BARBOSA Nº 1947 - APT 21 BLOCO B, CENTRO - CAMPO GRANDE /MS.

Processo nº 00100.001930/2019-71
Interessado: AR ALMA GESTÃO, CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ALMA GESTÃO, CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC OAB com instalação técnica localizada na RUA MARQUÊS DE ITU Nº 837, CJ 73, VILA BUARQUE - SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.000946/2019-66
Interessado: AR FUTURE CERTIFICACAO DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da empresa OLIVEIRA & SILVA SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ 32.042.175/0001-58 (AR FUTURE CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: Al. Bem-Te-Vi, nº 1788, Sala B, Setor 02, Ariquemes/RO.

Processo nº 00100.000454/2019-71
Interessado: ar associação comercial e industrial de Andradina
DEFIRO o pedido de Credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANDRADINA, CNPJ 43.541.333/0001-30 (AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANDRADINA), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, n°628, Centro, Andradina/SP.

Processo nº 00100.001240/2019-11
Interessado: AR - E-CERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR - E-CERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CNPJ 21.724.855/0001-35, vinculada às AC CERTIFICA MINAS e AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: R DO CRUZEIRO Nº 1012, DISTRITO SÃO MIGUEL - JUAZEIRO DO NORTE /CE

Processo nº 00100.001009/2019-28
Interessado: AR Associação Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires
DEFIRO pedido de Credenciamento da AR Associação Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires, CNPJ 50.168.160/0001-12, vinculada à AC Certisign Múltipla, com funcionamento no endereço: RUA: Afonso Zampo, 70, Centro, Ribeirão Pires - SP.

Processo nº 00100.001886/2019-07
Interessado: AR JURISTAS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR JURISTAS, vinculada à AC SERASA JUS e AC SERASA RFB, com instalação técnica localizada na RUA JÚLIA FREIRE, N° 1200, SALA 904, BAIRRO EXPEDICIONÁRIOS, JOÃO PESSOA-PB.

Processo nº 00100.000457/2019-12
Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Palma Sola
DEFIRO o pedido de Credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PALMA SOLA, CNPJ 20.804.276/0001-30 (AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PALMA SOLA), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Av. Crestani, nº 03, Centro, Palma Sola/SC.

Processo nº 00100.000721/2019-18
Interessado: AR NECTUNT CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da empresa R.C. CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ 31.740.303/0001-74 (AR NECTUNT CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC DIGITALSIGN SSL, com funcionamento no endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 361, Sala 03, Alto Alegre, Cascavel/PR.

Processo nº 00100.000953/2019-68
Interessado: AR SICOOB CREDITAPIRANGA
DEFIRO o pedido de Credenciamento da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ITAPIRANGA - SICOOB CREDITAPIRANGA SC/RS, CNPJ 78.483.310/0001-00, para desenvolver as atividades de Autoridade de Registro sob o nome de AR SICOOB CREDITAPIRANGA SC, operacionalmente vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: Rua do Comércio, nº 248, Térreo, Centro, Itapiranga/SC.

Processo nº 00100.000964/2019-48
Interessado: AR PIRES AUDAC
DEFIRO o pedido de Credenciamento da empresa PIRES AUDAC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA., CNPJ 10.471.893/0001-07 (AR PIRES AUDAC), vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: Av. Brasil, 905, Vila Aparecida, Franca/SP.

Processo nº 00100.000607/2019-80
Interessado: AR GAMA CONT CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da empresa GAMA CONT SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ 31.709.666/0001-47 (AR GAMA CONT CERTIFICADORA DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Quadra 2, Conjunto A, Lote 28, Casa 03, Setor Sul (Gama), Brasília/DF.

Processo nº 00100.001892/2019-56
Interessado: AR SEF/DF
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SEF/DF, vinculada à AC SERPRO RFB SSL com instalação técnica localizada na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (GDF), SETOR BANCÁRIO NORTE, QD. 02, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE, SUBSOLO, BRASÍLIA-DF.

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Plano de Aquisições da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

O INTERVENTOR NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aquisições da Intervenção Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PLANO DE AQUISIÇÕES DA INTERVENÇÃO FEDERAL

INTERVENTOR FEDERAL
Gen Ex Walter Souza Braga Netto

SECRETÁRIO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
Gen Div Paulo Roberto de Oliveira

SECRETÁRIO ADJUNTO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
Gen Bda Paulo Roberto Rodrigues Pimentel

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Gen Div Laelio Soares de Andrade

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
Gen Bda R 1 Antônio Carlos de Souza

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gen Div Richard Fernandez Nunes

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL
Cel BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Delegado David Anthony Gonçalves Alves

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
Francisco de Assis Reis Fernandes - Cel R 1 (EB)
Luiz Eduardo de Medeiros - Cel (EB)
Roberto Lúcio Correia - TC R 1(FAB)
Carlos Alberto Silva da Cruz - Maj (EB)
Sr Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa (CGU)

1. APRESENTAÇÃO

Este Plano de Aquisições discrimina as aquisições no âmbito da Intervenção Federal na Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro. As informações estão atualizadas até 5 de novembro de 2018.

2. OBJETIVOS

2.1. GERAIS

a. Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com ênfase nas organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira (Programa: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública, Ação Orçamentária: 00QS - Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro - Decreto nº 9.288/2018).

b. Empregar os recursos do crédito extraordinário da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro de forma a proporcionar o alcance dos Objetivos Estratégicos do Plano Estratégico, aprovado pela Portaria Normativa Nº 5, do Gabinete de Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ), de 29 de maio de 2018.

2.2. ESPECÍFICOS

a. Discriminar as aquisições a serem realizadas no âmbito da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.

b. Garantir o vínculo das aquisições com o Plano Estratégico e com o Plano Orçamentário.

c. Observação: considerando que o Plano Estratégico passa por processo de revisão, qualquer alteração no Plano Estratégico que reflita no Plano de Aquisições será devidamente incorporada.

3. REFERÊNCIAS

- Decreto Nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.

- Decreto Nº 9.410, de 13 de junho de 2018.

- MP Nº 825, de 23 de março de 2018, que abriu crédito extraordinário no valor de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), em favor das ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública.

- Portaria Normativa Nº 5 do Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, de 29 de maio de 2018.

- Ação Orçamentária 00QS - Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área da Segurança Pública, do Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública, integrante da Lei Orçamentária anual de 2018.

- Plano Estratégico (2ª versão).

- Plano Orçamentário.

4. HISTÓRICO

O presente Plano de Aquisições tem a finalidade de estabelecer a programação das compras utilizando os recursos postos à disposição da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Preliminarmente, cabe destacar o histórico da Intervenção Federal com a criação e estruturação do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ).

A Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro foi decretada por meio do Decreto Nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, conforme publicado em Diário Oficial da União de mesma data, com a finalidade de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

Em seguida, houve a criação da Ação Orçamentária 00QS, contendo descritor que permite a aplicação dos recursos disponíveis, alinhada com a finalidade da Intervenção Federal: de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

A Unidade Gestora 110746 - IFERJ foi criada em 22 de março de 2018.

Em 23 de abril de 2018, foi descentralizada Nota de Crédito no valor de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com transferência de crédito para atender as despesas da MP Nº 825.

Ordenador de Despesas foi nomeado em 9 de maio de 2018.

O Plano Estratégico da Intervenção Federal (1ª versão) no Estado do Rio de Janeiro foi publicado em 29 de maio de 2018.

Por meio do Decreto Nº 9.410, de 13 de junho de 2018, foi aprovada a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos e Funções de Confiança do GIFRJ, contemplando a criação de 67 (sessenta e sete) cargos de confiança, contendo duas secretarias: Secretaria de Intervenção Federal (SIF) e Secretaria de Administração (SA).

A Lei Nº 13.700, de 02 de agosto de 2018, ratificou a abertura do crédito extraordinário e autorizou alterações na estrutura de grupos de natureza de despesas (GND) da ação orçamentária.

Em 22 de agosto de 2018, o Decreto Nº 9.477, estabeleceu a atual distribuição por GND, da seguinte forma:

- R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para investimento, na fonte 0100000000;

- R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para custeio, na fonte 0300000000; e

- R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para investimento, na fonte 0300000000.

O Plano Estratégico da Intervenção Federal (2ª versão) no Estado do Rio de Janeiro assinado e publicado em 11 de outubro de 2018, tendo em vista atender orientações do TCU.

O Plano de Aquisições contempla as requisições feitas pelos Órgãos de Segurança Pública (OSP) e validadas preliminarmente pela Secretaria de Intervenção Federal, referentes às aquisições de bens permanentes e de consumo, tais como equipamentos individuais, munições, coletes balísticos, armamentos de tipos variados, viaturas de patrulhamento, viaturas de transporte de tropa, viaturas de transporte de presos, equipamentos de investigação para a polícia técnica, e de serviços não-continuados, tais como manutenção de viaturas, reparações e adequações de instalações, entre outros.

O referido plano contempla, ainda, as aquisições e contratações a serem efetuadas pelos órgãos federais diretamente empregados nas operações de combate à criminalidade, em proveito da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, a saber: Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica, por intermédio de Termos de Execução Descentralizada (TED).

Considerando que o Plano de Aquisições vincula-se ao Plano Estratégico e ao Plano Orçamentário, qualquer alteração nesses planos acarretará reflexos no Plano de Aquisições.

Como legado a ser deixado pela Intervenção Federal, há a previsão de transferência dos bens adquiridos, durante a Intervenção, para os OSP, exceto os destinados aos Comandos das Forças Armadas e ao Ministério da Defesa, assim como de conhecimentos acerca de processos administrativos, de forma a permitir que os OSP, futuramente, possam melhor se planejar e executar suas aquisições e contratações.

5. SISTEMÁTICA DAS AQUISIÇÕES NO ÂMBITO DO GIFRJ

As aquisições e contratações são baseadas na apresentação das demandas dos OSP ao GIFRJ, por intermédio da Secretaria de Intervenção Federal (SIF), da seguinte forma:

a. Os OSP dão entrada em suas requisições, acompanhadas dos respectivos termos de especificação do objeto (ou projetos básicos), justificativas para a aquisição/contratação e pesquisas de preços, indicando qual a sua prioridade, dentro das necessidades apresentadas.

b. A Secretaria de Intervenção, apoiada em diagnósticos e dados colhidos em visitas feitas aos OSP e, ainda, nas reais necessidades de emprego e operabilidade dos mesmos, faz a crítica das quantidades solicitadas, atendendo de forma total ou parcial aos pedidos, baseando-se no conjunto global de demandas e nos recursos disponíveis para aquisição ou contratação.

c. A Secretaria de Intervenção remete as requisições aprovadas à Secretaria de Administração, por meio de ofício, onde são iniciados os procedimentos para aquisição ou contratação, com a análise, sob os aspectos formais e legais, de toda documentação encaminhada. Tudo deverá estar em conformidade com a legislação em vigor e seguindo os modelos da Advocacia-Geral da União, que foi o padrão adotado pelo GIFRJ.

d. A Coordenação-Geral de Apoio à Fase Interna (CAFI), uma das coordenadorias da Secretaria de Administração, foi criada especialmente com a finalidade de apoiar os OSP no aprimoramento de suas demandas, em virtude da grande dificuldade apresentada pelos órgãos estaduais na especificação do objeto/serviço a ser adquirido/contratado, o que influi diretamente na velocidade de processamento das requisições.

e. A CAFI faz a análise dos processos oriundos da Secretaria de Intervenção e aciona os OSP, quando houver necessidade de implementar correções ou melhorias na documentação.

f. Depois de ajustados os processos, o Ordenador de Despesas define a forma de aquisição (ou contratação) referente à requisição e determina o encaminhamento do processo à Coordenação-Geral de Licitações, para os casos a serem licitados, ou à Coordenação-Geral de Aquisições, nos casos de contratação direta por dispensa, inexigibilidade ou adesão a outros processos licitatórios.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Plano de Aquisições está organizado em dezessete partes, observando-se as modalidades de aplicação dos recursos e os elementos de despesa, estando o total de cada item de despesa, nas diversas partes, negritados em destaque, bem como a totalização geral de cada parte componente deste.

Cabe destacar que, no campo "número do processo", a aquisição somente terá o campo devidamente preenchido quando estiver na fase externa; do contrário, terá os dizeres: "fase interna", "CJU", ou "suprimento de fundos (SF)".

No caso dos Termos de Execução Descentralizada (TED), não haverá a tabela calendário de licitações, tendo em vista que este calendário depende da UG descentralizada/executora, havendo, no entanto, o compromisso firmado, no próprio instrumento de parceria, de utilização dos créditos ou a correspondente devolução, até 31/12/2018.

Com relação à adesão a ata de registro de preços, suprimento de fundos, dispensa ou inexigibilidade de licitação, o campo "Data prevista para a realização da sessão pública" conterá os dizeres "não se aplica", quando ainda não tenha sido confeccionada a nota de empenho, caso já tenha ocorrido, constará o respectivo número e a data do mesmo.

Nos demais procedimentos licitatórios constarão a data de realização da sessão pública.

Os valores de referência, **quando na fase interna** do procedimento licitatório, estão em consonância com o caderno de orientações sobre pesquisas de preços, elaborado pela Coordenação-Geral de Gestão e Pesquisas da Secretaria de Administração do GIFRJ, bem como com a IN 05/2014 - MPOG, obtidos por meio dos seguintes instrumentos:

(i) painel de preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

(ii) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

(iii) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e

(iv) pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Os valores de referência, **quando na fase externa** do procedimento licitatório, correspondem ao valor efetivamente empenhado referente ao produto ou serviço.

7. PLANO DE AQUISIÇÕES - Quadro Gerencial do Plano de Aquisições

GRUPO	TIPO	PARTE	DESCRIÇÃO	Valor R$
1	AQUISIÇÕES	A	MATERIAL DE CONSUMO	115.130.792,18
		B	SERVIÇOS DE TERCEIROS E PAGAMENTO DE TAXAS	53.533.266,21
		C	MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18.396,23
		D	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	88.364.895,24
		E	INVESTIMENTOS	792.766.969,06
2	TED	F	MINISTÉRIO DA DEFESA	55.162.456,00
		G	MARINHA DO BRASIL	31.363.429,00
		H	FORÇA AÉREA BRASILEIRA	15.418.550,00
		I	EXÉRCITO BRASILEIRO	76.858.350,00
		J	EXÉRCITO BRASILEIRO	21.197.215,00
		K	MARINHA DO BRASIL	30.074.683,10
		L	EXÉRCITO BRASILEIRO	121.000,00
		M	EXÉRCITO BRASILEIRO	2.038.400,81
		N	EXÉRCITO BRASILEIRO	327.789,66
		O	EXÉRCITO BRASILEIRO	6.748.711,00

		P	EXÉRCITO BRASILEIRO	213.107,15
3	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - UG 110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Q	PASSAGENS	427.817,50
			DIÁRIAS	211.465,10
TOTAL DO PLANO DE AQUISIÇÕES				1.289.977.293,24

PARTE A: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO

Material de Consumo (33.90.30)									
Item	Classificação Orçamentária	Descrição	Destinação	OE	Consta no Plano Orçamentário?	Quantidade	Valor de Referência Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Nº do processo
1	33.90.30.17	Cartucho de Toner preto compatível para impressora Laserjet para Impressora HP MFP M130 fn. Capacidade 1.600 páginas. Referência: 17A - CF217A	GIFRJ	OE 06	Sim	09	94,77	852,93	00144.000020/2018-34
		Cilindro/Tambor de imagem compatível para impressora HP MFP M130 fn. Capacidade 12.000 páginas. Referência: 19A - CF 219A				02	90,00	180,00	
		Cartucho de Toner Preto compatível para Impressora OKI ES5162LP MPF - Ref 45807129. Capacidade 12.000 páginas. Referência: 45807129				01	349,00	349,00	
		Cartucho de Toner preto compatível para impressora HP Laserjet CP 1025 Color. Capacidade 1.200 páginas. Referência: 126A- CE310AB				03	33,33	99,99	
		Cartucho de Toner Ciano compatível para impressora HP Laserjet CP 1025 Color. Capacidade 1.000 páginas. Referência 126A - CE311AB				01	33,00	33,00	
		Cartucho de Toner amarelo compatível para impressora HP Laserjet CP 1025 Color. Capacidade 1.000 páginas. Referência: 126A - CE312AB				01	34,50	34,50	
		Cartucho de Toner magenta compatível para impressora HP Laserjet CP 1025 Color. Capacidade 1.000 páginas. Referência: 126A - CE313AB				01	33,50	33,50	
		Material de consumo TIC - Cartuchos de Toners (GIFRJ)						1.582,92	
2	33.90.30.17	Material de consumo TIC - Pen drivers	GIFRJ	OE 06	Sim	50	25,80	1.290,00	00144.000065/2018-80
3	33.90.30.16	Material de expediente - Resmas de papel A 4				100	16,90	1.690,00	00144.000222/2018-25
4	33.90.30.17	Material de consumo de TIC - Kits de tinta para impressora				06	191,33	1.147,98	00144.000153/2018-50
5	33.90.30.96	Material de consumo - Suprimento de Fundos (SF)				01	4.000,00	4.000,00	Aguardando comprovação.
6	33.90.30.05	Munição 7.62x 51 comum M 80	PMERJ	OE 02	Sim	234.000	6,38	1.492.920,00	00144.000864/2018-24
		Munição 7.62 x 51 (festim)				25.000	4,72	118.000,00	
		Munição 5,56 x 45 SS109				150.000	6,99	1.048.500,00	
		Munição calibre .40 SW EXPO 155GR GOLD REX				120.000	8,44	1.012.800,00	
		Munição calibre 9 mm LGR + P + EXPO 155 GR BONDED				23.300	6,80	158.440,00	
		Material de consumo - Munição PMERJ						3.830.660,00	
		Munição 7.62x 51 comum M 80	PCERJ	OE 02	Sim	90.000	6,38	574.200,00	
		Munição 5,56 x 45 SS109				100.000	6,99	699.000,00	
		Munição calibre .45 Auto + P + EXPO 185 GOLD HEX				11.000	8,53	93.830,00	
		Munição calibre .40 SW EXPO 155GR GOLD REX				75.000	8,44	633.000,00	
		Munição calibre .40 treinamento NTA				100.000	3,24	324.000,00	
		Munição calibre 9 mm LGR + P + EXPO 155 GR BONDED				31.000	6,80	210.800,00	
		Munição calibre 9mm treinamento NTA				2.000	2,90	5.800,00	
		Material de consumo - Munição PCERJ						2.540.630,00	
		Munição calibre .40 SW EXPO COPPER BULLET TCT	SEAP	OE 02	Sim	75.000	11,00	825.000,00	
		Munição calibre .40 treinamento NTA				15.000	3,24	48.600,00	
		Munição 5,56 x 45 SS109				40.000	6,99	279.600,00	
		Munição 5,56 x 45 m 1,93				10.000	5,83	58.300,00	
		Munição CBC 308 WINCHESTER MACTH MPBT				10.000	16,58	165.800,00	
		Material de consumo - Munição SEAP						1.377.300,00	
		Material de consumo - Total da Munição						7.748.590,00	
7	33.90.30.17	Toner HP 17A Preto, com chip	GIFRJ	OE 06	Sim	05	106,59	532,95	00144.001382/2018-91
		Toner HP 17A Preto, sem chip				20	47,99	959,80	
		Cartucho de Toner Preta compatível para Impressora OKI ES5162LP MPF				01	300,00	300,00	

		Cilindro/Tambor HP 19 A de Imagem compatível para Impressora HP MFP M130 fn (CF219A)				02	190,00	380,00	
		Cartucho de Toner compatível para impressora HP Laserjet CP 1025 Color 126A Preto - CE310AB				09	34,50	310,50	
		Cartucho de Toner compatível para impressora HP Laserjet CP 1025 Color 126A Ciano - CE311AB				03	29,50	88,50	
		Cartucho de Toner compatível para impressora HP Laserjet CP 1025 Color 126A Amarelo - CE312AB				03	36,00	108,00	
		Cartucho de Toner compatível para impressora HP Laserjet CP 1025 Color 126A Magenta - CE313AB				03	36,00	108,00	
		Material de consumo TIC - Cartuchos de Toners e cilindro/tambor						2.787,75	
8	33.90.30.17	Material de consumo TIC - Pen drivers	GIFRJ	OE 06	Sim	30	20,73	621,90	00144.000811/2018-11
9	33.90.30.16	Material de Expediente	GIFRJ	OE 06		Conforme Notas de Empenho		20.942,19	
			PMERJ	OE 02				92.103,72	
			PCERJ					391.796,80	
			SEAP					121.118,00	
		Valor Total do Material de Expediente						625.960,71	
10	33.90.30.22	Material de Limpeza	GIFRJ	OE 06	Sim	Conforme Notas de Empenho		1.023,02	
			PMERJ	OE 02				269.991,58	
			PCERJ					260.240,93	
			SEAP					77.710,62	
		Valor Total do Material de Limpeza						608.966,15	
11	33.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	GIFRJ	OE 06	Sim	Conforme Notas de Empenho		664,45	
		Valor Total de Copa e Cozinha						664,45	
12	33.90.30.39	Pneu Radial 225 R70 Aro 16	SEAP	OE 02	Sim	45	446,58	20.096,10	00144.001653/2018-17
		Pneu Radial 265 R65 Aro 17				60	490,98	29.458,80	00144.001668/2018-77
		Pneu Radial 255 R70 Aro 16				35	460,00	16.100,00	00144.001699/2018-28
		Pneu Radial 275 R80 Aro 22,5				20	1.229,00	24.580,00	00144.001652/2018-64
		Material de consumo: Pneus						90.234,90	-
13	33.90.30.39	Bateria Automotiva, Capac 60 AH, Tensão 12 v	SEAP	OE 02	Sim	10	216,99	2.169,90	00144.001159/2018-44
		Bateria Automotiva, Capac 70 AH, Tensão 12 v				12	299,00	3.588,00	
		Bateria Automotiva, Capac 90 AH, Tensão 12 v				08	466,00	3.728,00	
		Bateria Automotiva, Capac 100 AH, Tensão 12 v				32	419,00	13.408,00	
		Bateria Automotiva, Capac 150 AH, Tensão 12 v				02	584,90	1.169,80	
		Material de consumo: Baterias						24.063,70	
14	33.90.30.39	Pneu para Viatura Blindada Maverick	PMERJ	OE 02	Sim	72	11.207,14	806.914,08	Em fase interna
15	33.90.30.39	Pneus Automotivos (Diversos)	PMERJ	OE 02	Sim	11.005	Conforme Termo de Referência	3.615.755,22	Em fase interna
16	33.90.30.39	Baterias Automotivas	PMERJ	OE 02	Sim	3.220		1.165.049,80	Em análise na CJU
17	33.90.30.39	Pneus Automotivos (Diversos)	PCERJ	OE 02	Sim	3.752		1.164.322,94	
18	33.90.30.39	Baterias Automotivas	PCERJ	OE 02	Sim	935		269.499,30	
19	33.90.30.XX	Conjunto de Roupa de Aproximação	CBMERJ	OE 02	Sim	3600	7.251,71	26.106.156,00	Em fase interna
20	33.90.30.05	Munição calibre .40 SW EXPO 155GR GOLD REX				1.560	8,44	13.166,40	Aguardando autorização DFPC.
21	33.90.30.05	Munição calibre .40 treinamento NTA				10.300	3,24	33.372,00	
22	33.90.30.XX	Material menos Letal (inclusive controlada)	PMERJ	OE 02	Sim	Conforme Notas de Empenho		4.922.711,30	00144.001761/2018-81
			SEAP					664.245,70	
		Valor Total do Material Menos Letal						5.586.957,00	
23	33.90.30.23	Fardamentos Diversos	PMERJ	OE 02	Sim	Conforme Termo de Referência		26.890.096,63	Em fase interna
			SEAP					6.464.099,65	
		Valor Total dos Fardamentos Diversos						33.354.196,28	
24	33.90.30.28	Equipamento Proteção Individual do BP Choque	PMERJ	OE 02	Sim	Conforme Termo de Referência		1.691.045,00	Em fase interna
25	33.90.30.23	Fardamento para o Batalhão do Choque	PMERJ					331.542,00	
26	33.90.30.27	Barraca Militar	PMERJ			10	1.397,80	13.978,00	
27	33.90.30.28	Capa para Colete Balístico Nível III Tam P	PMERJ	OE02	Sim	9.885	200,00	1.977.000,00	00144.000087/2018-68
		Capa para Colete Balístico Nível III - Tam M				10.455	200,00	2.091.000,00	
		Capa para Colete Balístico Nível III - Tam G				11.025	320,00	3.528.000,00	
		Capa para Colete Balístico Nível III - Tam GG				11.460	320,00	3.667.200,00	
		Material de Consumo - Capa Sobressalente para Colete Balístico Nível III - PMERJ				42.825	TOTAL	11.263.200,00	
28	33.90.30.28	Capa para Colete Balístico Nível III Tam P	SEAP	OE02	Sim	450	200,00	90.000,00	
		Capa para Colete Balístico Nível III - Tam M				840	200,00	168.000,00	
		Capa para Colete Balístico Nível III - Tam G				450	320,00	144.000,00	
		Capa para Colete Balístico Nível III - Tam GG				60	320,00	19.200,00	
		Material de Consumo - Capa Sobressalente para Colete Balístico Nível III - SEAP				1.800	TOTAL	421.200,00	
29	33.90.30.39	Pneu Radial 215 R75 Aro 17,5	SEAP	OE 02	Sim	170	694,55	118.073,50	00144.001678/2018-11
		Pneu Radial 205 R55 Aro 16				32	268,95	8.606,40	
		Valor Total Material de consumo: Pneus						126.679,90	

30	33.90.30.96	Material de consumo - Suprimento de Fundos (SF)	GIFRJ	OE 06	Sim	01	4.000,00	4.000,00	Aguardando comprovação
31	33.90.30.XX	EPI diversos para o GAM	PMERJ	OE 02	Sim	Conforme Termo de Referência		3.324.975,90	Em fase interna
32	33.90.30.XX	EPI diversos para o GOA	CBMERJ	OE 02	Sim			1.637.181,90	
33	33.90.30.23	Materiais diversos para apenados	SEAP	OE 05	Sim	Conforme Termo de Referência		7.412.000,00	Em fase interna
34	33.90.30.20	Colchões				50.000	153,56	7.678.000,00	Em fase interna
TOTAL GERAL PARTE "A"								115.130.792,18	

Legenda: Objetivos Estratégicos (OE):
OE 01: Diminuir, gradualmente, os índices de criminalidade.
OE 02: Recuperar, incrementalmente, a capacidade operativa das Secretarias de Estado e OSP intervencionados do Estado do Rio de Janeiro.
OE 03: Articular, de forma coordenada, as instituições dos entes federativos.
OE 04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.
OE 05: Melhorar da qualidade e a gestão do Sistema Prisional, das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados.
OE 06: Implantar estruturas necessárias ao planejamento, coordenação e gerenciamento das ações estratégicas da Intervenção Federal.

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	Material não entregue no prazo/ material com defeito.	Contato com a empresa e acompanhamento da entrega/ substituição do material de acordo com o edital.
2	Comprovação não realizada no prazo/ aquisição de material não autorizado	Orientação ao agente suprido, por meio de cartilha sobre Suprimento de Fundos.
3	Material não entregue no prazo ou fora das especificações.	Contato com a empresa e acompanhamento da entrega/ substituição do material de acordo com o edital.

CALENDÁRIO DE LICITAÇÕES

Ordem	Descrição Sintética da Contratação	Procedimento Licitatório	Data prevista para a realização da sessão pública
1	Cartucho de Toner	Dispensa	2018NE800003, de 08/06/2018.
2	Pen Drive		2018NE800007, de 18/06/2018.
3	Papel A4 - papel alcalino, comprimento 297 mm, largura 210mm		2018NE800009, de 20/06/2018.
4	Kit Refil de tinta pigmentada para impressora		2018NE800011, de 20/06/2018.
5	Suprimento de Fundos - Agente Suprido: Cap Vitor MOMELLO Junior	Não se aplica	2018NE800024, de 12/07/2018.
6	Munição - SEAP, PMERJ e PCERJ	Inexigibilidade	2018NE800030, 31 e 32, de 03/08/2018.
7	Cartuchos de Toners e cilindro/tambor	Dispensa	2018NE800034, 35 e 36, de 16/08/2018.
8	Memória Flash 16 Gb, USB 2.0, Pen Drive		2018NE800037, de 16/08/2018.
9	Material de Expediente	Pregão	2018NE80004 a 2018NE800059 e 2018NE800061 a 2018NE800099, entre os dia 31/08 a 01/09/2018.
10	Material de Limpeza		
11	Material de Copa e Cozinha		
12	Pneus	Adesão	2018NE800120 a 2018NE800123, todos de 14/09/2018.
13	Baterias		2018NE800038, de 23/08/2018 e 2018NE800060, de 31/08/2018.
14	Pneu para Viaturas Blindadas Maverick	Pregão	A definir
15	Pneus Automotivos (Diversos)		
16	Baterias Automotivas		
17	Pneus Automotivos (Diversos)		
18	Baterias Automotivas		
19	Conjunto de Roupa de Aproximação		
20	Munição calibre .40 SW EXPO 155GR GOLD REX	Inexigibilidade	Não se aplica
21	Munição calibre .40 treinamento NTA		
22	Munição menos Letal	Inexigibilidade	2018NE800138 e 2018NE800139, de 22/10/2018.
		Pregão	A definir
23	Fardamentos Diversos	Pregão	A definir
24	EPI diversos para o BP Choque		
25	Fardamentos Diversos para o BP Choque		
26	Barraca Militar		
27	Material de Consumo - Capa para Coletes Balísticos Nível III	Dispensa	2018NE800113 e 115, de 05/09/2018.
28	Material de Consumo - Capa para Coletes Balísticos Nível III		2018NE800117 e 119, de 05/09/2018.
29	Pneus	Pregão	A definir
30	Suprimento de Fundos - Agente Suprido: Cap Vitor MOMELLO Junior	Não se aplica	2018NE800125, de 20/09/2018.
31	EPI diversos para o GAM	Pregão	A definir
32	EPI diversos para o GOA		
33	Materiais diversos para apenados	Pregão	A definir
34	Colchões	Pregão	A definir

PARTE B: CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (33.90.39) e Pagamento de Taxas (339047)									
Item	Classificação Orçamentária	Descrição	Destinação	OE	Consta no Plano Orçamentário?	Quantidade	Valor de Referência Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Nr do processo
1	33.90.39.48	Serviço de Seleção e Treinamento - Treinamento na Área de Administração Pública - Curso de Termo de Execução Descentralizada (TED)	GIFRJ	OE 06	Sim	02	2.680,00	5.360,00	00144.000135/2018-33
2	33.90.39.96	Suprimento de Fundos (SF)				01	4.000,00	4.000,00	Aguardando comprovação.
3	33.90.39.51	Ensaios e Análises Químicas - Revisão das especificações de Uniformes e Equipamentos da PMERJ com elaboração de uma padronização dos tecidos e confecção de nova tabela dos uniformes para a fabricação de fardamento por fornecedores	PMERJ	OE 02		01	106.780,00	106.780,00	00144.000061/2018-70
4	33.90.47.10	Obrigações Tributárias e Contributivas - Serviço de transferência de jurisdição e de propriedade dos veículos automotores	GIFRJ	OE 06		12	219,35	2.632,20	Empenhado, liquidado e pago.
5	33.90.47.10	Pagamento de Taxas Obrigatórias - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o serviço de engenharia para reparação de 3 reservatórios inferiores e 3 superiores do Complexo Penitenciário de Gericinó.	SEAP	OE 05		01	82,94	82,94	Empenhado, liquidado e pago.
6	33.90.39.16	Serviço de engenharia para reparação de 3 reservatórios inferiores e 3 reservatórios superiores do Complexo Penitenciário de Gericinó.				01	278.437,45	278.437,45	00144.001255/2018-92.

7	33.90.47.10	Pagamento de Taxas Obrigatórias - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução do serviço de engenharia para Substituição de Reservatório de Água do COE/PMERJ	PMERJ	OE 02	Sim	01	218,54	218,54	Empenhado, liquidado e pago.
8	33.90.39.16	Serviço de Engenharia - Substituição de Reservatório de Água do COE/PMERJ				01	247.925,62	247.925,62	Sessão Pública agendada p/ 21/11/18.
9	33.90.47.10	Pagamento de duas Taxas Obrigatórias - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução do serviço de engenharia para a Academia Dom João VI.			Sim	02	218,54	437,08	Empenhado, liquidado e pago.
10	33.90.39.16	Serviço Engenharia para a Academia Dom João VI				01	3.794.575,87	3.794.575,87	Sessão Pública agendada p/ 04/12/18.
11	33.90.39.16	Serviço Engenharia para 5ª Cia / CFAP			Sim	01	1.830.120,96	1.830.120,96	Edital em elaboração.
12	33.90.47.10	Pagamento de Taxas Obrigatórias - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução do serviço de engenharia (instalações prediais) do BPChoque/PMERJ			Sim	01	82,94	82,94	A empenhar.
13	33.90.39.16	Serviço de Engenharia (instalações prediais) da BPChoque/PMERJ			Sim	01	1.353.353,12	1.353.353,12	Edital em elaboração.
14	33.90.47.10	Pagamento de Taxas Obrigatórias - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução do serviço de engenharia (instalações prediais) no Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM)			Sim	1	82,94	82,94	Empenhado, liquidado e pago.
15	33.90.39.16	Serviço de Engenharia (instalações prediais) no Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM)			Sim	01	420.623,68	420.623,68	Sessão Pública agendada p/ 23/11/18.
16	33.90.47.10	Pagamento de Taxas Obrigatórias - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução do serviço de engenharia para a ACADEPOL	PCERJ		Sim	01	218,54	218,54	Empenhado, liquidado e pago.
17	33.90.39.16	Serviço Engenharia para a ACADEPOL				01	1.568.492,52	1.568.492,52	Sessão Pública agendada p/ 12/11/18.
18	33.90.39.96	Suprimento de Fundos (SF)	GIFRJ	OE 06	Sim	01	4.000,00	4.000,00	Aguardando comprovação.
19	33.90.39.XX	Contratação de instituição de ensino e pesquisa sem fins lucrativos para realizar estudos sobre estrutura organizacional, "balanced score card", arcabouço legal da Intervenção, legislação na área de segurança.	GIFRJ	OE 06	Sim	01	1.000.000,00	1.000.000,00	Edital em elaboração
20	33.90.39.16	Serviços de Engenharia - Circuito Fechado de Televisão	SEAP	OE 05	Sim	01	39.315.841,81	39.315.841,81	Em análise na Coor Ge Aquisição.
21	33.90.39.XX	Contratação de terceirizados para o OMPV	GIFRJ	OE 06	Sim	01	500.000,00	500.000,00	Validação da pesquisa de preço.
22	33.90.39.XX	Elaboração de Livros sobre a Intervenção				01	100.000,00	100.000,00	Pesquisa de Mercado.
23	33.90.39.XX	Contratação de instituição para desenvolver painel da Intervenção				01	1.000.000,00	1.000.000,00	Elaboração de TR
24	33.90.39.XX	Mapeamento de Processos da Área Administrativo-financeira das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados		OE 04	Sim	01	2.000.000,00	2.000.000,00	Elaboração de TR
TOTAL GERAL PARTE "B"								53.533.266,21	

Legenda: Objetivos Estratégicos (OE):
OE 01: Diminuir, gradualmente, os índices de criminalidade.
OE 02: Recuperar, incrementalmente, a capacidade operativa das Secretarias de Estado e OSP intervencionados do Estado do Rio de Janeiro.
OE 03: Articular, de forma coordenada, as instituições dos entes federativos.
OE 04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.
OE 05: Melhorar da qualidade e a gestão do Sistema Prisional, das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados.
OE 06: Implantar estruturas necessárias ao planejamento, coordenação e gerenciamento das ações estratégicas da Intervenção Federal.

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	Curso não realizado.	Confirmação antecipada sobre a data da realização do curso.
2	Comprovação não realizada no prazo/ aquisição de material não autorizado.	Orientação ao agente suprido, por meio de cartilha sobre Suprimento de Fundos.
3	Serviço não realizado no prazo.	Verificação constante do andamento do serviço pelo Fiscal do Contrato.
4	Guia emitida equivocadamente.	Verificação dos dados da guia.
5	Serviço não prestado.	Acompanhamento aproximado do serviço pelo Fiscal de Contrato.

CALENDÁRIO DE LICITAÇÕES

Ordem	Descrição Sintética da Contratação	Procedimento Licitatório	Data prevista para a realização da sessão pública.
1	Curso de Termo de Execução Descentralizada (TED), com carga horária de 16 horas/aula.	Inexigibilidade	2018NE800012, de 28/06/2018.
2	Suprimento de Fundos - Agente Suprido: Cap Vitor MOMELLO Junior.	Não se aplica	2018NE800025, de 12/07/2018.
3	Ensaio e análises de uniformes da PMERJ	Inexigibilidade	2018NE800027, de 19/07/2018.
4	Serviço de transferência de jurisdição e de propriedade dos veículos automotores.	Não se aplica	2018NE00002, 004 a 012, 015 e 016, de 09/08/2018.
5	Pagamento de Taxas Obrigatórias - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução do serviço de engenharia para reparação de três reservatórios inferiores e três reservatórios superiores do Complexo Penitenciário de Gericinó	Não se aplica	2018NE00017, de 13/08/2018.
6	Execução de serviço de engenharia para reparação de três reservatórios inferiores e três reservatórios superiores do Complexo Penitenciário de Gericinó.	Tomada de Preços	2018NE800142, de 29/10/2018.

7	Pagamento de Taxas Obrigatórias - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução do serviço de engenharia para Substituição de Reservatório de Água do COE/PMERJ	Não se aplica	2018NE00033, de 02/10/2018.
8	Serviço de Engenharia - Substituição de Reservatório de Água do COE/PMERJ	Tomada de Preços	21/11/2018
9	Pagamento de Taxas Obrigatórias - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução do serviço de engenharia para a Academia Dom João VI	Não se aplica	2018NE00035 e 2018NE800036, ambas de 16/10/2018.
10	Serviço de Engenharia na Academia Dom João VI	Concorrência	04/12/2018
11	Serviço Engenharia para 5ª Cia / CFAP	Tomada de Preços	A definir
12	Pagamento de Taxas Obrigatórias - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução do serviço de engenharia (instalações prediais) da BPChoque/PMERJ	Não se aplica	A empenhar
13	Serviço de Engenharia (instalações prediais) da BPChoque/PMERJ	Tomada de Preços	A definir
14	Pagamento de Taxas Obrigatórias - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução do serviço de engenharia (instalações prediais) no Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM)	Não se aplica	2018NE00034, de 16/10/2018.
15	Serviço de Engenharia (instalações prediais) no Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM)	Tomada de Preços	23/11/2018
16	Pagamento de Taxas Obrigatórias - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução do serviço de engenharia para a ACADEPOL	Não se aplica	2018NE00032, de 02/10/2018.
17	Serviço Engenharia para a ACADEPOL	Tomada de Preços	12/11/2018
18	Suprimento de Fundos - Agente Suprido: Cap Vitor MOMELLO Junior.	Não se aplica	2018NE800126, de 20/09/2018.
19	Contratação de instituição de ensino e pesquisa sem fins lucrativos para realizar estudos sobre estrutura organizacional, "balanced score card", arcabouço legal da Intervenção, legislação na área de segurança.	Dispensa	A empenhar
20	Serviços de Engenharia - Circuito Fechado de Televisão - CFTV	A definir	A definir
21	Contratação de terceirizados para o OMPV	Pregão	
22	Elaboração de Livros sobre a Intervenção	Pregão/Dispensa	
23	Contratação de instituição para desenvolver painel da Intervenção	Dispensa/Inexigibilidade	
24	Mapeamento de Processos da Área Administrativo-financeira das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados	A definir	

PARTE C: MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Material para Distribuição Gratuita (33.90.32)									
Item	Classificação Orçamentária	Descrição	Destinação	OE	Consta no Plano Orçamentário?	Quantidade	Valor de Referência Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Nr do processo
1	33.90.32.09	PIN metálico para o GIFRJ		OE 06	Sim	300	18,30	5.490,00	00144.003216/2018-20
2	33.90.32.04	Livro sobre Termo de Referência	GIFRJ	OE 04	Sim	31	55,67	1.725,77	00144.003188/2018-41
		Gestão de Finanças Públicas				31	153,65	4.763,15	
		Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público				31	130,00	4.030,00	
		Governança em Aquisições Públicas				31	77,01	2.387,31	
		Total dos Livros						12.906,23	
TOTAL GERAL PARTE "C"								18.396,23	

Legenda: Objetivos Estratégicos (OE):
OE 01: Diminuir, gradualmente, os índices de criminalidade.
OE 02: Recuperar, incrementalmente, a capacidade operativa das Secretarias de Estado e OSP intervencionados do Estado do Rio de Janeiro.
OE 03: Articular, de forma coordenada, as instituições dos entes federativos.
OE 04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.
OE 05: Melhorar da qualidade e a gestão do Sistema Prisional, das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados.
OE 06: Implantar estruturas necessárias ao planejamento, coordenação e gerenciamento das ações estratégicas da Intervenção Federal.

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	Material não entregue no prazo/ material com defeito.	Contato com a empresa e acompanhamento da entrega/ substituição do material de acordo com o edital.
2	Material não entregue no prazo ou fora das especificações.	Contato com a empresa e acompanhamento da entrega/ substituição do material de acordo com o edital.

CALENDÁRIO DE LICITAÇÕES

Ordem	Descrição Sintética da Contratação	Procedimento Licitatório	Data prevista para a realização da sessão pública
1	PIN metálico para o GIFRJ	Dispensa	2018NE800149, de 30/10/2018
2	Aquisição de 124 livros para capacitação dos recursos humanos	Dispensa	2018NE800153, de 06/11/2018

PARTE D: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (TIC)

Material de TIC (44.90.40)									
Item	Classificação Orçamentária	Descrição	Destinação	OE	Consta no Plano Orçamentário?	Quantidade	Valor de Referência Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Nr do processo
1	44.90.40.XX	Switch Roteador e Solução de Segurança Cisco	PCERJ	OE 03	Sim	01	21.342.201,79	21.342.201,79	Edital em elaboração
2	44.90.40.XX	Serviço Software e Hadware Oracle				01	30.477.732,42	30.477.732,42	
3	44.90.40.XX	Software Microsoft				01	33.824.423,73	33.824.423,73	
4	44.90.40.XX	Software de Fontes Abertas				01	944.000,00	944.000,00	
5	44.90.40.XX	Software de IBM 12 LIMITED				01	1.738.598,40	1.738.598,40	
6	44.90.40.XX	Licenças pacote Office	GIFRJ	OE 06		30	830,63	24.918,90	
7	44.90.40.XX	Licenças Windows 10				15	868,00	13.020,00	
TOTAL GERAL PARTE "D"								88.364.895,24	

Legenda: Objetivos Estratégicos (OE):
OE 01: Diminuir, gradualmente, os índices de criminalidade.
OE 02: Recuperar, incrementalmente, a capacidade operativa das Secretarias de Estado e OSP intervencionados do Estado do Rio de Janeiro.
OE 03: Articular, de forma coordenada, as instituições dos entes federativos.
OE 04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.
OE 05: Melhorar da qualidade e a gestão do Sistema Prisional, das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados.
OE 06: Implantar estruturas necessárias ao planejamento, coordenação e gerenciamento das ações estratégicas da Intervenção Federal.

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	Contratação do Serviço em desacordo com a IN 04	Confeccionar o processo aderente a IN 04
2	Serviço não realizado no prazo.	Verificação constante do andamento do serviço pelo Fiscal do Contrato.
3	Serviço não prestado.	Acompanhamento aproximado do serviço pelo Fiscal de Contrato.

CALENDÁRIO DE LICITAÇÕES

Ordem	Descrição Sintética da Contratação	Procedimento Licitatório	Data prevista para a realização da sessão pública
1	Switch Roteador e Solução de Segurança Cisco	Pregão	A definir
2	Serviço Software e Hadware Oracle		
3	Software Microsoft		
4	Software de Fontes Abertas		
5	Software de IBM 12 LIMITED		
6	Licenças pacote Office		
7	Licenças Windows 10		

PARTE E: INVESTIMENTO

Equipamentos e Materiais Permanentes (44.90.52)									
Item	Classificação Orçamentária	Descrição	Destinação	OE	Consta no Plano Orçamentário?	Quantidade	Valor de Referência Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Nr do processo
1	44.90.52.32	Máquinas e Equipamentos Gráficos - Fragmentadora	GIFRJ	OE 06	Sim	02	3.500,00	7.000,00	00000.000002/2018-04
2	44.90.52.35	Material permanente TIC - Computador (Desktop)				15	2.961,00	44.415,00	00144.000074/2018-31
3	44.90.52.30	Máquinas e Equipamentos Energéticos - No-break				55	295,00	16.225,00	00144.000042/2018-22
4	44.90.52.33	Equipamento para Áudio, vídeo e Foto - Smart TV LED "42".				02	1.972,75	3.945,50	00144.000039/2018-06
5	44.90.52.35	Material permanente TIC - Impressora				03	2.254,33 (*)	6.763,00	00144.000153/2018-50
6	44.90.52.52	Veículo de Tração Mecânica - Micro-ônibus 32 lugares				01	327.000,00	327.000,00	00144.000004/2018-78
7	44.90.52.35	Equipamento de Processamento de Dados - Notebook				60	2.814,99	168.899,40	00144.002560/2018-00
8	44.90.52.24	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro - Extintor portátil de pressurização direta, com carga de 10 litros de água, que atenda integralmente a NBR 15808:2017, com certificação do INMETRO. Combate a princípios de incêndio da classe A (Resíduos Sólidos). Mangueira em borracha com trama de nylon. Capacidade Extintora: 2-A.				02	R$ 89,49	178,98	00144.000651/2018-01
		. Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro - Extintor portátil de pressurização direta, com carga de 06 Kg de Dióxido de Carbono (CO^2), que atenda integralmente a NBR 15808:2017, com certificação do INMETRO. Combate a princípios de incêndio da classe B-C (líquidos inflamáveis / equipamento elétrico energizado). Mangueira de borracha com reforço em trama de aço e difusor injetado em Polietileno com haste de aterramento. Capacidade Extintora: 5-BC				02	R$ 249,99	499,98	
		Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro - Suporte de Solo para Extintor AP 10 litros ou CO2 de 6 kg. Fabricado em chapa de aço, com acabamento de pintura em vermelho e tratamento anticorrosivo.				04	R$ 29,70	118,80	
		Total do Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro - Extintores e suportes - GIFRJ						797,76	
9	44.90.52.35	Equipamento de Processamento de Dados - Scanners	GIFRJ		Sim	02	2.196,00	4.392,00	00144.000761/2018-64
10	44.90.52.14	Equipamento e Material Permanente - Espingarda Calibre 12	SEAP	OE02	Sim	200	3.887,21	777.442,00	00144.000960/2018-72
11	44.90.52.24	Colete Balístico Nível III - Tam P	PMERJ	OE02	Sim	3.295	4.310,00	14.201.450,00	00144.000087/2018-68
		Colete Balístico Nível III - Tam M				3.485	4.350,00	15.159.750,00	
		Colete Balístico Nível III - Tam G				3.675	4.379,01	16.092.861,75	
		Colete Balístico Nível III - Tam GG				3.820	4.448,89	16.994.759,80	
		Material Permanente - Colete Balístico Nível III - PMERJ				14.275	TOTAL	62.448.821,55	
12	44.90.52.24	Colete Balístico Nível III - Tam P	SEAP	OE02	Sim	150	4.310,00	646.500,00	
		Colete Balístico Nível III - Tam M				280	4.350,00	1.218.000,00	
		Colete Balístico Nível III - Tam G				150	4.379,01	656.851,50	
		Colete Balístico Nível III - Tam GG				20	4.448,89	88.977,80	
		Material Permanente - Colete Balístico Nível III - SEAP				600	TOTAL	2.610.329,30	
13	44.90.52.24	Colete Balístico Nível III - Tam P	PCERJ	OE02	Sim	3.780	6.656,00	25.159.680,00	Em fase interna
		Colete Balístico Nível III - Tam M				5.280	6.750,00	35.640.000,00	
		Colete Balístico Nível III - Tam G				300	6.843,00	2.052.900,00	
		Material Permanente - Colete Balístico Nível III - PCERJ				9.360	Total	62.852.580,00	
14	44.90.52.24	Colete Balístico Nível III A - Tam P	CBMERJ	OE02	Sim	03	1.701,48	5.104,44	
		Colete Balístico Nível III A - Tam M				16	1.910,22	30.563,52	
		Colete Balístico Nível III A - Tam G				15	2.155,73	32.335,95	
		Colete Balístico Nível III A - Tam GG				15	2.429,48	36.442,20	
		Colete Balístico Nível III A - Tam EG				08	2.864,63	22.917,04	
		Material Permanente - Colete Balístico Nível III A - CBMERJ				57	TOTAL	127.363,15	
15	44.90.52.24	Colete Balístico Nível II A - Tam P	CBMERJ	OE02	Sim	02	968,73	1.937,46	
		Colete Balístico Nível II A - Tam M				06	1.106,98	6.641,88	
		Coletes Balístico Nível II A - Tam G				06	1.224,48	7.346,88	

		Coletes Balístico Nível II A - Tam GG				06	1.359,73	8.158,38	
		Coletes Balístico Nível II A - Tam EG				03	1.408,97	4.226,91	
		Material Permanente - Colete Balístico Nível II A - CBMERJ				23	TOTAL	28.311,51	
16	44.90.52.52	Reboque Prancha	SEAP	OE 02	Sim	01	182.083,33	182.083,33	00144.001820/2018-11
17	44.90.52.XX	Ambulância UTI Móvel				01	227.823,57	227.823,57	
18	44.90.52.XX	Van para Transporte de Tropa				08	109.277,40	874.219,20	Sessão Pública agendada p/ 13/11/18.
19	44.90.52.52	Caminhão Baú				01	195.000,00	195.000,00	00144.001820/2018-11
20	44.90.52.XX	Pick-up Transporte de Preso				10	161.750,00	1.617.500,00	Sessão Pública agendada p/ 09/11/18.
21	44.90.52.XX	Pick-up Transporte de Tropa				10	160.148,25	1.601.482,50	Em fase interna
22	44.90.52.XX	Ônibus para Transporte de Preso				05	532.485,70	2.662.428,50	
23	44.90.52.XX	Caminhão para Transporte de Presos				02	207.182,46	414.364,92	
24	44.90.52.XX	Viatura Sedan descaracterizada				03	58.473,83	175.421,49	Sessão Pública agendada p/ 08/11/18.
25	44.90.52.XX	Viatura Hatch descaracterizada				03	53.757,70	161.273,10	
26	44.90.52.XX	Moto				03	9.271,62	27.814,86	
27	44.90.52.XX	Quadriciclo4x4	CBMERJ			30	28.496,00	854.880,00	Sessão Pública agendada p/ 08/11/18.
28	44.90.52.XX	Viatura de Auto Busca e Salvamento				25	109.277,40	2.731.935,00	Em fase interna
29	44.90.52.XX	Moto Aquática				30	94.937,92	2.848.137,60	Sessão Pública agendada p/ 14/11/18.
30	44.90.52.XX	Viatura Sedan				03	58.473,83	175.421,49	Sessão Pública agendada p/ 14/11/18.
31	44.90.52.XX	Moto				02	9.271,62	18.543,24	
32	44.90.52.XX	Viatura tipo Jipe 4 x 4				16	202.334,48	3.237.351,68	Edital em elaboração
33	44.90.52.XX	Ambulância UTI	PMERJ			08	227.823,57	1.822.588,56	00144.001820/2018-11
34	44.90.52.52	Caminhão Reboque Prancha				09	182.083,33	1.638.749,97	
35	44.90.52.XX	Ônibus				14	517.922,22	7.250.911,08	
36	44.90.52.52	Caminhão Baú				08	195.000,00	1.560.000,00	
37	44.90.52.XX	Radio Patrulha Sedan				1.071	103.875,00	111.250.125,00	Sessão Pública agendada p/ 09/11/18.
38	44.90.52.XX	SUV Patamo				588	150.957,00	88.762.716,00	Sessão Pública agendada p/ 13/11/18.
39	44.90.52.XX	Pick-up Caracterizada				51	160.148,25	8.167.560,75	Sessão Pública agendada p/ 09/11/18.
40	44.90.52.XX	Veículo Utilitário adaptado para Trnp de Cadeirante				02	107.141,94	214.283,88	Em fase interna
41	44.90.52.XX	Caminhão Tanque para abastecimento de Aeronaves com QAV				01	1.081.746,43	1.081.746,43	
42	44.90.52.XX	Motocicletas				480	24.917,75	11.960.520,00	Sessão Pública agendada p/ 12/11/18.
43	44.90.52.XX	Motocicletas (BPCHOQUE)				160	66.282,51	10.605.201,60	
44	44.90.52.XX	Veículo tipo furgão adaptado para atuar como sala de operações móvel				01	566.766,67	566.766,67	
45	44.90.52.XX	Veículo tipo Trator de Rodas-Rodado Duplo				01	87.400,00	87.400,00	
46	44.90.52.XX	Veículo Lançador de Água				01	2.524.200,00	2.524.200,00	A definir
47	44.90.52.XX	Viatura Caracterizada Sedan	PCERJ			1.233	58.473,83	72.098.232,39	Sessão Pública agendada p/ 09/11/18.
48	44.90.52.XX	Viatura Descaracterizada Hatch				400	53.757,70	21.503.080,00	Sessão Pública agendada p/ 08/11/18.
49	44.90.52.52	Caminhão Reboque Prancha				02	182.083,33	364.166,66	00144.001820/2018-11
50	44.90.52.52	Caminhão Baú				01	195.000,00	195.000,00	
51	44.90.52.XX	Aquisição de veículos oficiais de representação, tipo sedan, com proteção balística (blindados), nível III-A	PCERJ			10	186.009,55	1.860.095,50	Edital em elaboração
52	44.90.52.XX	Veículo Furgão	PCERJ			02	132.188,00	264.376,00	
53	44.90.52.XX	Veículo tipo Sedan Luxo	PCERJ			06	92.064,86	552.389,16	
54	44.90.52.XX	Veículo tipo Sedan Médio	PCEERJ			28	62.264,98	1.743.419,44	
55	44.90.52.XX	Viatura Sedan	SESEG			16	58.473,83	935.581,28	Sessão Pública agendada p/ 08/11/18.
56	44.90.52.XX	Viatura Hatch				13	53.757,70	698.850,10	
57	44.90.52.XX	Pick-up Cabine Dupla				04	139.830,25	559.321,00	
58	44.90.52.XX	Pick-up Cabine Estendida				01	62.679,33	62.679,33	
59	44.90.52.XX	Moto				02	9.271,62	18.543,24	
60	44.90.52.XX	Pistola semiautomática, calibre .40 S&W, tipo Full Size, com empunhadura ajustável	PCERJ	OE 02	Sim	9.360	1.744,60	16.329.456,00	Respondendo recurso da consulta pública.
			PMERJ			15.000	1.744,60	26.169.000,00	
			SEAP			3.000	1.744,60	5.233.800,00	
		Pistola semiautomática, calibre .40				27.360	TOTAL	47.732.256,00	
61	44.90.52.XX	Pistola semi-automática . 40	CBMERJ	OE 02	Sim	64	1.744,60	111.654,40	Em fase interna
62	44.90.52.XX	Submetralhadora Blowback . 40 S 0 & W				08	7.175,62	57.404,96	
63	44.90.52.XX	Fuzil 5.56	PCERJ			1.020	8.977,06	9.156.601,20	
64	44.90.52.14	Supressor de ruído Fuzil CZ 750-Cal 308	PMERJ			10	392,00	3.920,00	
65	44.90.52.XX	Simulador virtual de tiro	PMERJ			01	1.250.000,00	1.250.000,00	
66	44.90.52.02	Drone, mochila e bateria	SEAP			03	11.420,00	34.260,00	00114.001347/2018-72
67	44.90.52.02	Drone, mochila e bateria	CBMERJ			01	11.420,00	11.420,00	

68	44.90.52.XX	Sistema Automatizado de Identificação Balística	PMERJ	OE 02	Sim	01	3.012.000,00	3.012.000,00	Aguardando parecer da CJU.
69	44.90.52.XX	Comparador Espectral				01	390.000,00	390.000,00	
70	44.90.52.XX	Software para Extração de dados de Dispositivos Móveis - CELEBRITE				01	234.471,02	234.471,02	
71	44.90.52.XX	Scanner Tridimensional de Local de Crime				01	304.545,00	304.545,00	
72	44.90.52.XX	Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais				01	522.280,00	522.280,00	
73	44.90.52.34	FTIR - Espectrofotômetro de Infravermelho por Transformada de Fourier ATR	PCERJ	OE 02	Sim	21	185.000,00	3.885.000,00	00144.000871/2018-26
74	44.90.52.XX	Software para Extração de dados de Dispositivos Móveis - CELEBRITE				01	234.471,02	234.471,02	Em fase interna
75	44.90.52.XX	FLATSCAN - Scanners Radiográficos				10	930.000,00	9.300.000,00	
76	44.90.52.XX	CGMS - Sistema de Cromatografia Gasosa Acoplada a Espectrometria de Massas				03	548.719,98	1.646.159,94	
77	44.90.52.XX	VSC - Vídeo Comparador Espectral				01	390.000,00	390.000,00	
78	44.90.52.XX	Espectrofotômetro RAMAN				01	251.775,00	251.775,00	
79	44.90.52.XX	Plataforma Automatizada				01	526.000,00	526.000,00	
80	44.90.52.XX	Maleta com Insumos para Papiloscopia				50	4.074,00	203.700,00	
81	44.90.52.XX	Equipamento para revelação e captura de imagem de fragmentos impressões popiloscópicas em superfícies curvas				01	500.000,00	500.000,00	
82	44.90.52.XX	Sistema de Identificação Balística	PCERJ	OE 02	Sim	01	14.571.950,00	14.571.950,00	
83	44.90.52.XX	Fuzil .308				05	750.000,00	3.750.000,00	
84	44.90.52.XX	Microscopia eletrônica de Varredura				01	1.394.722,88	1.394.722,88	
85	44.90.52.XX	Cromatografia líquida				01	1.750.935,18	1.750.935,18	
86	44.90.52.XX	Estação de Trabalho Forense Digital de Alta Capacidade				16	184.247,17	2.947.954,72	
87	44.90.52.XX	Kit Thermo Scientific				01	1.246.899,31	1.246.899,31	
88	44.90.52.XX	Instrumento de espectroscopia de Fluorescência de Raio-X				01	392.371,35	392.371,35	
89	44.90.52.XX	Estação Estereomicroscópica				01	63.000,00	63.000,00	
90	44.90.52.XX	Nobreak 1200VA		OE 03	Sim	Conforme Termo de Referência		10.812,00	
91	44.90.52.XX	Nobreak 2000VA				01	2.496,83	2.496,83	
92	44.90.52.XX	Material SPD				Conforme Termo de Referência		11.097,57	
93	44.90.52.XX	Equipamento de Proteção Respiratória Autônoma	CBMERJ	OE 02	Sim	3600	22.000,00	7.920.000,00	Sessão Pública agendada p/ 13/11/18.
94	44.90.52.XX	Conjunto de Desencarceramento Veicular				32	170.000,00	5.440.000,00	Sessão Pública agendada p/19/11/18.
95	44.90.52.XX	Conjunto de Salvamento Veicular				32	18.847,00	603.104,00	
96	44.90.52.XX	Capacete para combate à incêndio				3.300	3.044,75	10.047.675,00	
97	44.90.52.XX	Prancha de Resgate				30	4.492,00	134.760,00	Em fase interna
98	44.90.52.XX	Moto Bomba Rebocável				12	128.087,52	1.537.050,24	
99	44.90.52.XX	Gravador de voz				01	1.307,81	1.307,81	
100	44.90.52.XX	Filmadora				01	1.954,94	1.954,94	
101	44.90.52.XX	Câmera Fotográfica				02	3.136,99	6.273,98	
102	44.90.52.XX	Cesto para lançamento de água				02	128.000,00	256.000,00	
103	44.90.52.XX	Switches	SEAP	OE 03	Sim	12	11.900,00	142.800,00	
104	44.90.52.XX	No-break				500	339,56	169.780,00	
105	44.90.52.XX	Servidores				08	32.470,00	259.760,00	
106	44.90.52.XX	Computador				1300	2.961,00	3.849.300,00	
107	44.90.52.XX	Impressora Laser Monocromático				15	2.656,11	39.841,65	
108	44.90.52.XX	Impressora Multifuncional Laser				04	2.656,11	10.624,44	
109	44.90.52.XX	Patch Panel 48 Portas				01	283,00	283,00	
110	44.90.52.XX	Notebook Ultrabooks				20	2.903,74	58.074,80	
111	44.90.52.XX	No-break para Servidor				08	339,56	2.716,48	
112	44.90.52.XX	Escudo Balístico (Possibilidade de doação)	SEAP	OE 02	Sim	08	7.780,00	62.240,00	
113	44.90.52.XX	Aquisição de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS).	PCERJ	OE 02	Sim	02	218.173,80	436.347,60	Sessão Pública agendada p/ 13/11/18.
			SESEG			02		436.347,60	
			CBMERJ			04		872.695,20	
		RPAS				08	TOTAL	1.745.390,40	
114	44.90.52.XX	Aeronave asa rotativa para evacuação aeromédica (UTI Aeromóvel - Amv)	CBMERJ	OE 02	Sim	01	58.650.000,00	58.650.000,00	Consulta Pública
115	44.90.52.XX	Aeronave asa rotativa para vigilância.	PCERJ			01	21.375.000,00	21.375.000,00	
116	44.90.52.XX	Aeronave asa rotativa para incursão (operacional).				01	35.190.000,00	35.190.000,00	
117	44.90.52.XX	Roupa de Mergulho tipo Short John Cavado 2,5 mm	CBMERJ	OE 02	Sim	2073	538,50	1.116.310,50	Em fase interna
		Roupa de Mergulho tipo Long John 2,5 mm				2673	764,00	2.042.172,00	
		Roupa de Mergulho tipo Long John 5 mm				101	992,50	100.242,50	
		Roupa de Mergulho				4.847	TOTAL	3.258.725,00	
118	44.90.52.XX	Rádio Transmissor Portátil	SEAP	OE 02	Sim	10	9.457,37	94.573,70	Em análise na CJU
119	44.90.52.XX	Rádios Transceptores Digitais (Inclui sistemas)			Sim	Conforme Termo de Referência		5.886.441,62	
120	44.90.52.XX	Equipamentos de Rapel			Sim			295.259,10	
121	44.90.52.XX	Máscaras Anti-Gás			Sim	59	5.172,10	305.153,90	

122	44.90.52.XX	Equipamento de Inspeção por Raio X			Sim	26	83.025,00	2.158.650,00	
123	44.90.52.XX	Aquisição de Portais Detectores de Metais			Sim	70	23.100,00	1.617.000,00	Edital em elaboração
124	44.90.52.XX	Software para Extração de dados de Dispositivos Móveis - CELEBRITE			Sim	01	234.471,02	234.471,02	Em fase interna
125	44.90.52.XX	Sistema de monitoramento de chamadas telefônicas - Guardião	SEAP	OE 03	Sim	01	794.158,26	794.158,26	
126	44.90.52.XX	Ultrabook	GIFRJ	OE 06	Sim	05	5.607,35	28.036,75	Em análise na CJU
127	44.90.52.XX	Desktop			Sim	15	2.240,49	33.607,35	
128	44.90.52.XX	Impressora Multifuncional			Sim	02	863,00	1.726,00	
129	44.90.52.XX	Impressora Multifuncional			Sim	01	2.602,16	2.602,16	
130	44.90.52.XX	Scanner corporal portal	SEAP	OE 02	Sim	14	582.800,00	8.159.200,00	Em fase interna
131	44.90.52.XX	Espingardas Calibre 12	PMERJ	OE02	Sim	70	3.887,21	272.104,70	
132	44.90.52.XX	Auto amostrador	PCERJ	OE 02	Sim	01	260.000,00	260.000,00	
133	44.90.52.XX	Motocicleta para escolta	PMERJ	OE 02	Sim	40	49.712,46	1.988.498,40	
134	44.90.52.XX	Plataforma de elevação				01	299.556,00	299.556,00	
135	44.90.52.XX	Veículo de Transporte de Tropa - Unidade de Controle de Distúrbio				04	210.240,10	840.960,40	
136	44.90.52.XX	Fuzil de precisão Ferrolho Calibre .338Lapua Magnum com mira				10	47.582,18	475.821,80	
137	44.90.52.XX	Fuzil de precisão Ferrolho Calibre .308 Lapua Magnum com mira				20	48.438,48	968.769,60	
138	44.90.52.XX	Fuzil Calibre 5,56 300 x 45 mm NATO				340	7.619,76	2.590.718,40	
139	44.90.52.XX	Fuzil Calibre 7,62 300 x 51 mm NATO				340	12.850,41	4.369.139,40	
140	44.90.52.XX	Submetralhadora com silenciador Calibre 9 x 19 mm				20	15.938,71	318.774,20	
141	44.90.52.XX	Solução Forense para Análise de Discos	PCERJ	OE 02	Sim	01	454.103,09	454.103,09	
142	44.90.52.XX	Equipamento para exame de crimes sexuais				01	295.000,00	295.000,00	
143	44.90.52.XX	Equipamento optrônicos	PCERJ PMERJ	OE 02		02	3.790.676,70	7.581.353,40	
	TOTAL GERAL PARTE "E"							792.766.969,06	

Legenda: Objetivos Estratégicos (OE):
OE 01: Diminuir, gradualmente, os índices de criminalidade.
OE 02: Recuperar, incrementalmente, a capacidade operativa das Secretarias de Estado e OSP intervencionados do Estado do Rio de Janeiro.
OE 03: Articular, de forma coordenada, as instituições dos entes federativos.
OE 04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.
OE 05: Melhorar da qualidade e a gestão do Sistema Prisional, das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados.
OE 06: Implantar estruturas necessárias ao planejamento, coordenação e gerenciamento das ações estratégicas da Intervenção Federal

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	Material não entregue no prazo ou com defeito.	Contato com a empresa e acompanhamento da entrega/ substituição do material de acordo com o edital.
2	Material não entregue ou com defeito/ Infraestrutura não preparada para receber o equipamento	Contato com a empresa e acompanhamento da entrega/ substituição do material de acordo com o edital/ Preparar oportunamente a infraestrutura das instalações que irão receber o equipamento.

CALENDÁRIO DE LICITAÇÕES

Ordem	Descrição sintética da contratação	Procedimento Licitatório	Data prevista para a realização da sessão pública
1	Máquinas e Equipamentos Gráficos- Fragmentadora	Adesão	2018NE800004, de 11/06/2018.
2	Material permanente TIC - Computador (Desktop)		2018NE800005, de 15/06/2018.
3	Máquinas e Equipamentos Energéticos - No-break		2018NE800006, de 18/06/2018.
4	Equipamentos para Áudio, vídeo e Foto - Smart TV LED "42".		2018NE800008, de 18/06/2018.
5	Material permanente TIC - Impressora	Dispensa	2018NE800010, de 20/06/2018.
6	Veículo de Tração Mecânica - Micro-ônibus 32 lugares	Adesão	2018NE800015, de 11/07/2018.
7	Equipamento de Processamento de Dados - Notebook		2018NE800137, de 08/11/2018.
8	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro - Extintor e suporte	Dispensa	2018NE800028, de 20/07/2018.
9	Equipamento de Processamento de Dados - Scanner	Adesão	2018NE800029, de 22/07/2018.
10	Equipamento e Material Permanente - Espingarda Calibre 12	Inexigibilidade	2018NE800033, de 10/08/2018.
11	Material de Permanente - Colete Balístico Nível III	Dispensa	2018NE800112 e 116, de 05/09/2018.
12	Material de Permanente - Colete Balístico Nível III		2018NE800114 e 118, de 05/09/2018.
13	Material de Permanente - Colete Balístico Nível III	Dispensa	Em fase interna
14	Material de Permanente - Colete Balístico Nível III A		Em fase interna
15	Material de Permanente - Colete Balístico Nível III A		
16	Reboque Prancha	Pregão	2018NE800150, de 01/11/2018.
17	Ambulância UTI Móvel		Pregão 7 - Homologado
18	Van para Transporte de Tropa		
19	Caminhão Baú		2018NE800150, de 01/11/2018.
20	Pick-up Transporte de Preso		Em fase interna
21	Pick-up Transporte de Tropa		
22	Ônibus para Transporte de Preso		
23	Caminhão para Transporte de Preso		
24	Viatura Sedan descaracterizada		08/11/18.
25	Viatura Hatch descaracterizada		
26	Moto		
27	Quadriciclo4x4		14/11/18.
28	Viatura Auto Busca e Salvamento		Em fase interna
29	Moto Aquática		14/11/18.
30	Viatura Sedan		08/11/18.
31	Moto		
32	Viatura tipo Jipe 4 x 4		Edital em elaboração
33	Ambulância UTI		Pregão 7 - homologado.
34	Caminhão Reboque Prancha		2018NE800153, de 01/11/2018.
35	Ônibus		Pregão 7 - homologado.
36	Caminhão Baú		2018NE800153, de 01/11/2018.
37	Radio Patrulha Sedan		09/11/18
38	SUV Patamo		
39	Pick-up Caracterizada		
40	Veículo Utilitário adaptado para Trnp de Cadeirante		Em fase interna
41	Caminhão Tanque para abastecimento de Aeronaves com QAV		
42	Motocicletas	Pregão	12/11/18
43	Motocicletas (BPCHOQUE)		
44	Veículo tipo furgão adaptado para atuar como sala de operações móvel		
45	Veículo tipo Trator de Rodas-Rodado Duplo		
46	Veículo Lançador de Água		A definir
47	Viatura Caracterizada Sedan		09/11/18.

48	Viatura Descaracterizada Hatch		08/11/18.
49	Caminhão Reboque Prancha		00144.001820/2018-11
50	Caminhão Baú		
51	Aquisição de veículos oficiais de representação, tipo sedan, com proteção balística (blindados), nível III-A		Edital em elaboração
52	Veículo Furgão		
53	Veículo tipo Sedan Luxo		
54	Veículo tipo Sedan Médio		
55	Viatura Sedan		08/11/18.
56	Viatura Hatch		
57	Pick-up Cabine Dupla		
58	Pick-up Cabine Estendida		
59	Moto		
60	Pistola semiautomática, calibre .40 S&W, tipo Full Size	Dispensa	Respondendo recurso da consulta pública.
61	Pistola semiautomática, calibre .40 S&W, tipo Full Size		
62	Submetralhadora Blowback . 40 S 0& W	Pregão	Em fase interna
63	Fuzil 5.56		
64	Supressor de ruído Fuzil CZ 750-Cal . 308		
65	Simulador virtual de tiro		
66	Drone, mochila e bateria	Pregão	2018NE800127, de 21/09/18.
67	Drone, mochila e bateria		2018NE800128, de 21/09/18.
68	Sistema Automatizado de Identificação de Balística		Aguardando parecer da CJU
69	Comparador Espectral- PMERJ		
70	Equipamento para Extração de dados de Dispositivos Móveis - CELEBRITE		
71	Scanner Tridimensional de Local de Crime		
72	Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais		
73	FTIR - Espectômetro de Infravermelho por Transformada de Fourier ATR		2018NE800135, de 15/10/18.
74	Software para Extração de dados de Dispositivos Móveis - CELEBRITE		Em fase interna
75	FLATSCAN - Scanners Radiográficos		
76	CGMS - Sistema de Cromatografia Gasosa Acoplada a Espectrometria de Massas		
77	VSC - Vídeo Comparador Espectral		
78	Espectrofotômetro RAMAN		
79	Plataforma Automatizada	Pregão	
80	Maleta com Insumos para Papiloscopia		
81	Equipamento para revelação e captura de imagem de fragmentos impressões popiloscópicas em superfícies curvas	Pregão	
82	Equipamento de Proteção Respiratória Autônoma		Em fase interna
83	Fuzil .308		
84	Microscopia eletrônica de Varredura		
85	Cromatografia líquida		
86	Estação de Trabalho Forense Digital de Alta Capacidade		
87	Kit Thermo Scientific		
88	Instrumento de espectroscopia de Fluorescência de Raio-X		
89	Estação Estereomicroscópica		
90	Nobreak 1200VA		
91	Nobreak 2000VA		
92	Material SPD		
93	Equipamento de Proteção Respiratória Autônoma		13/11/2018
94	Conjunto de Desencarceramento Veicular		19/11/2018
95	Conjunto de Salvamento Veicular		
96	Capacete para Combate a Incêndio		
97	Pranchas de Resgate		Em fase interna
98	Moto Bomba Rebocável		
99	Gravador de Voz		
100	Filmadora		
101	Câmera Fotográfica		
102	Cesto para lançamento de água		
103	Switches		
104	No-break		
105	Servidor		
106	Computador		
107	Impressora Laser Monocromático		
108	Impressora Multifuncional Laser		
109	Patch Panel 48 Portas		
110	Notebook - Ultrabook		
111	No-break para Servidores		
112	Escudo Balístico (Possibilidade de doação)	Pregão ou doação	A definir
113	Aquisição de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS).	Pregão	13/11/18
114	Aeronave asa rotativa para evacuação aeromédica (UTI Aeromóvel - Amv)	Consulta Pública	Será encerrado em 16/11/2018.
115	Aeronave asa rotativa para vigilância.		
116	Aeronave asa rotativa para incursão (operacional)		
117	Roupa de Mergulho	Pregão	Em fase interna
118	Rádio Transmissor Portátil	Pregão	Em análise CJU
119	Rádios Transceptores Digitais (Inclui sistemas)		
120	Equipamentos de Rapel		Fase interna
121	Máscaras Anti-Gás		
122	Equipamento de Inspeção por Raio X		
123	Aquisição de Portais Detectores de Metais		
124	Software para Extração de dados de Dispositivos Móveis - CELEBRITE		
125	Sistema de monitoramento de chamadas telefônicas - Guardião	Inexigibilidade	
126	Ultrabook	Pregão	Em análise CJU
127	Desktop		
128	Impressora Multifuncional		
129	Impressora Multifuncional		
130	Scanner corporal portal	Inexigibilidade	Fase interna
131	Espingardas Calibre 12		
132	Auto amostrador		
133	Motocicleta para escolta	Pregão	Fase interna
134	Plataforma de elevação		
135	Veículo de Transporte de Tropa - Unidade de Controle de Distúrbio		
136	Fuzil de precisão Ferrolho Calibre .338 Lapua Magnum com mira		
137	Fuzil de precisão Ferrolho Calibre .308 Lapua Magnum com mira		
138	Fuzil Calibre 5,56 300 x 45 mm NATO		
139	Fuzil Calibre 7,62 300 x 51 mm NATO		
140	Submetralhadora com silenciador Calibre 9 x 19 mm		
141	Solução Forense para Análise de Discos		
142	Equipamento para exame de crimes sexuais		
143	Equipamento optrônicos		

TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) PARA APOIO ORÇAMENTÁRIO ÀS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO DA DEFESA E DAS FORÇAS ARMADAS, CELEBRADOS COM A FINALIDADE DE PERMITIR O EMPREGO DE SEUS MEIOS EM APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS TRAÇADOS PELO GIFRJ NA INTERVENÇÃO FEDERAL

PARTE F: TED Nº 09/2018 - CELEBRADO ENTRE O GIFRJ E O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL (SEORI) DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)

Objeto do TED: prover apoio orçamentário destinado ao emprego das Forças Armadas, por meio de atividades operacionais, de inteligência, de instrução, e outras específicas em apoio à implementação dos objetivos estratégicos traçados pelo GIFRJ, permitindo o emprego de seus meios, em face do grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, no escopo do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.			OE	Consta no Plano Orçamentário?
Descrição das necessidades por natureza de despesa			OE 01	Sim
Código (ND)	Especificação	Subtotais estimados		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 33.216.489,00		
3.3.90.39	Serviços	R$ 21.945.967,00		
Total Geral (R$)		R$ 55.162.456,00		
Observação: Crédito descentralizado através da 2018NC000002, de 23 AGO 18. O TED atende às necessidades do MD no tocante ao emprego em função de sua atuação na Intervenção Federal. Os recursos deste TED visam à aquisição de material de consumo e contratação de serviços para atender despesas como, por exemplo, alimentação de pessoal, munições, combustíveis, manutenção de instalações, manutenção de viaturas, entre outras. Os materiais e serviços planejados para serem adquiridos constam no processo do TED. Os créditos somente poderão ser empenhados pela unidade descentralizada até 31 de dezembro de 2018 ou prazo estipulado para o término do exercício financeiro, uma vez que as operações estão planejadas para acontecer até o fim da Intervenção Federal.				

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação mitigante
1	TED não celebrado/ material não entregue no prazo / material em desacordo com as especificações.	Contato com o MD para celebração do TED/ Contato com a empresa e acompanhamento da entrega/ substituição do material de acordo com as especificações.

PARTE G: TED Nº 10/2018 CELEBRADO ENTRE O GIFRJ E A MARINHA DO BRASIL (MB), POR INTERMÉDIO DO COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Objeto do TED: prover apoio orçamentário destinado ao emprego da Marinha do Brasil por meio de atividades operacionais, bem como de apoio na implementação dos objetivos estratégicos traçados pelo GIFRJ, permitindo o emprego de seus meios, em face do grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, no escopo do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.			OE	Consta no Plano Orçamentário?
Descrição das necessidades por natureza de despesa			OE 01	Sim
Código (ND)	Especificação	Subtotais estimados		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 6.143.981,00		
3.3.90.39	Serviços	R$ 4.914.600,00		
4.4.90.52	Material Permanente	R$ 20.304.848,00		
Total Geral (R$)		R$ 31.363.429,00		
Observação: Crédito descentralizado através da 2018NC000004, de 5 SET 18. O TED atende às necessidades da MB no tocante ao emprego em função de sua atuação na Intervenção Federal. Os recursos deste TED visam a aquisição de material de consumo, material permanente e contratação de serviços. Os materiais e serviços planejados para serem adquiridos constam no processo do TED. Os créditos somente poderão ser empenhados pela unidade descentralizada até 31 de outubro de 2018. Entretanto, por decisão do Escalão Superior, caso as Unidades Gestoras Executoras necessitem emitir empenhos no período de 1º a 22 de novembro de 2018, deverão enviar o caso concreto com as justificativas para análise da Unidade Descentralizada. Os casos deverão ser analisados pela mesma autoridade que assinou o TED, e deverão constar nos Relatórios Parciais e Final de Avaliação de Resultados. Todos os materiais e serviços adquiridos com recursos deste TED deverão ser empregados e gerar resultados na Intervenção Federal.				

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	TED não celebrado.	Contato com o Comando da Marinha para celebração do TED.
2	Inexecução do TED pela Unidade Descentralizada (UD).	Celebração do TED com prazo exequível para que a UD possa utilizar os recursos recebidos dentro das normas e princípios da Administração Pública Federal.

PARTE H: TED Nº 11/2018 - CELEBRADO ENTRE O GIFRJ E A FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB), POR INTERMÉDIO DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA (EMAER)

Objeto do TED: prover apoio orçamentário destinado ao emprego da Força Aérea Brasileira por meio de atividades operacionais, bem como de apoio na implementação dos objetivos estratégicos traçados pelo GIFRJ, permitindo o emprego de seus meios, em face do grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, no escopo do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.			OE	Consta no Plano Orçamentário?
Descrição das necessidades por natureza de despesa			OE 01	Sim
Código (ND)	Especificação	Subtotais estimados		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 196.102,00		
3.3.90.39	Serviços	R$ 980.846,00		
4.4.90.52	Material Permanente	R$ 14.241.602,00		
Total Geral (R$)		R$ 15.418.550,00		
Observação: Crédito descentralizado através da 2018NC000012, de 28 SET 18. O TED atende às necessidades da FAB no tocante ao emprego em função de sua atuação na Intervenção Federal. Os recursos deste TED visam à aquisição de material de consumo, material permanente e contratação de serviços. Os materiais e serviços planejados para serem adquiridos constam no processo do TED. Os créditos somente poderão ser empenhados pela unidade descentralizada até 31 de outubro de 2018. Entretanto, por decisão do Escalão Superior, caso as Unidades Gestoras Executoras necessitem emitir empenhos no período de 1º a 22 de novembro de 2018, deverão enviar o caso concreto com as justificativas para análise da Unidade Descentralizada. Os casos deverão ser analisados pela mesma autoridade que assinou o TED, e deverão constar nos Relatórios Parciais e Final de Avaliação de Resultados. Todos os materiais e serviços adquiridos com recursos deste TED deverão ser empregados e gerar resultados na Intervenção Federal.				

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	TED não celebrado.	Contato com o Comando da FAB para celebração do TED.
2	Inexecução do TED pela Unidade Descentralizada (UD).	Celebração do TED com prazo exequível par que a UD possa utilizar os recursos recebidos dentro das normas e princípios da Administração Pública Federal.

PARTE I: TED Nº 08/2018 CELEBRADO ENTRE O GIFRJ E O EXÉRCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO LOGÍSTICO

Objeto do TED: prover apoio orçamentário destinado ao emprego do Exército Brasileiro por meio de atividades operacionais, de inteligência, bem como de apoio na implementação dos objetivos estratégicos traçados pelo GIFRJ, permitindo o emprego de seus meios, em face do grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, no escopo do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.			OE	Consta no Plano Orçamentário?
Descrição das necessidades por natureza de despesa			OE 01	Sim
Código (ND)	Especificação	Subtotais estimados		
33.90.15	Diárias	800.000,00		
33.90.30	Material de Consumo	1.704.943,22		
33.90.33	Passagens	200.000,00		
33.90.39	Serviços	6.469.641,25		
44.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	28.460.000,00		
44.90.52	Material Permanente	39.223.765,53		
Total Geral (R$)		R$ 76.858.350,00		
Observação: Crédito descentralizado através da 2018NC000007, de 10 SET 18. O TED atende às necessidades da EB no tocante ao emprego em função de sua atuação na Intervenção Federal. Inicialmente seria celebrado apenas um TED com o Exército Brasileiro, para esta finalidade de prover apoio orçamentário destinado ao emprego da Força Terrestre na Intervenção Federal, porém decidiu-se celebrar dois TED (08/2018 e 14/2018), sendo o 08/2018 com foco nos recursos que seriam externados (aquisições e contratações internacionais) e o 14/2018 com foco nos demais recursos. Os materiais e serviços planejados para serem adquiridos constam no processo do TED. Os créditos somente poderão ser empenhados pela unidade descentralizada até 31 de outubro de 2018. Entretanto, por decisão do Escalão Superior, caso as Unidades Gestoras Executoras necessitem emitir empenhos no período de 1º a 22 de novembro de 2018, deverão enviar o caso concreto com as justificativas para análise da Unidade Descentralizada. Os casos deverão ser analisados pela mesma autoridade que assinou o TED, e deverão constar nos Relatórios Parciais e Final de Avaliação de Resultados. Todos os materiais e serviços adquiridos com recursos deste TED deverão ser empregados e gerar resultados na Intervenção Federal.				

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	TED não celebrado.	Contato com o Comando do EB para celebração do TED.
2	Inexecução do TED pela Unidade Descentralizada (UD).	Celebração do TED com prazo exequível par que a UD possa utilizar os recursos recebidos dentro das normas e princípios da Administração Pública Federal.

PARTE J: TED Nº 14/2018 CELEBRADO ENTRE O GIFRJ E O EXÉRCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO LOGÍSTICO

Objeto do TED: prover apoio orçamentário destinado ao emprego do Exército Brasileiro por meio de atividades operacionais, de inteligência, bem como de apoio na implementação dos objetivos estratégicos traçados pelo GIFRJ, permitindo o emprego de seus meios, em face do grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, no escopo do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.			OE	Consta no Plano Orçamentário?
Descrição das necessidades por natureza de despesa			OE 01	Sim
Código (ND)	Especificação	Subtotais estimados		
33.90.30	Material de Consumo	8.232.497,07		
33.90.33	Passagens	40.000,00		
33.90.39	Serviços	4.680.517,59		
33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	998.000,00		
44.90.52	Material Permanente	7.246.200,34		
Total Geral (R$)		R$ 21.197.215,00		
Observação: Crédito descentralizado através da 2018NC000015, de 1º OUT 18. O TED atende às necessidades da EB no tocante ao emprego em função de sua atuação na Intervenção Federal. Inicialmente seria celebrado apenas um TED com o Exército Brasileiro, para esta finalidade de prover apoio orçamentário destinado ao emprego da Força Terrestre na Intervenção Federal, porém decidiu-se celebrar dois TED (08/2018 e 14/2018), sendo o 08/2018 com foco nos recursos que seriam externados (aquisições e contratações internacionais) e o 14/2018 com foco nos demais recursos. Os materiais e serviços planejados para serem adquiridos constam no processo do TED. Os créditos somente poderão ser empenhados pela unidade descentralizada até 31 de outubro de 2018. Entretanto, por decisão do Escalão Superior, caso as Unidades Gestoras Executoras necessitem emitir empenhos no período de 1º a 22 de novembro de 2018, deverão enviar o caso concreto com as justificativas para análise da Unidade Descentralizada. Os casos deverão ser analisados pela mesma autoridade que assinou o TED, e deverão constar nos Relatórios Parciais e Final de Avaliação de Resultados. Todos os materiais e serviços adquiridos com recursos deste TED deverão ser empregados e gerar resultados na Intervenção Federal.				

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	TED não celebrado.	Contato com o Comando do EB para celebração do TED.
2	Inexecução do TED pela Unidade Descentralizada (UD).	Celebração do TED com prazo exequível par que a UD possa utilizar os recursos recebidos dentro das normas e princípios da Administração Pública Federal.

TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA CELEBRADOS COM A FINALIDADE DE RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PARA APOIO AS ATIVIDADES-MEIO DO GIFRJ

PARTE K: TED Nº 3/2018 ENTRE O GIFRJ E A MARINHA DO BRASIL, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

Objeto do TED: aquisição de equipamentos e viaturas para uso da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (Polícia Civil e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária), em atenção à Intervenção Federal no Rio de Janeiro, em caráter de urgência, face ao grave comprometimento da ordem pública naquela Unidade da Federação, no escopo do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.			OE	Consta no Plano Orçamentário?
Descrição das necessidades por natureza de despesa			OE 02	Sim
Código (ND)	Especificação	Subtotais estimados		
44.90.52	Material Permanente	R$ 30.074.683,10		
Total Geral (R$)		R$ 30.074.683,10		
Observação: Crédito descentralizado através da 2018NC000016, de 4 OUT 18. Os recursos deste TED visam à aquisição de viaturas para transporte de presos, tanto para a Polícia Civil quanto para a SEAP, além de aquisição de Analisador Genético de DNA, Scanners Radiográficos e Plataforma Automatizada para Análise de DNA para a Polícia Civil. Os créditos somente poderão ser empenhados pela unidade descentralizada até 31 de dezembro de 2018 ou prazo estipulado para o término do exercício financeiro.				

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	TED não celebrado.	Contato com o Comando da MB para celebração do TED.
2	Inexecução do TED pela Unidade Descentralizada (UD).	Celebração do TED com prazo exequível par que a UD possa utilizar os recursos recebidos dentro das normas e princípios da Administração Pública Federal.

PARTE L: TED Nº 04/2018 ENTRE O GIFRJ E O EXÉRCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DO LESTE

Objeto do TED: prover recurso orçamentário e financeiro destinado ao Comando Militar do Leste (CML), em atendimento à Intervenção Federal no Rio de Janeiro, por meio de apoio a atividades administrativas (atividades-meio) junto ao GIFRJ, de maneira a auxiliar o cumprimento do objetivo definido no escopo do Decreto nº 9.288, de 16/02/2018.			OE	Consta no Plano Orçamentário?
Descrição das necessidades por natureza de despesa			OE 06	Sim
Código (ND)	Especificação	Subtotais estimados		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 121.000,00		
Total Geral (R$)		R$ 121.000,00		
Observação: Crédito descentralizado através da 2018NC000008 e 2018NC000009, ambas de 14 SET 18. Os recursos deste TED visam prover apoio orçamentário ao Comando Militar do Leste para os gastos com as atividades-meio do GIFRJ. Os créditos somente poderão ser empenhados pela unidade descentralizada até 31 de dezembro de 2018 ou prazo estipulado para o término do exercício financeiro.				

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	TED não celebrado.	Contato com o Comando da EB para celebração do TED.
2	Inexecução do TED pela Unidade Descentralizada (UD).	Celebração do TED com prazo exequível par que a UD possa utilizar os recursos recebidos dentro das normas e princípios da Administração Pública Federal.

PARTE M: TED Nº 12/2018, ENTRE O GIFRJ E O EXÉRCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO LOGÍSTICO

Objeto do TED: prover apoio orçamentário destinado à contratação de serviços de manutenção de viaturas blindadas, bem como de apoio na implementação dos objetivos estratégicos traçados pelo GIFRJ, permitindo o emprego de seus meios, em face do grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, no escopo do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.			OE	Consta no Plano Orçamentário?
Descrição das necessidades por natureza de despesa			OE 02	Sim
Código (ND)	Especificação	Subtotais estimados		
3.3.90.39	Serviço	R$ 2.038.400,81		
Total Geral (R$)		R$ 2.038.400,81		
Observação: Crédito descentralizado através da 2018NC000011, de 25 SET 18. Os recursos deste TED visam à contratação de serviços para manutenção de viaturas blindadas dos Órgãos de Segurança Pública. Os créditos somente poderão ser empenhados pela unidade descentralizada até 31 de dezembro de 2018 ou prazo estipulado para o término do exercício financeiro.				

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	TED não celebrado.	Contato com o Comando da EB para celebração do TED.
2	Inexecução do TED pela Unidade Descentralizada (UD).	Celebração do TED com prazo exequível par que a UD possa utilizar os recursos recebidos dentro das normas e princípios da Administração Pública Federal.

PARTE N: TED Nº 13/2018, ENTRE O GIFRJ E O EXÉRCITO BRASILEIRO (5)

Objeto do TED: prover apoio orçamentário destinado a aquisições de materiais de consumo para manutenção de viaturas não blindadas, bem como de apoio na implementação dos objetivos estratégicos traçados pelo GIFRJ, permitindo o emprego de seus meios, em face do grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, no escopo do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.			OE	Consta no Plano Orçamentário?
Descrição das necessidades por natureza de despesa			OE 02	Sim
Código (ND)	Especificação	Subtotais estimados		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 327.789,66		
Total Geral (R$)		R$ 327.789,66		
Observação: Crédito descentralizado através da 2018NC000010, de 17 SET 18. Os recursos deste TED visam aquisições de materiais de consumo para manutenção de viaturas não blindadas dos Órgãos de Segurança Pública. Os créditos somente poderão ser empenhados pela unidade descentralizada até 31 de dezembro de 2018 ou prazo estipulado para o término do exercício financeiro.				

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	TED não celebrado.	Contato com o Comando da EB para celebração do TED.
2	Inexecução do TED pela Unidade Descentralizada (UD).	Celebração do TED com prazo exequível par que a UD possa utilizar os recursos recebidos dentro das normas e princípios da Administração Pública Federal.
3	Falta de comprovação da Unidade Descentralizada dos gastos já realizados.	Comprovação dos gastos já realizados.

PARTE O: PREVISÃO DE TED ENTRE O GIFRJ E O EXÉRCITO BRASILEIRO

Objeto do TED: Ressarcimento dos Fuzis 7,62 mm e 5,56 mm para recompor a dotação mínima de armamento da PMERJ (quantidades e valores estimados: 1.000 - Fz 7,62 mm a R$ 2.877,38 cada e 500 - Fz 5,56 mm a R$ 6.410,00 cada) e da SEAP (100 - Fz 5,56 mm a R$ 6.410,00 cada e 2 - Fz AGLC.308 a R$ 12.665,50 cada), bem como de apoio na implementação dos objetivos estratégicos traçados pelo GIFRJ, permitindo o emprego de seus meios, em face do grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, no escopo do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.			OE	Consta no Plano Orçamentário?
Descrição das necessidades por natureza de despesa			OE 02	Sim
Código (ND)	Especificação Material de Permanente	Subtotais estimados		
3.3.91.30	Fuzil 7,62 mm	R$ 2.877.380,00		
4.4.91.52	Fuzil 5,56 mm	R$ 3.846.000,00		
	Fuzil AGLC .308 mm	R$ 25.331,00		
Total Geral (R$)		R$ 6.748.711,00		
Observação: Existe a previsão de celebração deste TED, porém a documentação ainda está sendo juntada e remetida pelo Exército Brasileiro para posterior análise pelo GIFRJ e envio à CJU/RJ, bem como tramitação pelo EB para celebração. Os valores a serem ressarcidos e as quantidades a serem fornecidas são estimados.				

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	TED não celebrado.	Contato com o Comando da EB para celebração do TED.
2	Inexecução do TED pela Unidade Descentralizada (UD).	Celebração do TED com prazo exequível par que a UD possa utilizar os recursos recebidos dentro das normas e princípios da Administração Pública Federal.
3	Falta de comprovação da Unidade Descentralizada dos gastos já realizados a serem ressarcidos.	Comprovação dos gastos já realizados.

PARTE P: TED Nº 15/2018, ENTRE O GIFRJ E O EXÉRCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO LOGÍSTICO

Objeto do TED: ressarcimento de despesas realizadas com o consumo de peças para manutenção de armamento leve da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) pelo Batalhão de Manutenção e Suprimento de Armamento (BMSA), em atenção à Intervenção Federal no Rio de Janeiro, em caráter de urgência, face ao grave comprometimento da ordem pública naquela Unidade da Federação, no escopo do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.			OE	Consta no Plano Orçamentário?
Descrição das necessidades por natureza de despesa			OE 02	Sim
Código (ND)	Especificação	Subtotais estimados		
3.3.91.30	Material de Consumo	R$ 213.107,15		
Total Geral (R$)		R$ 213.107,15		
Observação: O TED passou pela análise jurídica da CJU/RJ, e encontra-se em tramitação interna no âmbito do Exército Brasileiro, para posterior celebração e descentralização dos recursos, cuja destinação é o ressarcimento de despesas realizadas com o consumo de peças para manutenção de armamento leve da PMERJ, com a finalidade de reposição das peças de armamento leve do estoque do BMSA.				

RISCOS RELACIONADOS

Item	Riscos Inerentes	Ação Mitigante
1	TED não celebrado.	Contato com o Comando da EB para celebração do TED.
2	Inexecução do TED pela Unidade Descentralizada (UD).	Celebração do TED com prazo exequível par que a UD possa utilizar os recursos recebidos dentro das normas e princípios da Administração Pública Federal.
3	Falta de comprovação da Unidade Descentralizada dos gastos já realizados a serem ressarcidos.	Comprovação dos gastos já realizados.

Legenda: Objetivos Estratégicos (OE):

OE 01: Diminuir, gradualmente, os índices de criminalidade.

OE 02: Recuperar, incrementalmente, a capacidade operativa das Secretarias de Estado e OSP intervencionados do Estado do Rio de Janeiro.

OE 03: Articular, de forma coordenada, as instituições dos entes federativos.

OE 04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.

OE 05: Melhorar da qualidade e a gestão do Sistema Prisional, das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados.

OE 06: Implantar estruturas necessárias ao planejamento, coordenação e gerenciamento das ações estratégicas da Intervenção Federal.

Considerações Gerais sobre os TED

Os TED de nº 01, 02, 06 e 07 foram iniciados, ou seja, tiveram os Números Únicos de Processo (NUP) inseridos, porém foram encerrados antes da celebração. O TED de nº 05 foi inicialmente concebido como um Termo de Execução Descentralizada entre o GIFRJ e a Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República - SA/ PR, com a finalidade de aquisição de passagens aéreas e o pagamento de diárias para o pessoal civil e militar, tanto do GIFRJ quanto dos Órgãos de Segurança Pública intervencionados, em atenção à Intervenção Federal no Rio de Janeiro, em caráter de urgência, face ao grave comprometimento da ordem pública naquela Unidade da Federação, no escopo do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. Porém, após orientação da CISET/PR, foi realizada uma descentralização interna, uma vez que dentro de um mesmo órgão as descentralizações não são realizadas por meio de TED (O GIFRJ é um órgão da Presidência da República). Com isso, houve inicialmente o registro no SIAFI, por meio da 2018NS 000035, de 22 AGO 18, e após a orientação da CISET/PR, o registro foi anulado pela 2018NS000040, de 29 AGO 18.

PARTE Q: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - UG 110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ordem	Descrição sintética da contratação	Descentralizado R$
1	Diárias para Pessoal Civil - 339014	44.650,00
	Diárias para Pessoal Militar - 339015	166.815,10
	Total Gasto c/ diárias	211.465,10
2	Aquisições de Passagens - 339033	427.817,50
TOTAL GERAL		639.282,60

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição legais, que lhe conferem o Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o manual de submissão de objetos digitais: descrição física, temática e preeenchimento de metadados da Base de Gestão do Conhecimento.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO

BASE DE GESTÃO DO CONHECIMENTO

Manual de Submissão de Objetos Digitais: descrição física, temática e preenchimento de metadados

Rio de Janeiro
Fevereiro 2019
Versão 1.0

INTERVENTOR FEDERAL
General de Exército Walter Souza Braga Netto

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
General de Divisão Laelio Soares de Andrade

SECRETÁRIO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
General de Brigada Sergio José Pereira

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
General de Brigada Antônio Carlos de Souza

SECRETÁRIO ADJUNTO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
Coronel Marcos Augusto Costa Bastos

Equipe técnica
Roberto Correia
Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Emerson Barros de Meneses

Apresentação

Este manual foi adaptado da versão 3.0 do Manual de submissão de objetos digitais da Controladoria-Geral da União (CGU) e apresenta a descrição física e temática, a tradução e as regras de preenchimento dos metadados constantes dos formulários criados para publicação de objetos digitais na Base de Gestão do Conhecimento do Gabinete de Intervenção Federal do Rio de Janeiro (GIFRJ). Apresenta, ainda, os subconjuntos de metadados que compreendem o conjunto mínimo padrão para tipos de objetos e/ou coleções.

A Base de Gestão do Conhecimento do GIFRJ (disponível em https://gestaodoconhecimento-gifrj.eb.mil.br) é uma biblioteca virtual para usufruto dos servidores e colaboradores do GIFRJ e demais interessados.

DEFINIÇÕES

Arquitetura Informacional - Arquitetura da Informação refere-se ao desenho da estrutura das informações, como: textos, imagens e sons apresentados na tela do computador, à classificação dessas informações em agrupamentos de acordo com os objetivos do site e das necessidades do usuário, bem como a construção de estrutura de navegação e de busca de informações, isto é, os caminhos que o usuário poderá percorrer para chegar até a informação. (STRAIOTO, 2002, p.20).

Coleções - são estruturas que servem, preferencialmente, para agrupar documentos com alguma característica comum. Toda coleção deve pertencer a uma comunidade ou subcomunidade, pois enquanto as comunidades organizam o repositório, as coleções organizam os documentos do acervo.

Comunidade e Subcomunidade - são estruturas informacionais que representam a organização do repositório. As comunidades são as estruturas de mais alto nível e podem conter vários níveis de subcomunidades. Assim, representam apenas a estrutura, não contendo objetos digitais diretamente.

DSpace - software livre que, ao ser adotado pelas organizações, transfere a elas a responsabilidade e os custos com as atividades de arquivamento e publicação da sua produção institucional. O DSpace possui natureza operacional específica de preservar objetos digitais.

Metadados ou metainformação - são elementos estruturados que permitem representar um objeto digital e torná-lo recuperável na Web. No contexto digital, metadado é a descrição física e temática dos objetos.

Objeto digital - objeto digital é todo arquivo selecionado para compor a base de dados do DSpace e que irá ser descrito pelos metadados.

Repositório digital - Segundo Viana, Arellano e Shintaku (2006), um repositório digital é uma forma de armazenamento de objetos digitais que tem a capacidade de manter e gerenciar material por longos períodos de tempo e prover o acesso apropriado.

Sistema de Organização do Conhecimento (SOC) - são sistemas conceituais, estruturados de forma semântica, abrangendo termos, definições, relacionamentos e propriedades dos conceitos. Os SOC cumprem papel fundamental na recuperação e organização da informação com o objetivo de facilitar a indexação e orientar o usuário quanto ao uso e busca de informações.

Descrição física e temática

Esta é uma etapa de interpretação da fonte principal de informação, ou seja, interpretação dos dados dos objetos digitais que serão depositados e traduzidos em forma de metadados.

Descrever um objeto digital é detalhar suas características físicas e temáticas. A fonte de informação principal para a descrição de objetos digitais são os próprios objetos digitais a serem descritos. Se o mesmo não fornece todos os dados necessários para a representação da sua forma e do seu conteúdo, essas informações podem ser retiradas de outras fontes de informação disponíveis.

Conforme mencionado, a descrição é uma atividade de análise e interpretação de dados. Os dados resultantes dessa atividade serão utilizados na representação do objeto digital na Base de Gestão do Conhecimento e sua posterior recuperação.

Perfis de Atores

Os principais grupos de atores envolvidos no repositório e suas funções são:

• Catalogadores (depositantes): responsáveis pelo depósito de objetos digitais no repositório, por meio do formulário adotado para as comunidades/coleções sob sua responsabilidade.

• Revisores: responsáveis pela revisão e aprovação do conteúdo depositado pelos catalogadores, indicando que o objeto digital poderá ser publicado no repositório, sem problemas com relação aos direitos autorais, permissões de uso, sigilo etc. Podem ser, por exemplo, o coordenador-geral da área ou alguém por ele indicado.

• Administradores: pontos focais formalmente designados para atuarem como responsáveis pela gestão e manutenção do repositório. Apenas os servidores com esse perfil poderão criar ou alterar as comunidades, subcomunidades ou coleções, e editar os itens após a sua publicação na Base de Gestão do Conhecimento.

Arquitetura Informacional

A exemplo de outros repositórios digitais desenvolvidos pela ferramenta DSpace, a Base de Gestão do Conhecimento do GIFRJ possui uma estrutura de organização definida por comunidades, subcomunidades e coleções, que facilitam a gestão do depósito de documentos de maneira descentralizada e também a recuperação das informações contidas nos objetos publicados.

Atualmente, a Base está organizada por 9 comunidades, formadas por suas respectivas subcomunidades e coleções, conforme detalhado no Apêndice II deste Manual.

As coleções são espaços de armazenamento dos itens e conjunto de metadados, permitindo a pesquisa por meio do acesso à coleção ou agregada pelas informações sobre cada item (como título, autor, assunto etc).

Fluxo de Depósito de Objetos

O fluxo principal adotado para a gestão dos depósitos encontra-se disposto a seguir:

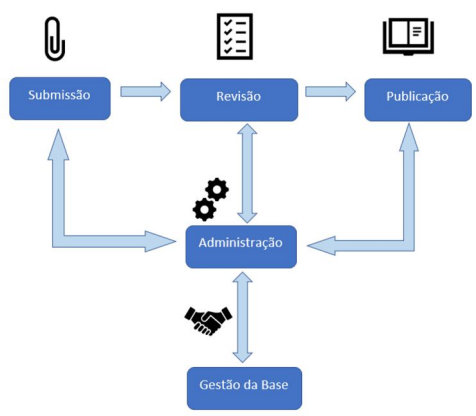

Figura 1 – Fluxo principal para depósito de objetos na Base de Gestão do Conhecimento do GIFRJ

Fonte: versão 3.0 do Manual de submissão de objetos digitais da Controladoria-Geral da União (CGU).

Conjunto de metadados: Blocos

Até o momento, estão definidos 27 metadados, agrupados em 4 blocos. Desse total, 12 são de preenchimento obrigatório e 15 opcionais, de maneira que podem ser arranjados e compor o formulário de entrada de dados das coleções. Os metadados obrigatórios estão marcados com o sinal "*" (asterisco).

O conjunto de metadados encontra-se organizado em blocos, conforme suas características. Preferencialmente, agrupamos os metadados nos formulários de entrada de dados de acordo com os blocos aos quais eles pertencem.

Tabela 1: Metadados organizados em blocos

Bloco	Título	Descrição	Quantidade de Metadados
Bloco 1	Descrição Geral	Metadados que descrevem os objetos digitais conforme seus atributos gerais ou físicos.	14 metadados
Bloco 2	Descrição Temática	Metadados que descrevem os objetos digitais de acordo com seus atributos temáticos ou conteúdo.	5 metadados
Bloco 3	Direitos Autorais e Acesso à informação	Metadados que descrevem os objetos digitais de acordo com seus atributos relacionados aos direitos autorais e à política de acesso.	2 metadados
Bloco 4	Submissão	Metadados relativos à submissão, de preenchimento automático. Por esse motivo, esses metadados não aparecem no formulário de entrada de dados.	6 metadados

O conjunto completo de metadados serve de base para escolha dos subconjuntos de metadados que comporão a Base e que resultarão em diferentes Formulários de Entrada de Dados.

Quanto mais metadados descritos para os "itens" da Base, maiores são as possibilidades de recuperação da informação e maior é a ampliação dos arranjos ou possibilidades de organização secundária das coleções na Base.

Bloco de Descrição Geral

O Bloco 1 é o "Bloco de Descrição Geral". Fazem parte desse bloco os metadados que descrevem os objetos digitais, conforme seus atributos gerais ou físicos, conforme Tabela 2.

Tabela 2: Bloco de Descrição Geral e metadados	
	Metadado
1	Tipo*
2	Autoria*
3	Contribuidores
4	Título*
5	Título alternativo
6	Idioma*
7	Publicador(es)*
8	Local(is) de edição
9	Data do documento*
10	Data de publicação
11	Identificadores
12	Fonte
13	Descrição física*
14	Data de modificação

Bloco de Descrição Temática

O Bloco 2 é o "Bloco de Descrição Temática". Fazem parte desse bloco os metadados que descrevem os objetos digitais, conforme seus atributos temáticos ou conteúdo, conforme Tabela 3.

Tabela 3: Bloco de Descrição Temática e metadados	
	Metadado
15	Resumo
16	Palavras-chave*
17	Assunto *
18	Observação/Notas
19	Objetivo Estratégico*

Bloco de Direitos Autorais e Acesso à Informação

O Bloco 3 é o "Bloco de Direitos Autorais e Acesso à Informação". Fazem parte desse bloco os metadados que descrevem os objetos digitais, conforme seus atributos relacionados aos direitos autorais e à política de acesso e uso, conforme Tabela 4.

Tabela 4: Bloco de Direitos Autorais e Acesso à Informação e metadados	
	Metadado
20	Detentor dos direitos autorais*
21	Permissões e Restrições de uso*

Bloco de Metadados de Submissão

O Bloco 4 é o "Bloco de Metadados de Submissão". Fazem parte desse bloco os metadados relativos à submissão. Esses metadados são de preenchimento automático e, portanto, não compõem o formulário de entrada de dados, conforme Tabela 5.

Tabela 5: Bloco de Metadados de Submissão	
	Metadado
22	Identificador único
23	Data de publicação no repositório
24	Formato
25	Tamanho do arquivo
26	Catalogado por
27	Revisado e Publicado por

Submissão de novos objetos digitais

Seleção da comunidade/coleção

Realizado o *Login* na Base, o primeiro passo para a submissão é selecionar a comunidade/coleção em que o novo objeto será depositado.

Descrição: A coleção corresponde à localização física do objeto na Base. Trata-se da escolha onde o objeto digital será submetido. Não é, portanto, um metadado a ser preenchido.		
Para seleção da Coleção: Inicie o novo depósito na área de trabalho na Base, em "Meu espaço", ou a partir da Arquitetura Informacional, e navegue até a coleção em que o objeto será depositado.	Obrigatoriedade: Sim	Repetitividade: Não
Regras gerais para a escolha da coleção: selecione a coleção de acordo com os fluxos e as atribuições de responsabilidade quanto ao depósito dos objetos. As coleções estão definidas de acordo com a Arquitetura Informacional da Base de Gestão do Conhecimento do GIFRJ (Apêndice II - Estrutura Informacional da Base de Gestão do Conhecimento do GIFRJ). Elas são o terceiro nível hierárquico da Base, geralmente subordinadas às Subcomunidades e às Comunidades da Base.		
Exemplos: Atos Normativos: Portarias: Portarias Normativas 2017 Eventos: Planejamento e Desenvolvimento Institucional: Gestão do Conhecimento		

Controle da duplicidade de registros

A Base de Gestão do Conhecimento do GIFRJ tem como um dos seus princípios a não duplicidade de registros. Essa diretriz visa à redução ou à eliminação do retrabalho, questão relevante do ponto de vista da gestão do conhecimento e do capital intelectual, pois impacta na produtividade dos indivíduos, das equipes e da Instituição como um todo. Além disso, tem relação com a ótima utilização da capacidade de armazenamento de dados, que é um dos ganhos obtidos com o controle da duplicidade de registros, procedimentos para eliminar a duplicidade de objetos digitais estão detalhados no item 3 do anexo "Plano de Carga da Base de Gestão do Conhecimento".

Na submissão dos objetos

O controle sobre a duplicidade de registros acontece em vários momentos do fluxo de submissão. É realizado no momento da submissão pelo Catalogador responsável pela inserção do objeto digital. Essa responsabilidade relacionada à submissão ajuda a definir o fluxo das coleções, pois apenas os "atores" autorizados poderão iniciar os depósitos nas coleções que hospedarão fisicamente os objetos. Essas são as "coleções de origem" da Base de Gestão do Conhecimento.

Esses novos depósitos estão sob a responsabilidade daqueles atores que integram as equipes técnicas que criaram o conteúdo ou demandam a sua utilização. São eles os atores responsáveis pela submissão ou auto-arquivamento.

O controle do depósito desses objetos deve ser realizado sistematicamente por cada uma das áreas que fazem a alimentação de uma "coleção de origem". Ao realizar uma busca prévia no repositório, os atores que alimentam a Base com os novos objetos podem descartar qualquer dúvida quanto à existência ou não do item.

Na revisão dos objetos

O controle de duplicidade também é realizado no momento da revisão e edição dos objetos, quando os Revisores de metadados checam a coleção de depósito. Essa é a primeira conferência que os atores Revisores devem fazer com bastante atenção. Esse é o único "dado" que não poderá ser corrigido posteriormente.

Descrição dos novos objetos digitais

A seguir, temos a descrição e forma de preenchimento dos metadados que compõem o subconjunto mínimo da Base de Gestão do Conhecimento do GIFRJ, com a definição do: 1) o rótulo do metadado; 2) a sua descrição; 3) a forma de preenchimento; 4) o atributo de obrigatoriedade; 5) o atributo de repetitividade; 6) as regras gerais; e 7) as regras específicas para o preenchimento.

Tipo

Descrição do Metadado: Tipo de objeto digital, segundo sua forma de apresentação nas coleções criadas para as Comunidades do repositório.		
Preenchimento: Lista de opções	Obrigatoriedade: Sim	Repetitividade: Não
Regras gerais para o preenchimento: Considere a forma predominante do objeto para a correta descrição de sua tipologia. Não considere a tipologia documental dos anexos para a escolha do "Tipo de objeto". Por exemplo, um Acordo de Cooperação Técnica, será sempre o objeto principal a ser descrito, ainda que tenha como anexos os extratos de publicação ou termos aditivos. Selecione o "Tipo de Objeto" na lista de opções disponível na Base (consulte a lista atual no Apêndice I do Manual). Obs.: Para as publicações de destaque do GIFRJ, tipos específicos de objetos podem ser criados e somados à lista de opções disponível para este metadado.		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Autoria

Descrição do Metadado: Indicação da responsabilidade pela criação do objeto digital. Pessoa física, entidade ou serviço responsável pela criação intelectual ou artística de um objeto digital ou recurso eletrônico. Este metadado pode ser constituído pelas pessoas ou organização(ões) principal(is) pela criação do objeto digital. São considerados autores: pessoas físicas (no caso de documentos escritos); órgãos e/ou entidades (no caso de documentos institucionais).		
Preenchimento: Texto	Obrigatoriedade: Sim	Repetitividade: Sim
Regras gerais para o preenchimento: a) Autoria atribuída à pessoa física Conforme a Lei 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), o autor "é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica". Dessa forma, sempre que possível, considere o autor "pessoa física" indicado no item como responsável pela autoria da obra. Para os documentos oficiais do GIFRJ, considerar o autor o signatário do documento. Preencha o metadado autoria "pessoa física" informando primeiro o último sobrenome do autor, seguido de vírgula, e depois os demais nomes. Dê os nomes e sobrenomes de acordo com a fonte principal de informação, preferencialmente por extenso. Se o último sobrenome trouxer parentesco (Júnior, Neto, Sobrinho etc), esse sobrenome deverá acompanhar o penúltimo sobrenome. Exemplos: Batista, Fábio Ferreira Lima Sobrinho, Oto Maria Fidelis Souza, Mello e Observações: A mesma Lei, em seu artigo 11, parágrafo único, diz que "a proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos". Um objeto digital será sempre de autoria de uma ou várias pessoas, seus criadores intelectuais. No entanto, uma entidade pode assumir a co-autoria de um item, ou ser indicada como responsável pela autoria, edição ou publicação. Assim, se um objeto digital tiver como responsável pela autoria uma entidade e um autor pessoal, indique a autoria de ambos, iniciando pela entidade e, em seguida, o(s) autor(es) pessoal(is). Exemplo: Brasil. Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança do Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ) Batista, Fábio Ferreira Para Eva Verona, "um documento deve ser considerado como de autoria coletiva (entidade) se for resultante da atividade criativa e organizacional da entidade como um todo". Assim, o resultado de uma atividade autoral independente e criativa de um ou mais autores não deve ser atribuída a órgão/entidade. b) Autoria atribuída à Entidade[1] Considere a indicação da responsabilidade pela autoria ou co-autoria de uma obra como sendo de órgão/entidade, em função do seu caráter e da sua natureza, nos seguintes casos: 1) Sempre que o recurso tratar sobre a atuação da própria entidade, como por exemplo, documentos de natureza administrativa: políticas internas; procedimentos; finanças e operações, catálogos, inventários etc. Exemplos: Brasil. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) 2) Se o nome do órgão já tiver o nome do país, ou suas derivações, não há necessidade de registrar a área geográfica no início do metadado. Exemplos: Receita Federal do Brasil (RFB) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 3) Sempre que os itens relatarem a atividade coletiva de uma entidade, como relatórios; relatórios de projetos; relatórios de gestão; planos de trabalho, atas de congresso; reuniões; relatórios de expedições; relatórios de investigação científica etc). Exemplos: Brasil. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) (Para: Plano de Trabalho da Diplad de 2017) Brasil. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) (Para: Relatório de Gestão da CGU 2016) 4) Sempre que o item tiver caráter legal ou de governo (leis; portarias; regimentos internos; regulamentos; tratados; acordos de cooperação técnica etc). Nesses casos, preencha, por extenso, o metadado autoria informando primeiro o local geográfico da entidade (país, estado, município); o nome da entidade e sigla entre parênteses; seguido da área ou setor responsável pela criação do item, se for o caso. Exemplos: Brasil. Controladoria-Geral da União (CGU) Brasil. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional (MF/STN) Bahia. Tribunal de Contas do Estado (TCE/BA) França. Direction Générale de l`administration ATENÇÃO: Considerar o nome do órgão utilizado na época da publicação do objeto. Observações: Uma obra com co-autoria é aquela criada em comum por dois ou mais autores. Nesse caso, registre como autores do objeto digital todos os coautores que assim apareçam indicados na fonte principal de informação. Todos os autores de um item devem ser inseridos, independentemente da quantidade. Assim, orientamos inserir como autor principal de uma obra coletiva o Organizador, com a indicação do papel exercido entre parênteses. Os demais deverão ser inseridos como coautores, com a indicação do papel exercido entre parênteses. Lembre-se que a Lei 9.610/1998, no seu § 2º, diz que "cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva". Exemplos: Silva, João Campos (Organizador) Trindade, João (Diretor) Andrade, Mário de (Roteirista) Pessoa, Maria Eduarda (Trilha sonora) Outros exemplos: Inserir, como autor principal de um vídeo de uma palestra, o palestrante. Inserir, como autor principal de uma entrevista em qualquer suporte, o entrevistado. Inserir, como autor principal de uma foto, o fotógrafo. Inserir, como coautor de um item traduzido, o tradutor.		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Contribuidores

Descrição do Metadado: Indicação do(s) responsável(eis) por fazer contribuições que auxiliaram na construção do objeto digital e não tenham participado na coautoria do seu conteúdo. Podem ser registrados como contribuidores: orientador de trabalho acadêmico; examinador de banca; ilustrador; revisor; apresentador; redator de prefácio de uma obra; desenhista gráfico; editor de vídeo; entidade que tenha contribuído para a elaboração do documento etc.		
Preenchimento: Texto	Obrigatoriedade: Não	Repetitividade: Sim
Regras gerais para o preenchimento: Preencha este metadado caso seja possível identificar as pessoas, entidades ou serviços que contribuíram para a construção do objeto digital. Inclua, após o nome de cada contribuidor, informações sobre o tipo de contribuição (orientador, ilustrador, revisor, apresentação, prefácio, desenhista gráfico etc.) Exemplos: Autoria: Brasil. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) Contribuidor: Diniz, Priscila Escorcio de França Contribuidor: Brasil. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Gabinete do Ministro (GM). Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) Observações: Em se tratando de pessoa física, o Art. 15, § 1º, da Lei 9.610/1998, diz que "não se considera coautor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio".		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Título

Descrição do Metadado: Título do objeto digital ou recurso eletrônico. Palavra, caracter, frase ou grupo de palavras que dão nome ao objeto.		
Preenchimento: Texto.	Obrigatoriedade: Sim.	Repetitividade: Não.
Regras gerais para o preenchimento: Transcreva o título como aparece no objeto digital, adequando-o sempre que necessário. Para especificar o número do documento, utilize a seguinte abreviação: "n." "Normalmente, um título será um nome pelo qual o recurso é formalmente conhecido." Para os documentos do GIFRJ, o título será o número do documento, contendo algarismos e letras. Exemplo: Portaria n. 747, de 16 de março de 2018 Inicie o preenchimento do título com letra maiúscula e as demais conforme as normas da língua portuguesa. Exemplo: Perspectivas para a integração da América Latina Para títulos em outros idiomas, use letras maiúsculas de acordo com as regras gramaticais de cada língua. Exemplo: Perspectivas para la integración de América Latina Subtítulos, quando houver, devem ser transcritos após o título, separados deste por dois pontos e espaço, e iniciados por letra minúscula. Exemplo: Gestão de Riscos da CGU: formação de multiplicadores Informações necessárias para identificar o objeto, mas que não constam no título, devem ser colocadas no final e entre colchetes. Exemplo: Coletânea de entendimentos: principais temas de gestão do Sistema "S" [Transparência LDO] Informações implícitas do objeto devem ser colocadas entre colchetes e na posição que deveriam ocupar no título. Exemplo: Portaria n. 1.450, [de 04 de julho] de 2017 Caso haja outra pontuação no final do título, transcreva a pontuação e ainda assim utilize os dois pontos para introduzir o subtítulo (dupla pontuação). Exemplo: O renascimento de uma potência?: a Rússia no século XXI Considere todas as informações adicionais ao título na descrição dos objetos digitais, independentemente da quantidade de subtítulos. Exemplo: Brasil em desenvolvimento 2011: Estado, planejamento e políticas públicas: sumário analítico Caso os títulos ou subtítulos tragam siglas por extenso, transcreva as palavras que compõem o nome da sigla com as iniciais em letra maiúscula. Exemplo: Programa Nacional de Combate à Pirataria (PNCP): relatório final Caso o objeto não possua um título, como por exemplo imagens e fotografias, atribua um título que descreva o recurso com objetividade. Exemplo: Foto da fachada do prédio da CGU no ano de 2015 Não utilize pontuação ao final do preenchimento do metadado Título.		
Regras específicas para o preenchimento: Expressões que não fazem parte do título do objeto digital e que são indicativas da natureza do item podem ser inseridas como parte do título, entre colchetes, após o título principal, quando forem indispensáveis para identificar o tipo de objeto digital ou até mesmo diferenciar submissões com o mesmo título. Exemplos: Retribuição por Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC): concessão a servidores pertencentes a Instituições Federais de Ensino Superior: Universidades e Fundações de Ensino Superior (IFES) [entendimento] O direito sancionador aplicável aos empregados públicos brasileiros pela prática de atos de corrupção, que impliquem em enriquecimento ilícito [apresentação] O direito sancionador aplicável aos empregados públicos brasileiros pela prática de atos de corrupção, que impliquem em enriquecimento ilícito [convite]		

Título alternativo

Descrição do Metadado: Título alternativo do objeto digital ou recurso eletrônico. Pode ser o título traduzido; o título abreviado ou o título original de uma obra traduzida.		
Preenchimento: Texto.	Obrigatoriedade: Não.	Repetitividade: Sim.
Regras gerais para o preenchimento: O preenchimento deste metadado segue as mesmas regras do preenchimento do metadado Título. Inclua como "Título alternativo" todos os títulos equivalentes (título principal em outras línguas) disponíveis na fonte principal de informação. Exemplo: Título: Síntese da economia brasileira: 2001 Título alternativo: Synthesis of the Brazilian economy: 2001		
Regras específicas para o preenchimento: Para produção acadêmica é obrigatório o preenchimento do metadado "Título alternativo" para as dissertações, teses e artigos científicos escritos originalmente em português ou língua estrangeira, tendo o título traduzido para a língua estrangeira ou portuguesa, respectivamente. Exemplo: Título: Reflexões sobre os mecanismos de universalização do acesso disponíveis para o setor de telecomunicações no Brasil Título alternativo: Reflections on access universalization mechanisms available for the telecommunications sector in Brazil		

Idioma

Descrição do Metadado: Idioma do objeto digital.		
Preenchimento: Lista de opções.	Obrigatoriedade: Sim.	Repetitividade: Sim.
Regras gerais para o preenchimento: Selecione o idioma do objeto digital na lista de opções disponível para este metadado. Caso o item esteja disponível em mais de um idioma, selecionar os demais idiomas na lista de opções com tecla "Ctrl". Considerar a repetitividade do metadado apenas para objetos que estejam, em sua totalidade, disponíveis em mais de um idioma. Lista de opções de acordo com: RFC 1766 - ISO 639-1 + ISO 3166-1 Caso seja possível identificar o idioma apenas no título do item, considere o idioma do título como o idioma do objeto.		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Publicador(es)

Descrição do Metadado: Identificação da entidade responsável por tornar o objeto digital disponível, após edição.		
Preenchimento: Texto	Obrigatoriedade: Sim.	Repetitividade: Sim.
Regras gerais para o preenchimento: Dê o nome da(s) entidade(s) responsável(is) pela publicação original (tornar pública) do item conforme as regras de preenchimento para autoria entidade, excetuando-se a identificação geográfica, que somente deverá ser preenchida para o metadado "Autor". Indique o nome completo de todas as áreas da Entidade, iniciando sempre pela maior hierarquia. Exemplos: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) GIFRJ. Coord Geral Aquisições Não utilize pontuação ao final do preenchimento desse metadado.		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Local(is) de Edição

Descrição do Metadado: Cidade e Estado brasileiros em que foi criado ou editado o objeto digital.		
Preenchimento: Lista de opções	Obrigatoriedade: Sim (apenas o ano).	Repetitividade: Não.
Regras gerais para o preenchimento: Selecione o(s) local(is) de criação ou edição do objeto digital, conforme lista constante no repositório. Para os documentos do GIFRJ, considerar a cidade descrita junto a data do objeto digital. Observação: Devem ser selecionados todos os locais onde o objeto foi editado até ser publicado.		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Data do documento

Descrição do Metadado: Data de criação, emissão ou assinatura do objeto digital.		
Preenchimento: Data.	Obrigatoriedade: Sim.	Repetitividade: Não.
Regras gerais para o preenchimento: Preencha ano, mês e dia relativo à data em que o objeto digital foi emitido ou assinado. Caso não seja possível o preenchimento da data completa, preencha o mês e o ano de emissão do objeto (obrigatório). Preenchimento do metadado de acordo com: ISO 8601 (AAAA-MM-DD ou AAAA).		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Data de publicação

Descrição do Metadado: Data de publicação oficial ou disponibilização do objeto digital na Base de Gestão do Conhecimento.		
Preenchimento: Data.	Obrigatoriedade: Não.	Repetitividade: Não.
Regras gerais para o preenchimento: Inclua a data de publicação, quando houver, ou repita a data de criação do objeto digital. Caso a data completa não esteja disponível no item, com ano, mês e dia de publicação, preencha ao menos o ano de publicação ou criação. Preenchimento do metadado de acordo com: ISO 8601 (AAAA-MM-DD ou AAAA).		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Identificadores

Descrição do Metadado: Outros identificadores do objeto digital de preenchimento manual.		
Preenchimento: Texto.	Obrigatoriedade: Não.	Repetitividade: Sim.
Regras gerais para o preenchimento: Se o item possuir números ou códigos identificadores associados, informe o tipo e o número ou código do item. Exemplo: ISSN / ISBN / Identificador único do autor / etc.		
Regras específicas para o preenchimento: Preencha este metadado apenas para publicação de revistas e periódicos.		

Fonte de publicação

Descrição do Metadado: Fonte de publicação do objeto digital.		
Preenchimento: Texto.	Obrigatoriedade: Não.	Repetitividade: Sim.
Regras gerais para o preenchimento: Informe a origem de publicação do objeto digital, por meio do nome da entidade, link para endereço URL, entre outros. Exemplos: Presidência da República (PR) Base de Gestão do Conhecimento do GIFRJ Portal da Transparência ementario.info DOU nº 158, de 16 de agosto de 2018, seção 1, p. 66 Não utilize pontuação ao final do preenchimento desse metadado.		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Descrição Física

Descrição do Metadado: Descrição das características físicas do objeto digital, tais como: duração do vídeo, número de páginas do documento textual, número de volumes, número do periódico etc.		
Preenchimento: Texto.	Obrigatoriedade: Não.	Repetitividade: Sim.
Regras gerais para o preenchimento: Descreva nesse campo de dados as características físicas do objeto digital, seguidas da abreviação do tipo de informação ("p." para página(s); "v." para volume(s); "ed." para edição) e da duração de vídeo/áudio, no formato da ISO 8601 (HH:MM:SS). Para isso, considere para o preenchimento do metadado: a extensão do item; outros detalhes físicos e dimensões. Opcionalmente, registre as informações relacionadas à descrição física do item entre parênteses. Exemplos relacionados à extensão: 3 v. 274 p. 354 f. em braile 2 v. (1588 p.) 1 microficha 2 fotos : il. P&B 25 slides : il. color. 1 vídeo (1h, 30min) Exemplos relacionados aos detalhes físicos: 3 v. : il. color. 253 p. : il. P&B Exemplos relacionados à dimensão: 1 imagem : il. color. ; 24 x 48 cm Não utilize pontuação ao final do preenchimento do metadado "Descrição física".		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Resumo

Descrição do Metadado: Refere-se à síntese do conteúdo do objeto digital em língua portuguesa.		
Preenchimento: Texto.	Obrigatoriedade: Não.	Repetitividade: Não.
Regras gerais para o preenchimento: Aborde os principais pontos do conteúdo com clareza e objetividade. Para os objetos digitais que já possuem resumos, como por exemplo Teses, Relatórios e Artigos, apenas transcreva a síntese original para o campo de dados. O texto deve ser redigido em um único parágrafo, sem inclusão de tópicos ou subtópicos e este é um campo de preenchimento livre. Não há um limite mínimo ou máximo de palavras ou caracteres para a elaboração. Busque ser sintético e breve, mas não deixe de elaborar algo completo em relação ao conteúdo do item. ATENÇÃO: Pontue, gramaticalmente, este campo de dado.		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Palavras-chave

Descrição do Metadado: Representação do assunto (conteúdo) do item por meio de palavras-chave em linguagem natural.		
Preenchimento: Texto.	Obrigatoriedade: Sim.	Repetitividade: Sim.
Regras gerais para o preenchimento: Um objeto digital pode apresentar um ou mais assuntos. Descreva o item por meio de palavras-chave que representem o seu assunto principal. As palavras-chave devem ser extraídas, preferencialmente, do próprio objeto a ser descrito. Selecione palavras-chave específicas e pertinentes ao tema ou assunto do objeto como um todo, assim, a recuperação da informação também será específica e precisa. A indexação, com o uso de palavras-chave em linguagem natural, deve contemplar a seleção de 2 (duas) a 5 (cinco) palavras-chave. As palavras-chave podem ser compostas por uma ou mais palavras que representem um conceito. Utilize a primeira letra maiúscula e as demais conforme as regras da língua portuguesa. O preenchimento do campo é livre, no entanto, procure incluir os termos no singular sempre que possível. Para inserção de siglas, registre sempre seguida do termo por extenso. Quando a sigla contiver mais que quatro palavras, registre apenas no resumo. Não pontue este metadado e não utilizar artigos etc. Exemplo: "avaliação de desempenho", no campo palavra-chave digitar apenas "avaliação de desempenho".		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Assunto

Descrição do Metadado: Assunto(s) relacionado(s) ao objeto.		
Preenchimento: Lista de opções.	Obrigatoriedade: Sim.	Repetitividade: Sim.
Regras gerais para o preenchimento: Nos casos de documentos do GIFRJ, utilizar o assunto descrito na ementa do objeto digital.		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Observações/Notas

Descrição do Metadado: Informações adicionais sobre o objeto digital.		
Preenchimento: Texto.	Obrigatoriedade: Não.	Repetitividade: Não.
Regras gerais para o preenchimento: Digite neste campo informações adicionais, sobre o objeto digital, que auxiliem o entendimento do usuário da Base de Gestão do Conhecimento do GIFRJ. Para evitar duplicidade, registre neste campo informações que não se encontram em nenhum outro metadado. Exemplos: Exemplos: 1) Revoga a Portaria n. 2.472, de 26 de dezembro de 2016. 2) Esta portaria altera o Art. 16 da Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015. 3) A 1ª edição do Manual é de 2013. 4) Versão atualizada conforme correções realizadas na republicação do dia 3/7/2018. 5)Notícias, Artigos, Atos e Eventos poderão ser acessados a partir da página nº 2 do referido ementário. Observação: Considere as mesmas regras de revogação para alteração ou substituição dos seguintes objetos publicados: atos administrativos, entendimentos do GIFRJ e manuais técnicos.		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Detentor dos direitos autorais

Descrição do Metadado: Identifica o(s) detentor(es) dos direitos autorais patrimoniais do ativo digital, ou seja, quem tem o direito de publicação e exploração comercial do item.		
Preenchimento: Texto.	Obrigatoriedade: Sim.	Repetitividade: Sim.
Regras gerais para o preenchimento: Preencha o campo com o nome completo da pessoa física ou da entidade detentora dos direitos autorais patrimoniais da obra, conforme as indicações constantes na própria obra. Caso essa informação não esteja disponível, o responsável pela descrição física e temática do objeto digital deve confirmar se o preenchimento do metadado está correto. Para tanto, pode e deve fazer uso de recursos tecnológicos de busca para executar uma pesquisa catalográfica complementar. As recomendações mais relevantes são em relação ao correto preenchimento do campo no que se refere ao verdadeiro detentor dos direitos autorais. A propriedade intelectual de uma obra é de seu criador: indivíduo (autoria individual) ou grupo de indivíduos (autoria coletiva ou coautoria) que materializou, deu vida a uma ideia. Essa materialização pode ter como resultado um livro, um artigo, uma tese, uma palestra em vídeo, uma música, um desenho, um programa de televisão etc. O fato gerador dos direitos morais é o fato da criação. O fato gerador dos direitos patrimoniais é a publicação da obra. São os autores os detentores naturais dos direitos morais e patrimoniais. O símbolo de Copyright © sinaliza para o público quem é o detentor dos direitos autorais do item. O preenchimento do campo "Detentor dos direitos autorais" com o nome completo do detentor permitirá aos usuários, caso tenham interesse, localizarem outras informações sobre o detentor dos direitos autorais. O preenchimento do campo é livre. No entanto, sugerimos que se observe a seguir os exemplos relativos ao preenchimento desse metadado. Para os documentos do GIFRJ, preencher a autoria com: Presidência da República, GIFRJ Exemplos: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) Wagner de Campos Rosário Não utilize pontuação ao final do preenchimento do metadado "Detentor dos Direitos Autorais".		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Permissões e restrições de uso

Descrição do Metadado: são as permissões e restrições de uso sobre o objeto digital, conforme seu regime de direitos autorais adotado e termos de uso, segundo texto padronizado na lista de opções para Licença e Termos de Uso disponível no repositório.		
Preenchimento: Lista de opções.	Obrigatoriedade: Sim.	Repetitividade: Sim.
Regras gerais para o preenchimento: O regime de direitos autorais e os termos de uso do objeto digital definem as permissões e as restrições de uso desse objeto. Na dúvida, pergunte ao autor. Atualmente são utilizadas seis opções de licença e termos de uso:		
• *Licença Padrão para Publicações:* São permitidas a reprodução e a exibição para uso educacional ou informativo desde que respeitado o crédito ao autor original e citada a fonte (https://gestaodoconhecimento-gifrj.eb.mil.br/). Permitida a inclusão da obra em repositórios ou Portais de Acesso Aberto, desde que reproduzida esta licença e fique claro para os usuários os termos de uso dessa obra e que o detentor dos direitos autorais é o GIFRJ. Proibido o uso comercial ou com finalidades lucrativas em qualquer hipótese. Proibida a criação de obras derivadas. Proibida a tradução, inclusão de legendas ou voz humana para imagens contidas nas publicações. ATENÇÃO: os direitos de imagem foram cedidos apenas para a obra original, considerando o seu formato de distribuição no repositório. Esta licença está baseada em estudos sobre a Lei Brasileira de Direitos Autorais, a Lei nº 9.610/1998, e Tratados Internacionais sobre Propriedade Intelectual. • *Domínio Público:* Condição jurídica para as obras que não possuem o elemento do direito real ou de propriedade que tem o direito autoral, não havendo restrições de uso por qualquer um que queira utilizá-la: Obra em domínio público é livre e gratuito e pertencem à Comunidade, permitindo a sua utilização sem restrições na forma original ou dela fazendo traduções, arranjos e adaptações. ATENÇÃO: Em conformidade com o artigo 45 da Lei de Direitos Autorais, *in verbis:"Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público: I - as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores; II - as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais."* • *Fair Use*: Trata-se de limitações à propriedade, ou seja, obras cuja utilização está autorizada por exceções aos Direitos Autorais (Art.46, Lei 9.610/1998). • *Criative Commons*: Permite aos autores e produtores de conteúdo indicar como desejam a livre circulação de suas obras, desde que citado(s) o(s) autor(es), podendo ser de: a) Atribuição; b) Uso não comercial; c) Compartilhamento pela mesma Licença; d) Não a obras derivadas; e) Uso não comercial - Compartilhamento pela mesma Licença; e f) Uso não comercial - Não a obras derivadas. • *Licença Padrão GIFRJ para recursos educacionais:* O autor autoriza o GIFRJ a disponibilizar o recurso e material elaborados, em acesso aberto, na Base de Gestão do Conhecimento, mediante assinatura de termo padronizado pelo GIFRJ. ATENÇÃO: essa autorização é válida apenas para a obra em seu formato original.		
Regras específicas para o preenchimento: Não há.		

Metadados de Submissão

O bloco de metadados denominado "Metadados de Submissão" traz 6 metadados de preenchimento automático; por essa razão, não compõem o formulário de entrada de dados e não possuem regras de preenchimento. Esse bloco é apresentado na Tabela 6.

Tabela 6: Metadados de Submissão
Identificador único
Data de publicação no repositório
Formato
Tamanho do arquivo
Submetido por
Revisado e Publicado por

APÊNDICE I - TIPOS DE OBJETOS DISPONÍVEIS DE BASE DE GESTÃO DO CONHECIMENTO DO GIFRJ

Tabela 7: Tipos de Objetos disponíveis de Base de Gestão do Conhecimento do GIFRJ
Acordo de Cooperação
Acordo de Leniência
Apresentação/Slides
Artigo
Ata de Registro de Preços
Aviso
Banco de Dados
Boletim
Capítulo de Livro
Cartaz
Cartilha
Chamamento Público
Código
Coletânea
Comunicado
Contrato
Convênio
Convite
Decisão Judicial
Declaração
Decreto
Despacho de Julgamento
Dissertação
Ementário
Entendimento
Enunciado
Estudo de Caso
Estudo Técnico
Exposição de Motivos
Folder
Folheto
Formulação
Formulário
Guia Rápido/Perguntas e Respostas
Informe
Instrução Normativa
Lei
Licitação
Livro
Mandado de Segurança
Manual Técnico
Memorando de Entendimento
Modelo
Monografia
Narrativa
Norma
Norma Operacional
Nota
Nota de Instrução
Nota Técnica
Notícia
Ordem de Serviço
Orientação
Painel
Palestra
Parecer
Pauta
Plano
Planilha
Portaria

Pregão
Procedimento
Programa
Programação
Projeto
Protocolo de Cooperação Técnica
Protocolo de Intenções
Recomendação
Recursos LAI
Regimento
Regulamento
Relatório

Relatório Técnico
Resenha
Resolução
Súmula
Termo de Execução Descentralizada (TED)
Termo de Referência
Termo de Compromisso
Termo de Cooperação
Tese
Vídeo
Outros

APÊNDICE II - ESTRUTURA INFORMACIONAL DA BASE DE GESTÃO DO CONHECIMENTO DO GIFRJ

COMUNIDADES	SUBCOMUNIDADES	COLEÇÕES
GIFRJ	Estrutura Organizacional	Gestão de Estrutura Organizacional
	Planejamento	Gestão do Planejamento Planos Manuais
	Articulação Interinstitucional	Acordos, Memorandos e Protocolos
	Eventos	Seminários Palestras
Secretarias GIFRJ	Avaliação de Pessoal	Gestão de Avaliação de Pessoal Projetos
	Inteligência	Gestão de Inteligência Projetos
	Avaliação de Logística	Gestão de Logística Projetos
	Planejamento e Operações	Gestão Operacional Projetos
	Educação e Capacitação	Gestão de Educação e Capacitação Projetos
	Administrativo-financeira	Gestão Administrativo-financeira Gestão do Conhecimento Mapeamento Projetos
	Infraestrutura e Obras	Gestão de Infraestrutura e Obras Projetos
	Comando e Controle	Gestão de Comando e Controle Projetos
	Comunicação Social	Gestão de Comunicação Social Projetos
	Legislação (proposição e revisão)	Gestão (proposição e revisão) Projetos
Atos Administrativos	Publicações	Boletins internos e Publicações Comunicados internos Informes
	Termo de Execução Descentralizada (TED)	Gestão de TED
	Licitações	Fase Interna Pregões Dispensas Inexigibilidades Contratos Gestão e Fiscalização de Contratos
Legislação	Atos Normativos Legais	Códigos Decretos Leis Projetos de Lei
	Atos Normativos Infralegais	Jurisprudência Portarias Intruções Normativas Resoluções Orientações Normativas Mandados Súmulas Pareceres
Governança	Grupos	Comitês Grupos de Trabalho Comissões Conselhos
	Controle Interno	Gestão de Riscos Pareceres Relatórios

APÊNDICE III - PLANO DE CARGA DA BASE DE GESTÃO DO CONHECIMENTO DO GIFRJ

1. Apresentação

Este plano define os procedimentos de submissão de objetos digitais que serão catalogados na Base de Gestão do Conhecimento (sistema DSpace), bem como os envolvidos, seguindo os padrões da Portaria e Manual de Submissão da Base de Gestão do Conhecimento.

Além disso, padronizar os macros procedimentos de documentos para o perfeito alinhamento entre a Portaria nr 34, de 26 de dezembro de 2018; Manual de Submissão e Normas de Segurança e Sigilo, no que se refere à desmobilização e Gestão do Conhecimento, no âmbito do GIFRJ.

2. Tipos de objetos

Os documentos, uma vez digitalizados, serão transformados em objetos digitais. Somente documentos oficiais serão considerados para compôr a base de dados do Dspace, conforme elencado no Apêndice I desse Manual.

3. Procedimentos

3.1.Nenhum documento sigiloso ou de acesso restrito deverá ser catalogado no DSpace.

3.2. Documentos digitais:

Passo 1: os responsáveis pela desmobilização das diversas diretorias deverão realizar a organização dos arquivos, catalogando e eliminando, por exemplo, rascunhos e arquivos duplicados de acordo com o preconizado no Plano de Desmobilização.

Passo 2: a Coordenadoria de Conformidade de Registro de Gestão será responsável apenas, pelo gerenciamento dos arquivos relacionados aos processos de aquisição e a Coordenadoria-Geral de Apoio, pelos demais arquivos.

Passo 3: todos os arquivos deverão estar em formato PDF. Considerar apenas os documentos oficiais e assinados, ou seja, os rascunhos deverão ser desconsiderados.

Passo 4: arquivos do tipo imagem (fotos), devem ser adequadas para a resolução máxima de 640x425 ou proporção similar, e formato JPG ou JPEG.

Passo 5: o tamanho máximo de cada arquivo deverá ser de 500 MB.

Passo 6: é permitido o upload de mais de um arquivo por objeto digital no momento da catalogação.

Passo 7: o arquivo contendo os documentos do mesmo processo deverão ser tratados de forma prioritária.

Passo 8: documentos isolados que já constem de um processo deverão ser desconsiderados.

Passo 9: os documentos duplicados deverão ser deletados.

Passo 10: após a checagem dos arquivos físicos com os digitais, a Coordenadoria de Conformidade de Registro de Gestão e Coordenadoria-Geral de Apoio, deverão salvar os arquivos finais na pasta denominada "DSpace".

Passo 11: Coor a Coordenação Geral de Planejamento deverá realizar varredura, a nível de bit, em busca de arquivos duplicados.

Passo 12: o catalogador deverá checar a duplicidade de documentos nas respectivas pastas e nos objetos digitais já catalogados no DSpace.

Passo 13: seguir os procedimentos desse deste Manual para fins de catalogação dos objetos digitais.

3.3. Documentos do SPED:

O Centro de Desenvolvimento de Sistemas do Exército - CDS disponibilizará os documentos que circularam no SPED do GIFRJ de uma das duas formas abaixo:

Passo 1.1: DIEx, em formato PDF. O catalogador seguirá os passos previstos no item "Documentos digitais" deste Manual; ou

Passo 1.2: o CDS migrará os DIEx diretamente do banco de dados do SPED/GIFRJ para o banco de dados do DSpace, disponibilizando para o Revisor selecionar quais os documentos se transformarão em objetos digitais para catalogação no DSpace.

3.4. Documentos físicos:

Passo 1: os Responsáveis pela Desmobilização deverão realizar a organização dos documentos físicos, catalogando e selecionando para escaneamento.

Obs.: Rascunhos e documentos duplicados não serão escaneados.

Passo 2: prosseguir conforme item "Documentos digitais" deste Manual.

[1] - Entidade é uma organização ou assembleia de pessoas, identificada por um nome corporativo ou coletivo. Considere como entidades, por exemplo: congressos; conferências; órgãos públicos; exposições; instituições em geral; partidos políticos; programas; projetos; governos; órgãos estatais; empresas e fundações públicas; empresas privadas; entidades não governamentais e etc.

Bibliografia

COSTA, Veruska da Silva. Estudo do domínio do repositório institucional da ENAP. Brasília,set. 2013. 10 p.

COSTA, Veruska da Silva. **Manual de submissão de objetos digitais**: descrição física e temática epreenchimento de metadados. Repositório do Conhecimento do Ipea (RCIpea). Brasília: Ipea,2013. 85 p.

COSTA, Veruska da Silva. **Relatório 1**: arquitetura informacional do repositório institucional daENAP. Brasília, set. 2013. 33 p.

COSTA, Veruska da Silva. **Relatório 2**: fluxo geral e fluxo de submissão do repositório da ENAP.Brasília, set. 2013. 15 p.

COSTA, Veruska da Silva. **Relatório 3**: conjunto de metadados do repositório institucional daENAP. Brasília, set. 2013. 70 p.

DUBLIN CORE METADATA INITIATIVE. ***Using Dublin Core***. Disponível em: http://dublincore.org/documents/usageguide/. Acesso em: maio de 2017.

DUBLIN CORE METADATA INITIATIVE. ***MetadataTerms***. Disponível em: http://dublincore.org/documents/dcmi-terms/?HYPERLINK "http://dublincore.org/documents/usageguide/". Acesso em: maio de 2017.

FREITAS, Marília Augusta de; NASCIMENTO, Georgia Fernandes do; GUIMARÃES, Jacquelinede FariaSilva. **Repositório Institucional da Universidade de Brasília**: manual de treinamento.Brasília: UnB, 2008.

GASPAR, Marcos Antonio; SCARPINI, Rita de Cássia; BRAGA, Silvia Pegorin. **RI - Repositório Institucional**: manual do usuário. São Caetano do Sul: RI-USCS, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT). **Guiapara o gerenciamento de repositórios digitais criados em Dspace**. Brasília: IBICT, 2012.

OLIVEIRA, K. S.; COSTA, V. S**. Manual do Repositório Institucional da Enap**. 3ª versão. Brasília: Enap, 2014.

Portaria Nº 34 De 26 De Dezembro De 2018 - Institui a Base de Gestão do Conhecimento no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal na área de Segurança Pública do Estado do Rio De Janeiro.

Portaria Nº 35 De 27 De Dezembro De 2018 - Designa pessoal para compor a Estrutura de Governança para a fase de Desmobilização no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal na área de Segurança Pública do Estado do Rio De Janeiro.

STRAIOTO, Fabiane. **A arquitetura da informação para a World Wide Web: um estudo exploratório**. 2002. 120 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília.

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE REUNIÕES CNAS - MARÇO 2019

Período: 11 a 15 de março de 2019
Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" - Anexo Ala "A" 1º Andar - Brasília/DF.
11/03/2019 - REUNIÃO TRIMESTRAL DO CNAS COM OS CEAS E CAS/DF, COMISSÕES E GTS
9h às 17h
Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF.
10h às 18h
Reunião do GT Povos Indígenas.
12/03/2019 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h às 13h
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Acompanhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 e outros.
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Programação das Reuniões Regionais de 2019 e outros.
14h às 16h
Reunião Conjunta das Comissões de Financiamento e Acompanhamento aos Conselhos: Apreciação da nova minuta de Cartilha sobre "orientações aos Conselhos de Assistência Social para utilização dos 3% do IGD ".
09h às 16h
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Apreciação de Pareceres da CONJUR/MC e outros.
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Apreciação da proposta da SNAS/MC sobre a Interface do SUAS com o Sistema de Justiça e outros.
16h às 18h
Reunião da Presidência Ampliada
13/03/2019 - PLENÁRIA - 273ª REUNIÃO ORDINÁRIA
9h às 09h30
Aprovação da ata da 272ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 273ª Reunião Ordinária do CNAS
9h30 às 10h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
11h às 12h
Apresentação do Produto 1 da Consultora Jucileide Nascimento: "Análise dos dados da série histórica dos últimos 10 anos do Controle Social do SUAS".
14h às 18
Relato da Comissão de Monitoramento das deliberações das Conferências Nacionais.
14/03/2019 - PLENÁRIA - 273ª REUNIÃO ORDINÁRIA
9h às 10h30
Relato da Presidência Ampliada.
10h30 às 12h
Relato da Comissão de Política.
14h às 15h30
Relato da Comissão de Financiamento/ reunião conjunta das Comissões de Financiamento e Acompanhamento aos Conselhos.
15h30 às 16h30
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos.
16h30 às 17h30
Relato da Comissão de Normas.
17h30 às 18h
Informes do GT Povos Indígenas.
15/03/2019 - REUNIÃO DE COMISSÕES
09h às 17h
Reunião conjunta da Comissão de Normas e da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: revisão da Resolução CNAS nº237/2006.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182569 - Desfile da Acadêmicos do Grande Rio 2019
G.R.E.S. Acadêmicos do Grande Rio
CNPJ/CPF: 32.001.117/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 1.107.000,00
Valor total atual: R$ 3.455.425,30

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160479 - PROJETO: TAU TATU E SUA TURMA
RC Folco Produções Audiovisuais Ltda
CNPJ/CPF: 19.534.606/0001-35
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/06/2019
176532 - Plano Anual - Espaço Cultural Dagaz 2018
Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias Humanas
CNPJ/CPF: 11.290.496/0001-00
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
185952 - Van Gogh em Museus de Salvador
Edinilson Mota Dias
CNPJ/CPF: 424.506.405-68
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 25/02/2019 à 27/09/2019
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
162466 - OFICINAS CULTURAIS DO CMIJ - CENTRO DE MÚSICA E INCLUSÃO PARA JOVENS
Associação Cultural Dynamite
CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
178058 - A Cappella para Todos
DSTREY PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 32.474.919/0001-03
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 23/02/2019 à 31/12/2019
182475 - Oficinas de Música Caipira Â- 2ª Edição
KALITHEA PRODUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
170355 - Olhar à Segunda Vista
MARCELO PSZYBYLSKI
CNPJ/CPF: 859.252.179-34
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
183982 - CRIADOR E SUA ARTE
CASA DA CULTURA DE TRÊS LAGOAS
CNPJ/CPF: 15.410.772/0001-79
Cidade: Três Lagoas - MS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

PORTARIA N° 123, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

MIGUEL FERNANDO PEREZ SILVA	5234713946	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
179170 - Sessão Sonora 2018
Violeta Filmes LTDA
CNPJ/CPF: 22.872.637/0001-00
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Complementado: R$ 14.328,75
Valor total atual: R$ 214.328,75
181436 - CINE PE Festival do Audiovisual 2018
BPE-BERTINI PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18
Cidade: Recife - PE;
Valor Complementado: R$ 567.035,50
Valor total atual: R$ 1.758.565,50

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
164408 - Leões do Brasil
Rafael Guadeluppe dos Reis
CNPJ/CPF: 224.102.918-13
Cidade: Diadema - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
179553 - Buster Keaton - O mundo é um circo
Lúdica Produções Audiovisuais
CNPJ/CPF: 10.755.887/0001-81
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 30/04/2019
181364 - O CINEMA INTERIOR DE PHILIPPE GARREL
Fumaça Produtora e Distribuidora de Filmes LTDA-ME
CNPJ/CPF: 20.720.402/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 30/04/2019
184081 - Cine Ultra 2º Edição
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/09/2019

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 589-E,DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art.1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

19-0094 21 FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO EM PARIS.
Processo: 01416.010725/2018-24
Proponente: VITE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.359.610/0001-08
Valor total aprovado: R$ 1.013.340,00
Valor aprovado no Art. 18 da Lei nº. 8.313/91: R$ 1.013.340,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51373-3
19-0064 HOTEL DELIRE - DISTRIBUIÇÃO.
Processo: 01416.019188/2018-88
Proponente: OGER SEPOL PRODUÇÃO E COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 07.567.854/0001-01
Valor total aprovado: R$ 994.475,14
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 944.751,38
Banco: 001 - agência: 1869-4 conta corrente: 51128-5

Art.2º Aprovar a análise complementar e alterar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0318 FALCÃO IN VOGUE.
Processo: 01416.019531/2017-11
Proponente: PRODIGO FILMS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total aprovado: de R$ 1.545.580,70 para R$ 899.998,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 150.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 150.000,00
Banco: 001 - agência: 3039-2 conta corrente: 17672-9
Prazo de captação: até 31/12/2020.
17-0038 KASA BRANCA.
Processo: 01416.002482/2017-70
Proponente: TACACÁ FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.547.615/0001-07
Valor total aprovado: de R$ 2.145.132,00 para R$ 4.248.029,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.037.875,40 para R$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.389.804,50
Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 46669-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 46670-0
Prazo de captação: até 31/12/2020.
17-0164 OS ESTUDANTES.
Processo: 01416.012487/2017-19
Proponente: PARANOID FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.140.814/0001-48
Valor total aprovado: de R$ 4.723.719,17 para R$ 4.736.842,11
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.487.533,21 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 8930-3
Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art.3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0665 GLORIA.
Processo: 01416.026865/2017-33
Proponente: SYNDROME FILMES E PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.409.976/0001-97
Valor total aprovado: de R$ 3.003.000,00 para R$ 4.292.159,30
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.126.125,00 para R$ 462.433,45
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23529-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art.4º Aprovar a análise complementar e autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0057 De "PROJETO ANIMAIS ZUMBIS" para " ZOMBIE PET SHOP".
Processo: 01416.000244/2018-19
Proponente: CESAR PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA LTDA ME.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 08.469.630/0001-11
Valor total aprovado: de R$ 8.420.000,00 para R$ 7.996.696,47
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3108-9 conta corrente: 40705-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.787.765,60
Banco: 001 - agência: 3108-9 conta corrente: 42686-5
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 212.234,40
Banco: 001 - agência: 3108-9 conta corrente: 40706-2
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art.5º Aprovar o redimensionamento de valores dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0189 BIOMIMÉTICA - DESENHADO PELA NATUREZA.
Processo: 01416.013270/2017-18
Proponente: AIUÊ PRODUTORA E EDITORA LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.225.539/0001-13
Valor total aprovado: de R$ 1.040.164,64 para R$ 1.382.313,23
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 172.196,35 para R$ 397.728,94
Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 14926-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 150.000,00
Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 14927-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0747 CINE MARROCOS.
Processo: 01416.009703/2016-50
Proponente: MUIRAQUITÃ FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16
Valor total aprovado: de R$ 751.080,00 para R$ 778.208,34
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 150.000,00 para R$ 165.783,92
Banco: 001 - agência: 3423-1 conta corrente: 26811-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.
16-0073 OS SALAFRÁRIOS.
Processo: 01580.006919/2016-61
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total aprovado: de R$ 7.350.000,00 para R$ 8.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 617.500,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25409-6
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Prazo de captação: 31/12/2019.
Art.6º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 584-E,DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n°01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art.31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art.1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.
15-0329 A CERCA.
Processo: 01580.040561/2015-15
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ:13.110.657/0001-53
18-0399 DENTRO DA CAIXINHA - SEGREDO DE CRIANÇA.
Processo:01416.007338/2018-19
Proponente:GUILHERME FRANKLIN REIS.
Cidade/UF:Belo Horizonte / MG
CNPJ:08.233.638/0001-84
15-0360 NO OUTRO ACHAMOS VOCÊ.
Processo:01580.044838/2015-89
Proponente:TWINS BUSHATSKY PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF:São Paulo / SP
CNPJ:11.400.059/0001-93
15-0139 ATÉ O FIM DO MUNDO.
Processo:01580.013002/2015-32
Proponente:CUATRO DAMAS FILMES LTDA.
Cidade/UF:São Paulo / SP
CNPJ:10.645.237/0001-83
18-0812 A TERRA DOS MENINOS PELADOS
Processo:01416.011555/2018-03
Proponente:ESTÚDIO INSONIA CREATIVE
Cidade/UF:Rio de Janeiro / RJ
CNPJ:302530490001117 Art.2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.
17-0697 "MAKERS" para "BATALHA MAKERS BRASIL".
Processo:01416.025772/2017-91
Proponente:FILMES MAIS LTDA.
Cidade/UF:São Paulo / SP
CNPJ:03.435.290/0001-94 Art.3º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº431-E,de 07/02/2019, publicada no DOU nº29, de 11/02/2019 na pág.24, Seção 01, no que se refere à Prorrogação do projeto audiovisual "13-0536 DEPOIS DA TEMPESTADE", da proponente AMORA FILMES LTDA.
Art.4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 24, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53524.006723/2011-31
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 238/2018/SEI/EC (SEI nº 3653239), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer da petição Alegações Adicionais (SEI nº 3793577).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 26 - Processo nº 53566.000353/2016-46
Recorrente/Interessado: RÁDIO FM ESPERANÇA DE GUADALUPE LTDA. CNPJ/MF nº 23.505.423/0001-69

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 232/2018/SEI/EC (SEI nº 3615937), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção ora aplicada.

Nº 27 - Processo nº 53508.005143/2013-96
Recorrente/Interessado: TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA. CNPJ/MF nº 27.906.734/0001-80

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 15/2019/SEI/EC (SEI nº 3723966), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 28 - Processo nº 53566.000921/2014-47
Recorrente/Interessado: TELEVISÃO PIONEIRA LTDA. CNPJ/MF nº 09.590.480/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 16/2019/SEI/EC (SEI nº 3723970), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção ora aplicada.

Nº 29 - Processo nº 53578.002506/2011-46
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2019/SEI/EC (SEI nº 3693828), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1816799 e declarar prejudicada sua análise; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 30 - Processo nº 53554.004185/2007-14
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2019/SEI/EC (SEI nº 3748071), integrante deste acórdão, arquivar os autos, em face da ocorrência da prescrição quinquenal.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 31 - Processo nº 53524.001444/2013-42
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 23/2019/SEI/EC (SEI nº 3756863), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção ora aplicada.

Nº 32 - Processo nº 53500.021953/2011-06
Recorrente/Interessado: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA. CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2019/SEI/EC (SEI nº 3767053), integrante deste acórdão: a) anular o Despacho Decisório nº 3.285, de 8 de maio de 2015, e o Despacho Decisório nº 8.930, de 6 de outubro de 2015, por vício de competência; e, b) arquivar o presente Pado, sem a aplicação de nenhuma sanção, em virtude da ocorrência da prescrição punitiva.

Nº 33 - Processo nº 53500.058304/2017-48
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 231/2018/SEI/EC (SEI nº 3614483), integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração e negar-lhe provimento, no que tange às infrações mencionadas no item 8 do Acórdão nº 5, de 10 de janeiro de 2017 (SEI nº 1103722); e, b) receber a CT/Oi/GCCA/1624/2017 - SEI nº 1636193 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 34 - Processo nº 53578.001306/2007-90
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2018/SEI/LM (SEI nº 2274899), com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira por meio do Voto nº 2/2019/EC (SEI nº 3765445), ambos integrantes deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber os pedidos de suspensão do trâmite deste procedimento protocolizados sob os registros SEI nº 0500842 e SEI nº 1187658 e considerar prejudicados; e, c) reformar, de ofício, o Despacho nº 5.697/2018-PBQID/PBQI/SPB, de 26 de dezembro de 2008.

Nº 35 - Processo nº 53500.005290/2016-89
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 259/2018/SEI/AD (SEI nº 3321348), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 36 - Processo nº 53500.027417/2011-14
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 306/2018/SEI/AD (SEI nº 3493992), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1191543, e declarar a perda de seu objeto; b) conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 3777105 para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 37 - Processo nº 53500.015368/2007-82
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 40/2019/SEI/AD (SEI nº 3760868), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1186074 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 38 - Processo nº 53563.000208/2013-42
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 320/2018/SEI/AD (SEI nº 3540490), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 39 - Processo nº 53524.007233/2013-13
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2019/SEI/AD (SEI nº 3678070), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, a sanção de multa.

Nº 40 - Processo nº 53512.000056/2010-31
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2019/AD (SEI nº 3750309), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 41 - Processo nº 53500.006258/2009-91
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 332/2018/SEI/AD (SEI nº 3563661), integrante deste acórdão: a) atestar o cumprimento dos subitens 5.1.1 e 5.2 do item nº 5 do Anexo ao Ato nº 7.828/2008, referentes à obrigação assumida pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. quanto à melhoria do processo de comercialização de cartões indutivos; b) atestar o descumprimento do subitem 5.1.2 do item nº 5 do Anexo ao Ato nº 7.828/2008, referente a mesma obrigação, em virtude da constatação de comercialização de cartões indutivos sem a impressão, em sua face, do valor resultante da tarifa homologada pela Anatel; c) não aplicar a reversão da operação objeto da anuência concedida por meio do Ato nº 7.828/2008, nos termos previstos no seu art. 13, pelos motivos expostos na referida análise; e, d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 42 - Processo nº 53508.003900/2016-30
Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 36/2019/AD (SEI nº 3756623), integrante deste acórdão: a) atestar integralmente os condicionamentos e determinações contidos nos Acórdãos nº 3/2017 e nº 306/2017, bem como aqueles contidos nos despachos ordinatórios relacionados; e, b) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 43 - Processo nº 53520.000873/2011-71
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2019/VA (SEI nº 3706780), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1186481 e julgá-lo prejudicado; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito- negar-lhe provimento.

Nº 44 - Processo nº 53524.004041/2013-55
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE CURVELO. CNPJ/MF nº 17.695.024/0001-05

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2019/VA (SEI nº 3681685), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 45 - Processo nº 53524.002983/2015-61
Recorrente/Interessado: RÁDIO CLUBE DE POUSO ALEGRE LTDA. CNPJ/MF nº 23.948.862/0001-46

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 12/2019/VA (SEI nº 3756637), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 46 - Processo nº 53566.000998/2010-93
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ. CNPJ/MF nº 06.872.345/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2019/VA (SEI nº 3748289), integrante deste acórdão: a) declarar a nulidade do Despacho Decisório nº 8.189, de 18 de setembro de 2015, considerando-se de nenhum efeito todos os atos a ele subsequentes, pois dele dependem; e, b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 5.893, de 4 de dezembro de 2013.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 47 - Processo nº 53554.000092/2010-16
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 310/2018/SEI/AD (SEI nº 3511700), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o despacho recorrido; e, c) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 48 - Processo nº 53566.001189/2006-12
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO EVANGÉLICA JOÃO CANUTO DE MELO- RÁDIO GIDEÕES DE CRISTO FM. CNPJ/MF nº 02.428.360/0001-14

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 295/2018/SEI/AD (SEI nº 3451766), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida.

Nº 49 - Processo nº 53557.001092/2013-48
Recorrente/Interessado: TV ARATU S.A. CNPJ/MF nº 15.199.136/0001-40

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 5/2019/SEI/AD (SEI nº 3674747), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 50 - Processo nº 53520.002198/2013-86
Recorrente/Interessado: TELEVISÃO LAGES LTDA. CNPJ/MF nº 83.012.013/0001-08
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 347/2018/SEI/AD (SEI nº 3658000), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão exarada.

Nº 51 - Processo nº 53512.001899/2014-88
Recorrente/Interessado: INFOTRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENOS ELETRÔNICOS E INTERNET LTDA. ME. CNPJ/MF nº 39.298.294/0001-15
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2019/SEI/AD (SEI nº 3707910), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção de multa.

Nº 52 - Processo nº 53532.002411/2010-78
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 16/2019/SEI/AD (SEI nº 3692533), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, de ofício, o valor da sanção; e, c) corrigir o erro material do Despacho nº 123/2017/SEI/COUN/SCO, de 27 de novembro de 2017, no sentido de reclassificar a infração do art. 11 para o art. 12 do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003.

Nº 53 - Processo nº 53524.009251/2014-11
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 283/2018/SEI/AD (SEI nº 3414483), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção ora aplicada.

Nº 54 - Processo nº 53508.006307/2014-83
Recorrente/Interessado: WIRELESS INTERNET S.A. CNPJ/MF nº 03.088.530/0001-21
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 19/2019/SEI/AD (SEI nº 3709719), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 55 - Processo nº 53500.014213/2010-24
Recorrente/Interessado: NET BELO HORIZONTE LTDA. CNPJ/MF nº 38.738.308/0001-01
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 6/2019/VA (SEI nº 3708174), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o item 3 do Despacho nº 150/2016/SEI/AFFO6/AFFO/SAF, de 12 de abril de 2017 (SEI nº 0917271).

Nº 56 - Processo nº 53587.000328/2011-18
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2019/SEI/AD (SEI nº 3738751), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 57 - Processo nº 53569.004253/2011-54
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 8/2019/SEI/AD (SEI nº 3674784), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, de ofício, o valor da sanção de multa aplicada; e, c) reenquadrar a infração do caso em comento no art. 6º, §§ 1º e 2º, do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, Anexo à Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.

Nº 58 - Processo nº 53575.000421/2010-72
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 24/2019/SEI/AD (SEI nº 3720480), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 59 - Processo nº 53524.001613/2013-44
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 308/2018/SEI/AD (SEI nº 3500412), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 60 - Processo nº 53508.006019/2012-67
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2019/SEI/AD (SEI nº 3674759), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 61 - Processo nº 53500.029527/2009-98
Recorrente/Interessado: VONAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 07.139.688/0001-34
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 13/2019/VA (SEI nº 3758923), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 62 - Processo nº 53539.000050/2009-21
Recorrente/Interessado: HUMBERTO BATISTA DANTAS. CPF/MF nº 262.029.038-48
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 29/2019/SEI/AD (SEI nº 3725580), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida.

Nº 63 - Processo nº 53504.014108/2014-89
Recorrente/Interessado: BAURU RÁDIO CLUBE LTDA. CNPJ/MF nº 45.008.745/0001-35
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2018/SEI/MM (SEI nº 3663780), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida.

Nº 64 - Processo nº 53566.001417/2013-83
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO. CNPJ/MF nº 03.043.733/0001-00
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2019/MM (SEI nº 3721488), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 65 - Processo nº 53548.001122/2016-78
Recorrente/Interessado: GLÓRIA TURBO LTDA. - ME. CNPJ/MF nº 10.286.445/0001-33
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2019/MM (SEI nº 3686402), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 66 - Processo nº 53572.000539/2016-16
Recorrente/Interessado: G T LOPES E CIA. LTDA. - ME. CNPJ/MF nº 17.947.851/0001-49
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 5/2019/MM (SEI nº 3698418), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida.

Nº 67 - Processo nº 53500.021038/2016-17
Recorrente/Interessado: BLUEPHONE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - ME. CNPJ/MF nº 03.723.916/0001-68
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 12/2019/MM (SEI nº 3730523), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 68 - Processo nº 53504.008594/2014-04
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA E SOCIAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MANUEL. CNPJ/MF nº 02.228.098/0001-64
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 9/2019/MM (SEI nº 3719541), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto.

Nº 69 - Processo nº 53566.000540/2016-20
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESCRAVA ANASTÁCIA. CNPJ/MF nº 23.649.460/0001-40
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2019/MM (SEI nº 3727592), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar o valor da sanção, de ofício.

Nº 70 - Processo nº 53500.000268/2015-61
Recorrente/Interessado: FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 01.009.876/0001-61
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2019/MM (SEI nº 3693725), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 71 - Processo nº 53566.000174/2014-47
Recorrente/Interessado: ASSOCIACÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SÃO FELIX DO PIAUI. CNPJ/MF nº 02.500.244/0001-69
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 13/2019/MM (SEI nº 3754963), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo.

Nº 72 - Processo nº 53500.010008/2009-56
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 338/2018/SEI/AD (SEI nº 3584117), integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) atestar o cumprimento dos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Anexo ao Ato nº 7.828/2008, referentes aos investimentos em P&D realizados pela OI nos anos de 2014, 2016 e 2017; assim como o cumprimento do subitem 9.2 do Anexo ao Ato nº 7.828/2008, referente aos investimentos em P&D realizados no ano de 2009; e, c) reconhecer a necessidade de estender o prazo de acompanhamento do compromisso assumido no âmbito do subitem 9.3 do Anexo ao Ato nº 7.828/2008, pela OI, conforme o pedido realizado por meio do Ofício RNPb/Of.230/16, de 25 de outubro de 2016.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.194, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.002236/2012-58. Prorroga a autorização de uso de radiofrequência na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, associada ao Serviço de Acesso Condicionado, detida pela VER TV COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 06.120.473/0001-09, na localidade de Campo dos Goytacazes/RJ, a partir de 9 de dezembro de 2014. declara extinta, por renúncia, a autorização de uso de radiofrequência na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, associada ao Serviço de Acesso Condicionado, detida pela VER TV COMUNICAÇÕES S.A., na localidade de Campo dos Goytacazes/RJ, a partir de 21 de setembro de 2017. Estabelece o Preço Público pela prorrogação da autorização de uso de radiofrequência na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, associada ao Serviço de Acesso Condicionado, expedida à VER TV COMUNICAÇÕES S.A., na localidade de Campo dos Goytacazes/RJ, devido até a data da renúncia, no valor de R$ 24.447,54 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). A renúncia não desonera a Empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel..

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.251, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.005641/2015-71. Adapta as outorgas para a exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC expedidas à RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 01.766.744/0001-84, por meio dos seguintes Atos, para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC:

EMPRESA	ATO Nº	DOU	ÁREA DE PRESTAÇÃO
RBC-Rede Brasileira de Comunicação Ltda	6.624, de 29/02/2000	02/03/2000	Montes Claros/MG
RBC-Rede Brasileira de Comunicação Ltda	10.216, de 14/07/2000	19/07/2000	Itaúna/MG
RBC-Rede Brasileira de Comunicação Ltda	14.299, de 08/01/2001	12/01/2001	Passos/MG
RBC-Rede Brasileira de Comunicação Ltda	14.298, de 08/01/2001	12/01/2001	Pouso Alegre/MG
RBC-Rede Brasileira de Comunicação Ltda	14.799, de 31/01/2001	01/02/2001	Divinópolis/MG
RBC-Rede Brasileira de Comunicação Ltda	15.371, de 23/02/2001	07/03/2001	Unaí/MG
RBC-Rede Brasileira de Comunicação Ltda	18.349, de 22/08/2001	30/08/2001	Itajubá/MG
RBC-Rede Brasileira de Comunicação Ltda	20.297, de 24/11/2001	12/11/2001	Lavras/MG

Estabelece que o preço devido pela adaptação de cada outorga é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel e alterações. A quantia referida será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de extinção da presente Autorização, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis. Estabelece que serão formalizados Termos de Autorização do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes. A formalização dos Termos de Autorização do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, referida deverá ocorrer no prazo estabelecido em notificação da Anatel à Interessada, sob pena de extinção da outorga objeto deste ato.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.252, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.015052/2012-58. declara extintas, por renúncia, a partir de 16 de janeiro de 2017, as autorizações outorgadas à MMDS BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.039729/0001-22, por intermédio dos Atos nº 2.097 e nº 2.100, ambos de 27 de março de 2013, publicados no Diário Oficial da União - DOU de 11 de abril de 2013, dos Atos nº 2.109 e nº 2.111, ambos de 28 de março de 2013, publicados no DOU de 11 de abril de 2013, e do Ato nº 2.110, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 15 de abril de 2013, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A extinção não implica isenção da apuração de eventuais infrações cometidas pela Empresa ou a cobrança de valores devidos decorrentes da outorga anteriormente expedida.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 1.276 - Processo nº 53516.000071/2019-87: ABATEDOURO COROAVES LTDA, CNPJ nº 75.729.038/0001-07.

Nº 1.277 - Processo nº 53516.014982/2018-19: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC, CNPJ nº 60.982.352/0008-98.

Nº 1.278 - Processo nº 53516.000705/2019-00: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45.

Nº 1.279 - Processo nº 53516.000622/2019-11: FARIAS & GNASS LTDA - ME, CNPJ nº 07.107.211/0001-77.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 1.084, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIAÇÃO IBIRAPUITENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - AIRC , CNPJ nº 05.431.975/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SIDNEY OCHMAN
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul
Substituto

ATO Nº 1.112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização à MUNICIPIO DE ERECHIM, CNPJ nº 87.613.477/0001-20 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

SIDNEY OCHMAN
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul
Substituto

ATO Nº 1.162, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53528.007711/2018-60. Expede autorização à FAGUNDES CONSTRUCAO E MINERACAO S/A, CNPJ nº 90272337000140, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SIDNEY OCHMAN
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul
Substituto

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao): No - 1185 - Processo 53528.003754/2018-76 - AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., CNPJ nº 43843358000865. No - 1189 - Processo 53528.003924/2018-12 - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25278459000930.

SIDNEY OCHMAN
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.270 Autoriza MJC SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 20.861.368/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/02/2019 a 12/03/2019.

Nº 1.271 Autoriza VALE DOURADO MINERACAO LTDA, CNPJ nº 14.732.559/0003-82, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Água Azul do Norte/PA, no período de 01/03/2019 a 28/04/2019.

Nº 1.272 Autoriza IESSI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 00.829.821/0001-35, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 01/03/2019 a 06/03/2019.

Nº 1.273 Autoriza BM PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 01/03/2019 a 06/03/2019.

Nº 1.274 Autoriza BM PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 01/03/2019 a 06/03/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 995, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom. Proc. 53500.003416/2019-23. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: http://www.anatel.gov.br

YROÁ ROBLÊDO FERREIRA
Superintendente
Interino

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 876/GM-MD, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 9º da Portaria nº 85/GM/MD, de 11 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo 60041.000152/2019-76, resolve:

Conceder a Medalha Mérito Desportivo Militar às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

General de Brigada R/1 SÉRGIO JOSÉ PEREIRA
Coronel de Infantaria EMÍLIO VANDERLEI RIBEIRO
Procurador Federal BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ
Procurador Federal DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMÃO
Procurador Federal RICARDO NAGAO
Procurador Federal RICARDO SILVEIRA RIBEIRO
Delegada da Polícia Federal LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO
Senhor RAIMUNDO CÉLIO AUGUSTO MACÊDO
Senhora DARA DE SOUZA E SILVA
Senhor SIDNEY LEVY
Senhor MARCELO PEDROSO
Senhora JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO
Senhor ARMANDO MEDEIROS DE FARIA
Senhora FERNANDA ESPINOLA PARAGUASSU DE SÁ
Senhor MARCIO FERREIRA VIEIRA
Capitão R/1 JOSÉ ARRUDA DO NASCIMENTO

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 315, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera dispositivo do Regulamento de Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67012.003043/2019-05, procedente do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º do Regulamento de Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (ROCA 21-80), aprovado pela Portaria nº 931/GC3, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 28 de junho de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os SERIPA têm suas sedes estabelecidas nas Portarias de ativação e suas áreas de atuação são:

I - SERIPA 1: Estados do Pará, Maranhão e Amapá;

II - SERIPA 2: Estados de Pernambuco, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia;

III - SERIPA 3: Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais;

IV - SERIPA 4: Estado de São Paulo;

V - SERIPA 5: Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;

VI - SERIPA 6: Distrito Federal e Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins; e

VII - SERIPA 7: Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima." (NR)

Art. 2º A vigência desta Portaria retroage a 13 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.097/GC3, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 143, de 27 de julho de 2017.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 316, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a reedição da Instrução Reguladora do Quadro Especial de Sargentos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.008143/2019-46, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-21 "Instrução Reguladora do Quadro Especial de Sargentos", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.057/GC3, de 7 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 9 de novembro de 2006.

A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Ministério do Desenvolvimento Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Companhia Thermas do Rio Quente, que objetiva a construção de um hotel horizontal em aproximadamente 49.780 m2 no município de Rio Quente (GO), com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa Companhia Thermas do Rio Quente, CNPJ n.º 01.540.533/0001-29, que objetiva a construção de um hotel horizontal em aproximadamente 49.780 m2, no município de Rio Quente (GO), com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO de até R$ 41.827.322,80 (quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.171, de 20.12.2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se, como projeto tipo "D" e na participação máxima de recursos do FDCO de 40 % (quarenta por cento) do investimento total a ser realizado, devido sua localização em "Demais Áreas (Alta Renda e Baixo Dinamismo)", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 6.047, de 22.02.2007 e Portaria MI n° 34, de 18.01.2018), e pertencer ao setor da economia "Outros Setores (Serviços)".

Art. 3°. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2019, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco n° 85, de 14.12.2018, tratando-se de investimento no setor de Serviços (turismo).

Art. 4°. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto nos § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto 8.067, de 14.08.2013, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI

Ministério da Economia

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 13.800, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 36, de 20 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 16, Processo nº 04977.011992/2018-51, no Art 2º;

Onde se Lê: "Prefeitura Municipal de Cosmorama";

Leia-se: "Prefeitura Municipal de Pitangueiras".

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002672/2019-71 e do Parecer nº 7, de 22 de fevereiro de 2019, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial e Interesse Público - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam haver dúvida quanto à incidência de direito antidumping sobre a importação do produto objeto desta circular, decide:

1. Iniciar avaliação de escopo do direito antidumping prorrogado pela Resolução CAMEX nº 126, de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2016, aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM, originárias da Argentina, China e Indonésia.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da avaliação de escopo, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da avaliação de escopo será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. As partes interessadas neste procedimento terão o prazo de 15 dias da data do início da avaliação de escopo para se habilitarem. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de audiência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor.

3. De acordo com o previsto no parágrafo único do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas, devidamente habilitadas, terão o prazo de 30 dias, contado da data do início da avaliação de escopo, para se manifestarem por escrito ou submeterem elementos de prova acerca da matéria.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema Decom Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é http://decomdigital.mdic.gov.br.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial será feita por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX n º 58, de 2015.

6. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones + 55 61 2027-9342/9347 ou pelo endereço eletrônico: decom@mdic.gov.br.

HERLON ALVES BRANDÃO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

Em 29 de outubro de 2009, por meio da Circular SECEX nº 58, de 28 de outubro de 2009, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de objetos de vidro para mesa, originárias da Argentina, China e Indonésia, usualmente classificadas no item 7013.49.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Ao fim dos procedimentos, o direito antidumping foi aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 8, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de março de 2011, nos montantes a seguir especificados:

a) US$ 0,18/kg (dezoito centavos de dólar estadunidense por quilograma) para a empresa argentina Rigolleau S.A.;

b) US$ 0,37/kg (trinta e sete centavos de dólar estadunidense por quilograma) para os demais produtores argentinos;

c) US$ 0,15/kg (quinze centavos de dólar estadunidense por quilograma) para as importações originárias da Indonésia;

d) US$ 1,70/kg (um dólar estadunidense e setenta centavos por quilograma) para as importações originárias da China.

Ainda por meio da Resolução CAMEX nº 8, de 2011, foram excluídos da incidência do direito antidumping "os objetos de mesa, de vidro, produzidos com vidro boro-silicato (vidro refratário); travessas; jarras; decânteres, licoreiras; garrafas e moringas."

Em 18 de julho de 2011, após petição protocolada pela Rigolleau para alteração da forma de recolhimento do direito antidumping aplicado a suas exportações de objetos de vidro para mesa ao Brasil, foi publicada a Resolução CAMEX nº 52, de 15 de julho de 2011, a qual alterou a forma de aplicação do direito antidumping definitivo para a referida empresa, de alíquota específica fixa para alíquota específica variável. Dessa forma, foi estipulado que somente haveria recolhimento do direito antidumping quando o preço de exportação da Rigolleau para o Brasil, no local de embarque, fosse inferior a US$ 0,74/kg (setenta e quatro centavos de dólar estadunidense por quilograma). O direito antidumping corresponderia à diferença entre US$ 0,74/kg e o referido preço de exportação, não podendo exceder US$ 0,18/kg.

Posteriormente, a Associação Brasileira dos Importadores, Produtores e Distribuidores de Bens de Consumo (ABCON) solicitou, em 13 de março de 2013, esclarecimentos sobre a adequabilidade da cobrança da medida antidumping aos produtos denominados "descansos giratórios de travessas e centros de mesa giratórios de vidro não refratário". Por meio da Nota Técnica nº 29, de 22 de maio de 2013, a autoridade investigadora concluiu que tais produtos efetivamente não se enquadravam na definição de produto objeto do direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 8, de 2011, sendo assim excluídos da cobrança do direito antidumping em apreço.

O direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 8, de 2011, foi prorrogado pela Resolução CAMEX nº 126, de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2016, cuja definição de produto detalhar-se-á no item 3.1. Cabe destacar que no decorrer do processo que culminou com a prorrogação do direito, verificou-se que algumas taças de sobremesa - objeto de mesa incluído taxativamente no escopo da investigação - foram enquadradas indistintamente nas NCMs 7013.28.00 e 7013.37.00. Deste modo, a Resolução CAMEX nº 126, de 2016, prorrogou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM.

De acordo com o art. 2º da Resolução CAMEX nº 126, de 2016, os seguintes produtos foram excluídos do escopo do direito antidumping:

a) "copos, decânteres, licoreiras, garrafas, moringas, travessas, jarras e vidros (potes, frascos, garrafas, copos) utilizados exclusivamente pela indústria alimentícia para armazenar conservas em geral (compotas, doces, patês, requeijão, etc.);

b) canecas com capacidade superior a 301 ml, comumente utilizadas para acondicionar cerveja; e

c) objetos de vidro para mesa produzidos com boro-silicatos (vidros refratários) e descansos giratórios de travessas e centros de mesa giratórios de vidro".

1.1. Da Primeira Avaliação de Escopo

Em 3 de abril de 2014, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM) foi instado a manifestar-se sobre o escopo do direito antidumping vigente sobre objetos de vidro para mesa, tendo em vista a interposição de petição pela empresa JM Aduaneira Comércio e Serviço Ltda. Nesta petição foi solicitado esclarecimento sobre a incidência da cobrança da medida antidumping aplicada sobre as importações de "jogos de seis copos de vidro sodo-cálcico sem pé e uma jarra de vidro sodo-cálcico com tampa de plástico para água, de uso doméstico".

A avaliação de escopo foi iniciada pela Circular SECEX nº 22, de 21 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2014, sendo, no entanto, encerrada a pedido da peticionária, conforme Circular SECEX nº 41, de 27 de junho de 2014, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2014. Não houve, portanto, decisão a respeito da adequação ou não deste produto no escopo da medida antidumping em vigor.

1.2. Da Segunda Avaliação de Escopo

Em 5 de dezembro de 2016, o DECOM foi instado a manifestar-se sobre o escopo do direito antidumping vigente sobre objetos de vidro para mesa, tendo em vista a interposição de petição pela empresa Full Fit Indústria, Importação e Comércio Ltda., por meio da qual foi solicitado esclarecimento sobre a incidência da cobrança da medida antidumping aplicada sobre as importações de "suqueiras de vidro sodo-cálcico, com torneira, para sucos e bebidas em geral, com capacidade superior à de jarras, acima de 1,5 litros até 10 litros".

A avaliação de escopo foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 11, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. de 13 de fevereiro de 2017. Após o cumprimento de todas as etapas do processo administrativo, a avaliação foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 33, de 5 de maio de 2017, publicada no D.O.U de 8 de maio de 2017, que esclareceu que as importações de "suqueiras de vidro sodo-cálcico, com torneira, para sucos e bebidas em geral, com capacidade superior à de jarras, acima de 1,5 litros até 10 litros", quando originárias da Argentina, China e Indonésia, não estão sujeitas à incidência do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 126, de 22 de dezembro de 2016.

1.3. Da Terceira Avaliação de Escopo

Em 5 de dezembro de 2018, o DECOM foi instado a manifestar-se sobre o escopo do direito antidumping vigente sobre objetos de vidro para mesa, tendo em vista a interposição de petição pela empresa Batiki Comércio Importação e Exportação Ltda., por meio da qual foi solicitado esclarecimento sobre a incidência da cobrança da medida antidumping aplicada sobre as importações de "caneca de vidro com tampa e canudo removíveis com capacidade para 500 ml".

A avaliação de escopo foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 4, de 1º de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2019, encontrando-se, atualmente, em fase de instrução do processo.

2. DA ATUAL SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

Em 13 de janeiro de 2019, a empresa Rafimex Comercial Importadora e Exportadora Ltda., doravante também denominada Rafimex ou "peticionária", apresentou petição solicitando a realização de avaliação de escopo em relação ao produto "sousplat de vidro sodo-cálcico", com o objetivo de determinar se o referido produto está sujeito à aplicação do direito antidumping vigente sobre as importações de objetos de vidro para mesa originárias da Argentina, China e Indonésia.

Após a análise da petição, por meio do Ofício nº 318/2019/CGSC/DECOM/SECEX, de 22 de janeiro de 2019, foram solicitadas informações complementares à petição, a fim de cumprir os requisitos de admissibilidade exigidos pelo artigo 147 do Decreto nº 8.058, de 2013, bem como de apresentar as informações dispostas no artigo 9º da Portaria SECEX nº 42, de 14 de setembro de 2016. Em 4 de fevereiro de 2019, a Rafimex apresentou resposta ao ofício de informações complementares à petição, na qual forneceu as informações e documentação requisitados.

3. DA DEFINIÇÃO DO PRODUTO OBJETO DA MEDIDA ANTIDUMPING

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping refere-se a objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM, originários da Argentina, China e Indonésia.

A Resolução CAMEX nº 126, de 2016, no item 3.1 do seu anexo, trouxe a seguinte definição de produto:

"[o] produto objeto da revisão são os objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, exportados da Argentina, China e Indonésia para o Brasil. Os objetos de vidro para mesa são produtos, de vidro sodo-cálcico, utilizados para receber e servir alimentos, seja para uso doméstico ou comercial. Esses objetos podem se apresentar de diversas formas: conjuntos de mesa não temperados; conjuntos de mesa temperados; pratos (rasos, fundos, para sobremesa, sopa, bolo, torta, de micro-ondas giratórios), xícaras (café e chá) e pires; taças de sobremesa; potes do tipo bombonière, baleiro (porta balas), condimenteira (porta-condimento ou porta-tempero), açucareiro (porta-açúcar), meleira, molheira, compoteira, porta-geleia; vasilha; tigelas, morangueira, fruteiras; saladeiras; sopeiras e terrinas; canecas com capacidade até 300 ml, inclusive".

Conforme consta na supracitada resolução, os produtos objeto do direito antidumping são produzidos pela moldagem de massa vítrea em ponto de fusão. Na sequência produtiva, os produtos se submetem a tratamentos térmicos para ajustes de tensão antes do resfriamento final, momento em que a peça atinge sua característica final. Embora possível, a produção artesanal dos objetos de vidro, com técnicas de sopro e manipulação manual, não permite a produção em larga escala ou de artigos homogêneos, normalmente requeridos pelos consumidores.

Os produtos objeto do direito antidumping são fabricados de forma automatizada e em larga escala. Trata-se de processo padrão internacional com tecnologia de conhecimento disseminado. A principal etapa na fabricação de vidros ocos, como são os recipientes de vidro, ocorre no forno de fusão, onde materiais minerais como areia, calcário, barrilha e aditivos são misturados e levados ao ponto de derretimento em temperaturas superiores a 1400ºC, por períodos médios que vão de 24 a 36 horas.

Do forno, a massa incandescente é direcionada por canaletas ou dutos para equipamentos rotativos, em que se despejam gotas da massa em fusão para conformação. Existem três tipos de técnicas ou equipamentos para tal fim: as prensas, os equipamentos Hartford 28, ou H-28, e as máquinas tipo IS. Para a produção de taças de sobremesa, uma etapa adicional envolvendo o estiramento (stretching) da base do recipiente ainda é necessária. Por fim, o produto formado segue para a fase de tratamento térmico, momento em que permanece em uma esteira para ajuste e acomodação de tensão, posteriormente sendo resfriado para decoração, quando necessária, seguindo para embalagem e despacho.

3.2. Dos tipos de produtos excluídos do escopo do produto objeto do direito antidumping

Segundo o art. 2º da Resolução CAMEX nº 126, de 2016, estão excluídos do alcance da medida em vigor os seguintes produtos:

"I - copos, decânteres, licoreiras, garrafas, moringas, travessas, jarras e vidros (potes, frascos, garrafas, copos) utilizados exclusivamente pela indústria alimentícia para armazenar conservas em geral (compotas, doces, patês, requeijão, etc.);

II - canecas com capacidade superior a 301 ml, comumente utilizadas para acondicionar cerveja; e

III - objetos de vidro para mesa produzidos com boro-silicatos (vidros refratários) e os descansos giratórios de travessas e centros de mesa giratórios de vidro, de acordo com o determinado na Resolução CAMEX nº 8, de 2011".

4. DO PRODUTO OBJETO DA PETIÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

De acordo com o inciso I do art. 147 do Decreto nº 8.058, de 2013, a avaliação de escopo deverá ser solicitada por meio de petição, devidamente fundamentada, que conterá descrição detalhada do produto a ser avaliado, acompanhada dos elementos de prova pertinentes, incluindo suas características técnicas e seus usos, bem como a sua classificação tarifária na NCM, além de explicação pormenorizada das razões que levaram o peticionário a entender que o produto não está sujeito ao direito antidumping.

4.1. Da descrição do produto objeto da avaliação do escopo

O produto objeto da avaliação de escopo consiste em "sousplat de vidro sodo-cálcico". O sousplat em questão, segundo a peticionária, seria um objeto de mesa para apoio do prato e teria funções de ornamentação no serviço de mesa e proteção da toalha de mesa contra eventuais respingos ao redor do prato onde a comida é servida.

O item objeto da avaliação possuiria em sua composição química, conforme informado pela peticionária, carbonato de sódio, carbonato de cálcio e dióxido de silício. O processo produtivo seria composto pelas etapas de fundição, cozimento, sopro por máquina e prensagem.

A Rafimex esclareceu ainda que o produto objeto de avaliação poderia ser substituído por sousplats fabricados em outros materiais, como cerâmica, aço inox e plástico, e no caso de usos menos formais, por objetos denominados "jogo americano". Estes produtos seriam comercializados através de lojas especializadas em produtos para casa, hotéis, bares e restaurantes, lojas de departamento e comércio eletrônico.

O produto objeto da avaliação de escopo é usualmente classificado no item 7013.49.00 da NCM, abarcado pela aplicação do direito antidumping.

4.2. Das razões que levam a peticionária a entender que o produto não está sujeito à medida antidumping

Na concepção da Rafimex, o item 3.1 do Anexo da Resolução CAMEX n° 126, de 2016, seria peremptório ao descrever o produto objeto da revisão como sendo objetos de vidro sodo-cálcico para mesa, utilizados para receber e servir alimentos. Destarte, os sousplats de vidro, objeto da avaliação de escopo em tela, não se enquadrariam nessa definição, tendo em vista que os mesmos teriam a função de ornamentar o serviço de mesa, não sendo utilizados para "receber e servir alimentos".

Conforme palavras da peticionária, esse seria tema controverso para os agentes fiscalizadores da Receita Federal do Brasil, pelo fato de "artigos da Resolução CAMEX n° 126/2016 não conterem a expressão para receber e servir alimentos". A Rafimex citou, por exemplo, que a redação do artigo 1º da Resolução nº 126, de 2016, descreve de forma genérica o produto sujeito à prorrogação da aplicação do direito antidumping, mencionando apenas "objetos de vidro para mesa, usualmente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM".

Por fim, a peticionária destacou que no rol de exclusões do alcance da medida antidumping, constante do art. 2º da referida resolução, não houve qualquer menção expressa a sousplats, o que promoveria certa insegurança aos importadores do produto objeto de avaliação quanto à incidência ou não do direito antidumping vigente.

5. DA RECOMENDAÇÃO

Constatou-se, a partir da análise dos argumentos apresentados pela peticionária, que a expressão "utilizados para receber e servir alimentos" contida no item 3.1 do Anexo da Resolução CAMEX nº 126, de 2016, permite margem interpretativa quanto à abrangência do direito antidumping sobre o produto objeto da presente avaliação. Além disso, tanto o rol taxativo de exclusão de produto, presente no art. 2º da Resolução CAMEX nº 126, de 2016, quanto a lista exemplificativa de produtos objetos da revisão, constante do item 3.1 do Anexo da mesma resolução, não fazem menção expressa a sousplats, fato que poderia suscitar dúvidas quanto à incidência da medida antidumping sobre os modelos de objetos de vidro para mesa para os quais a peticionária solicita avaliação de escopo.

Dessa forma, uma vez verificada a necessidade de esclarecimentos quanto à incidência ou não de cobrança de direito antidumping sobre os objetos de vidro para mesa apresentados pela peticionária, recomenda-se o início do procedimento administrativo de avaliação de escopo do direito antidumping aplicado sobre as importações de objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM, originárias da Argentina, China e Indonésia.

Destaque-se que, nos termos do parágrafo único do art. 154 do Decreto nº 8.058, de 2013, a avaliação conduzida ao amparo deste processo administrativo possui caráter meramente interpretativo, não tendo o condão de alterar o escopo e o alcance do direito antidumping vigente.

6. DO CRONOGRAMA PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

Nos termos do inciso I do art. 13 da Portaria SECEX nº 42, de 2016, será concedido prazo de 15 dias para a habilitação das partes interessadas neste procedimento, a contar da data de publicação do ato que estabelece o início da avaliação de escopo. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de audiência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor. Caso seja necessária a realização de audiência, ela será realizada em 40 dias, contados da data de publicação do ato que estabelece o início da avaliação de escopo, nos termos do parágrafo único do art. 152 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Conforme parágrafo único do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão concedidos 30 dias, contados da data de publicação do ato que estabelece início da avaliação de escopo, para que as partes interessadas, devidamente habilitadas, possam manifestar-se por escrito ou submeter elementos de prova acerca da matéria.

Conforme art. 150 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de conclusão final baseada somente nas informações constantes da petição e nos demais elementos de provas constantes dos autos do processo, a determinação final será apresentada no prazo de 60 dias, contados da data de início da avaliação de escopo.

Nas hipóteses de realização de audiência, de envio de questionários ou de realização de verificação in loco, este prazo fica estendido para 120 dias da data de publicação do ato de início da presente avaliação de escopo, nos termos do art. 151 do Decreto nº 8.058, de 2013 e do art. 15 da Portaria SECEX nº 42, de 2016.

CIRCULAR Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 82, de 2017, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I e com o item 3 do Anexo II da Resolução CAMEX nº82, de 2017, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante nos itens supracitados.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em fevereiro de 2019 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre novembro-dezembro/2018-janeiro/2019, que alcançou 12,68 US$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e sessenta e oito décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre agosto-setembro-outubro/2018, que chegou a 12,06 US$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e seis décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, calculou-se fator de correção de 1,0203549, aplicado sobre o preço dos compromissos de preços firmados. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US$ 1.127,24/t (mil cento e vinte e sete dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

HERLON ALVES BRANDÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Monteiro Braga Informática Ltda Rua André Luiz Ribeiro da Fonte,25 6° andar Lauro de Freitas/BA CEP: 42.700-000	63.356.000/0001-49	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0142018 Nome: DealerNet/FiatNet Versão: 6.5 Código MD5: c196d3824ddb09f6cc0d3fc0404ad24e dealernetwin Data do término da análise: 18/12/2018

b) Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Flavio Rocha Rua Sergipe,108 sala 6 Bairro Prospera Criciúma CEP: 88.813-070	32.385.753/0001-59	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0012019 Nome: RPAF Versão: 1.0 Código MD5: 072ª03702ea408e46db39c65145d9715 RPAF Data do término da análise: 11/02/2019

c) Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Brajan Sistemas Ltda ME Rua Darliane 60	04.172.696/0001-94	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FAE0012019 Nome: GestorPDV Versão: 1.1.2.54 Código MD5: B8CEA23E6F37F7C7FE0F6FDC447A9C2 Data do término da análise: 31/01/2019

d) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Elizamar Casagrande Me Rua 25de Agosto n°421 bairro Jardim America Cidade Chapecó CEP: 89-803-500	01.272.811/0001-04	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3082019 Nome: CASHPDV Versão: 6.5.0.0 Código MD5: 2B75F45E68C9C7A51C0D2B72EBCBBD30 Data do término da análise: 19/02/2019

II - Constatado "não conformidade":
a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gcom Gestão em Tecnologia de Informação Ltda Av Brigadeiro Faria Lima,1656 J. Paulistano São Paulo/ SP CEP: 01.452-000	03.057.390/0001-24	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0022019 Nome: GCOMCLIENT Versão: 4.0.0 Código MD5: C22840812FD313902E9FC7C2D7858F73 GCOMCLIENT Data do término da análise: 01/02/2019

b) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TQTVD SOFTWARE LTDA Rua Visconde de Inhaúma, n°83 centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.091-007	09.131.273/0001-40	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0022019 Nome: VISUAL HOTAL FULL - PDV Versão: 06.02.00 Código MD5: 8900307B88ADE11966CE8291D4B85FCC Data do término da análise: 08/02/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME), resolve:

Art. 1º A portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

II - por todos os Poderes e Órgãos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas desses entes, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

"Art. 8º .....

§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para a União, estados, Distrito Federal e todos os municípios, sendo facultado aos municípios, com exceção das capitais dos estados, o envio retroativo de todas as MSC das competências de janeiro a junho de 2019, até o último dia do mês de julho do mesmo ano."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a necessidade de ajuste de denominação e codificação orçamentária para possibilitar a correta vinculação de ações orçamentárias ao respectivo Programa de Gestão e Manutenção, no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro - SFB e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, compatibilizando-as com a classificação institucional vigente, de acordo com a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.699, de 8 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a denominação e codificação de Programa orçamentário, constante da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							11.675.500
		ATIVIDADES							
18 122	2105 2000	Administração da Unidade							11.542.500
18 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							11.542.500
			F	3	2	90	0	100	9.624.542
			F	3	2	91	0	100	17.958
			F	4	2	90	0	100	1.900.000
18 122	2105 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							133.000
18 122	2105 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							133.000
			F	3	2	90	0	100	133.000
TOTAL - FISCAL									11.675.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.675.500

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I
Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							162.309.723
		ATIVIDADES							
21 122	2105 2000	Administração da Unidade							161.012.873
21 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							161.012.873
			F	3	2	90	0	176	156.875.605
			F	3	2	91	0	176	930.038
			F	4	2	90	0	176	3.207.230
21 122	2105 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							796.850
21 122	2105 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							796.850
			F	3	2	90	0	176	796.850
21 131	2105 4641	Publicidade de Utilidade Pública							500.000
21 131	2105 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	176	500.000
TOTAL - FISCAL									162.309.723
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									162.309.723

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II
Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							11.675.500
		ATIVIDADES							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							11.542.500
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							11.542.500
			F	3	2	90	0	100	9.624.542
			F	3	2	91	0	100	17.958
			F	4	2	90	0	100	1.900.000
18 122	2124 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							133.000
18 122	2124 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							133.000
			F	3	2	90	0	100	133.000
TOTAL - FISCAL									11.675.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.675.500

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II
Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							162.309.723
		ATIVIDADES							
21 122	2101 2000	Administração da Unidade							161.012.873
21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							161.012.873
			F	3	2	90	0	176	156.875.605
			F	3	2	91	0	176	930.038
			F	4	2	90	0	176	3.207.230
21 122	2101 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							796.850
21 122	2101 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							796.850
			F	3	2	90	0	176	796.850
21 131	2101 4641	Publicidade de Utilidade Pública							500.000
21 131	2101 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	176	500.000
TOTAL - FISCAL									162.309.723
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									162.309.723

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 34, 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.010414/2018-91, protocolado no dia 26/12/2018., resolve:

Conceder autorização à Empresa WORLD BLUE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.358.125/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antônio Haendchen, nº 150, Bairro Guarani, na cidade de Brusque-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991, e considerando a decisão proferida nos autos do processo n.º 0010538-12.2018.5.03.0063, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria n.º 605, de 13 de março de 2017, que cancelou a inscrição n.º 0677256, do empregador ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, CNPJ 08.164.344/0001-48, estabelecido na Fazenda Recanto, S/N, Zona Rural, Ituiutaba/MG, CEP 38.300-898, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE ENEAS LYRA CAMARGO NEVES

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto

no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Regulamento Aduaneiro, e ainda o constante do processo nº 10111.720138/2019-43, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sra. Jéssica Stephanie Barreto Amorim, CPF nº 020.127.451-56.

Art. 2º A interessada deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução do Comitê Gestor (CG) do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) nº 37/2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9/2001, com redação alterada pelas Resoluções CG/Refis nos. 20/2001 e 37/2011, considerando tudo o que consta no Processo Administrativo nº 10245-722.469/2018-11, resolve:

Art. 1º. Excluir do Refis, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º-XI da Lei nº 9.964/2000, a pessoa jurídica relacionada abaixo, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2018, nos termos do art. 5º-§ 2º da Lei retrocitada:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
E S YAMAGUTE	05.626.551/0001-89

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR S RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 13308.720.019/2016-39, declara:

Art. 1º Que a empresa DELFA INDUSTRIA E COM.DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA, CNPJ: 06.037.585/0001-09, com domicílio na AV PARQUE SUL, 1798, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAU-CE, CEP: 61939-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0219/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução DELFA INDUSTRIA E COM.DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA;

II - CNPJ da unidade produtiva: 06.037.585/0001-09;

III - Endereço da Unidade Produtora: AV PARQUE SUL, 1798, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAU-CE, CEP: 61939-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

VII - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2015;

VIII - Prazo total de fruição: 10 anos;

IX - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2024;

1 - Produto: Bojos para Langerie

X - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Artigos de Vestuário, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea a;

XI - Atividade objeto da redução: Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança;

XII - Capacidade Instalada atual (anual): 61.440.000 pares/ano;

XIII - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

2 - Produto: Espuma

XIV - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea e;

XV - Atividade objeto da redução: Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos;

XVI - Capacidade Instalada atual (anual): 1.680.000 metros/ano;

XVII - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

3 - Produto: Matrizes em alumínio

XVIII - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Metalurgia, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea d;

XIX - Atividade objeto da redução: Fabricação de matrizes, moldes e formas para moldagem;

XX - Capacidade Instalada atual (anual): 792 pares/ano;

XXI - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0219/2015, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.558/2016-15, declara:

Art. 1º Que a empresa SAO BRAZ INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 05.997.125/0001-51, com domicílio na AV JOSE AMORA DE SA, 1513, DISTRITO INDL II, AUTRODRMO, EUSEBIO-CE, CEP: 61760-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0214/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução SAO BRAZ INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA;

II - CNPJ da unidade produtiva: 05.997.125/0001-51;

III - Endereço da Unidade Produtora: AV JOSE AMORA DE SA, 1513, DISTRITO INDL II, AUTRODRMO, EUSEBIO-CE, CEP: 61760-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Bebidas, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea i;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 27.799.200 litros/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2015;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2024.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0214/2015, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 274, incisos II e III, e 337 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de 01/03/2019 até 28/02/2021, o credenciamento dos Peritos autônomos selecionados por intermédio do Processo Administrativo nº 18336.720261/2016-99, cujo resultado foi homologado pelo Ato declaratório Executivo ALF/SLS/MA nº 2/2017, publicado no Diário Oficial da União de 17/02/2017.

A seguir, a relação dos peritos com credenciamento prorrogado:

1 - Área de Especialização: Quantificação e Mensuração de Granéis (ARQUEAÇÃO)

Nome Processo

EVANDRO PEREIRA VASCONCELOS 18336.720025/2017-53

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS 18336.720023/2017-64

ANTONIO LUCIO BARROSO DE OLIVEIRA 18336.720017/2017-15

LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON 18336.720022/2017-10

JOSE GILSON CALDAS FILHO 18336.720024/2017-17

JOSE HAMILTON DE SOUSA 18336.720021/2017-75

JOSHENILSON LOPES REGO 18336.720026/2017-06

HELIO ANTONIO FERNANDES RODRIGUES 18336.720016/2017-62

2 - Área de Especialização: ELETRÔNICA

Nome Processo

EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA 18336.720274/2016-68

BORIS LARGMAN 18336.720275/2016-11

3 - Área de Especialização: MECÂNICA

Nome Processo

FABIO CAMPOS FATALLA 18336.720297/2016-72

ALCINO ARAUJO NASCIMENTO FILHO 18336.720300/2016-58

4 - Área de Especialização: QUÍMICA

Nome Processo

LUIS FRANCISCO TRINDADE E BRITO 18336.720283/2016-59

CLAYDSON DE SOUSA DURAES 18336.720282/2016-12

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea b, do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, que dispõe sobre o Registro Especial de Controle de Papel Imune de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 5 de junho de 2009, bem como considerando o que consta no processo administrativo nº 10320.720377/2018-57, declara:

Art. 1º - Concedido à empresa SETE CORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 41.470.063/0001-99, situada na Rua Arirzal, Lote 14, Quadra 233, nº 07, Jardim Eldorado, CEP: 65067-190, São Luis/MA, o Registro Especial de nº GP-03201/00044, para operação com papel imune na atividade específica de Gráfica - que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, pelo prazo de 03(três) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2°. O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB n° 1.817/2018, e alterações posteriores, e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 11 da referida Instrução.

Art. 3°. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER FERREIRA NUNES LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 3, de 21 de fevereiro de 2019, publicado no DOU dia 22/2/2019, seção 1, página 38:

Onde se lê: "DELEGACIA DA RECEITA FEDERA DO BRASIL EM RECIFE", leia-se: "ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERA DO BRASIL EM RECIFE"

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 2.480, efetuado no sistema de Certificação OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade nível 2, Importador e Exportador, a empresa ACUMULADORES MOURA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 09.811.654/0001-70.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara Nulas as inscrições no CNPJ das filiais nº 08.814.747/0002-76 e nº 08.814.747/0003-57

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 311 e o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1° Nulas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - das filiais n° 08.814.747/0002-76 e n° 08.814.747/0003-57, em virtude de vício em sua constituição, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo número 10680.722293/2019-40.

Art. 2° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos à data de abertura da filial em 29/03/2011, nos termos do art. 35, § 2°, da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÕES

No Ato declaratório Executivo SRRF07 n° 2, de 15 de fevereiro de 2019, publicado no DOU de 18/02/2019, seção 1, página 23:

Onde se lê: "Art. 2º A Instalação Portuária ora alfandegada será administrada pela empresa Braskem Petroquímica Ltda, inscrita no sob o nº 04.705.090/0005-09, [...]. "

Leia-se: "Art. 2º A Instalação Portuária ora alfandegada será administrada pela empresa Braskem S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0047-53, [...]. "

Onde se lê: "Art. 3º No recinto alfandegado de que se trata, poderá ser movimentado/armazenado cargas do tipo granel líquido, [...]."

Leia-se: "Art. 3º No recinto alfandegado de que se trata, poderá ser movimentado/armazenado cargas do tipo granel, [...].

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº10120.006051/0117-44 e do Requerimento nº 479 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como TRANSPORTADOR, a empresa LUXAFIT TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.333.897/0001-26.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede habilitação no Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o dossiê digital de atendimento nº 10010.020629/1218-10 e cumprindo o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e no art. 3º da Portaria COANA nº 47, de 30 de junho de 2016, declara:

Art. 1º Fica a empresa GERDAU SUMMIT AÇOS FUNDIDOS E FORJADOS S/A, por meio do estabelecimento matriz 24.554.306/0001-58, habilitada a operar no Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições determinados pela Instrução Normativa RFB nº 1.612/2016, e pela Portaria COANA nº 47/2016.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO DA delegacia especial DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL de FISCALIZAÇÃO DE comércio exterior - delex, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 4.071, de 2 de maio de 2007, publicada no DOU da mesma data, Edição Extra, resolve:

Nº 15 - Dispensar, desde 7 de fevereiro de 2019, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil CARLOS SHOJI YASUMOTO, matrícula SIAPECAD nº 1294492, do encargo de Substituto Eventual do Chefe da Equipe Aduaneira I - EAD/1, desta Delegacia, código FCPE 101.1.

Nº 16 - Designar o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil CAIO CORREA SALERO, matrícula SIAPECAD nº 01293168, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Equipe de Fiscalização 15 - EFI/15, desta Delegacia, código FG-1.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE JANEIROO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica ENGESP INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, cadastrada no CNPJ sob o nº 76.748.763/0001-87, tendo em vista que foi constatada a ocorrência do término do prazo de 180 (centro e oitenta) prestações mensais, fixado no art. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e art. 4 da Portaria PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, sem a correspondente liquidação do parcelamento.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 18042.005028/2010-92.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, na rua Marechal Deodoro, 568 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 15, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, declara:

Art. 1º - Fica ANULADA as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da empresa E. J. A. Biersteker & Cia Ltda, CNPJ nº 25.005.279/0001-27, por liberação indevida, emitidas conforme abaixo:

CÓDIGO DE CONTROLE: 8983.3340.C41F.49F4 - Emitida em 25/02/2019, às 08:46:28h

CÓDIGO DE CONTROLE: BA38.3005.3761.8E91 - Emitida em 22/02/2019, às 15:12:57h

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata os artigos 1º e 5 º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 em consonância com a Decisão Judicial proferida em Acórdão (TRF4) constante da Apelação/Reexame nos autos do processo Nº 5053142-31.2014.4047100/RS.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº 91/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, nos arts. 4º, 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, e alterações pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4 de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que tratam os artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica FH-INDUSTRIA DE MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA - CNPJ 90.987.652/0001-54, tendo em vista que transcorrido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) prestações mensais, determinados nos artigos 1º e 5º da Lei

nº 10.684/2003 combinados com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2004 e em consonância com a Decisão Judicial proferida em Acórdão Constante da Apelação/Reexame nos autos do processo Nº 5053142-31.2014.4047100/RS, há saldo remanescente nos Parcelamentos PAES Fazendário e Previdenciário e não foram liquidados até a presente data.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço < http://receita.economia.gov.br/>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência

ALEXANDRE DANIEL PINHEIRO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga o valor da mediana, em reais, para lançamento no 1º semestre de 2019 do crédito tributário relativo a mercadoria importada que tenha sido extraviada ou consumida, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11-A da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, declara:

Art. 1º No caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja identificação não seja possível, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, serão considerados os seguintes valores, em reais, para fins de apuração do crédito tributário:

VIA DE TRANSPORTE	MEDIANA (Valor CIF/Kg)
Aérea	715,3015
Marítima	58,1006
Rodoviária	30,9065
Ferroviária	1,3382
Fluvial	0,7383
Postal	276,3770

Art. 2º Os valores previstos no art. 1º serão utilizados para definição da base de cálculo na apuração do crédito tributário devido em caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja identificação não seja possível, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 2003, nos lançamentos efetuados no 1º semestre de 2019.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SINDICATO PATRONAL. RECEITAS. ISENÇÃO. ATIVIDADES PRÓPRIAS. ATOS DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA.

São isentas da Cofins as receitas derivadas das atividades próprias de sindicato patronal, assim consideradas aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, caso não possuam caráter contraprestacional direto e sejam destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

São tributadas pelas Cofins as receitas auferidas pela entidade sindical patronal decorrentes da prestação de serviços, venda de mercadorias e locação, em razão do seu caráter contraprestacional e da concorrência com pessoas jurídicas não isentas.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º e § 2º, e art. 10; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; IN SRF nº 247, de 2002, art. 47, II e § 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SINDICATO PATRONAL. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO.

O sindicato patronal deve apurar a Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, V; Decreto nº 4.524, de 2002 (Regulamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins), arts. 9º, V, e 50; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 9º, V, e 47, I.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

SINDICATO PATRONAL. ISENÇÃO SUBJETIVA.

Caso todos os requisitos previstos pela legislação sejam cumpridos, são isentas do IRPJ as receitas auferidas por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e relacionadas a atividades previstas no seu estatuto, como as decorrentes da locação de espaços da sua sede para empresas a ele filiadas com vistas à realização de eventos relativos a esse ramo; as provenientes da prestação de serviços de elaboração de pesquisas salariais realizadas para as associadas; bem como as referentes à locação de espaço publicitário em revista editada pelo sindicato para disponibilização às associadas e cujo conteúdo é relacionado com as atividades da entidade e em consonância com seus objetivos institucionais.

A realização de atividade de natureza econômica, seja o destinatário associado ou não associado, afasta a isenção quando caracterizada a concorrência com as demais pessoas jurídicas que não possuem isenção ainda que os resultados dessa exploração sejam integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento do sindicato patronal.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 171, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 181, § 3º, I a V e art. 184; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SINDICATO PATRONAL. ISENÇÃO SUBJETIVA.

Caso todos os requisitos previstos pela legislação sejam cumpridos, são isentas da CSLL as receitas auferidas por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e relacionadas às atividades previstas no seu estatuto, como as decorrentes da locação de espaços da sua sede para empresas a ele filiadas com vistas à realização de eventos relativos a esse ramo; as provenientes da prestação de serviços de elaboração de pesquisas salariais realizadas para as associadas; bem como as referentes à locação de espaço publicitário em revista editada pelo sindicato para disponibilização às associadas e cujo conteúdo é relacionado com as atividades da entidade e em consonância com seus objetivos institucionais.

A realização de atividade de natureza econômica, seja o destinatário associado ou não associado, afasta a isenção quando caracterizada a concorrência com as demais pessoas jurídicas que não possuem isenção ainda que os resultados dessa exploração sejam integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento do sindicato patronal.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 171, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 181, § 3º, I a V e art. 184; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CIGARROS. IMPORTAÇÃO. CONTRIBUINTE. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. BASE DE CÁLCULO. PREÇOS DE VENDA A VAREJO DIFERENCIADOS POR ESTADO DA FEDERAÇÃO.

A Contribuição para o PIS/Pasep-Importação devida pelo importador de cigarros na condição de contribuinte, e a Contribuição para o PIS/Pasep devida por esse mesmo importador na condição de substituto tributário dos comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos em questão, devem ser apuradas com base no maior preço de venda a varejo dos referidos cigarros em todo o território nacional, desconsiderando-se eventuais diferenças de preços praticados em diferentes Estados da Federação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 13, I, e 29; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, VII, 'b'; Lei nº 9.715, de 1998, art. 5º; e Lei nº 9.532, de 1997, art. 53 e 54.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CIGARROS. IMPORTAÇÃO. CONTRIBUINTE. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. BASE DE CÁLCULO. PREÇOS DE VENDA A VAREJO DIFERENCIADOS POR ESTADO DA FEDERAÇÃO.

A Cofins-Importação devida pelo importador de cigarros na condição de contribuinte, e a Cofins devida por esse mesmo importador na condição de substituto tributário dos comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos em questão, devem ser apuradas com base no maior preço de venda a varejo dos referidos cigarros em todo o território nacional, desconsiderando-se eventuais diferenças de preços praticados em diferentes Estados da Federação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 13, I, e 29; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, VII, 'b'; Lei nº 9.532, de 1997, art. 53 e 54; e Lei Complementar nº 70, de 1991.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES.

Associação sem fins lucrativos, para ter direito à isenção do IRPJ prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deve atender a todos os requisitos legais que condicionam o benefício, inclusive a limitação à remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados, de que trata o art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 1997. Assim, para gozo do benefício, a entidade só pode remunerar seus dirigentes dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12, § 2º, "a", e §§ 4º a 6º, e art. 15 §§ 1º e 3º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES.

Associação sem fins lucrativos, para ter direito à isenção da CSLL prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deve atender a todos os requisitos legais que condicionam o benefício, inclusive a limitação à remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados, de que trata o art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 1997. Assim, para gozo do benefício, a entidade só pode remunerar seus dirigentes dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a", e §§ 4º a 6º, e art. 15 §§ 1º e 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÀREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.935, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e exclui rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional para registro de remuneração do capital.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.706, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif):

I - os seguintes subtítulos, com atributos UBDKIFJACTSWELMNHYZ e código de publicação 493:

a) 4.9.3.10.10-8 Dividendos;

b) 4.9.3.10.20-1 Juros Sobre o Capital Próprio; e

c) 4.9.3.10.30-4 Bonificações em Dinheiro;

II - o subtítulo 4.9.3.10.50-0 Juros Sobre o Capital Social de Cooperativas, com atributos RZ e código de publicação 493;

III - o subtítulo 4.9.3.10.90-2 Outras Remunerações do Capital, com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHYZ e código de publicação 493;

IV - os seguintes subtítulos, com atributos UBDKIFJACTSWELMNHYZ e código de publicação 615:

a) 6.1.5.80.30-1 Juros Sobre o Capital Próprio Não Distribuídos; e

b) 6.1.5.80.40-4 Juros Sobre o Capital Próprio Adicionais Propostos;

V - o subtítulo 6.1.5.80.50-7 Juros Sobre o Capital Social de Cooperativas Não Distribuídos, com atributos RZ e código de publicação 615;

VI - os seguintes subtítulos, com atributos UBDKIFJACTSWELMNHYZ e código de publicação 618:

a) 6.1.8.80.10-4 (-) Dividendos Pagos Antecipadamente;

b) 6.1.8.80.20-7 (-) Juros Sobre o Capital Próprio Pagos Antecipadamente; e

c) 6.1.8.80.90-8 (-) Outras Remunerações do Capital Pagas Antecipadamente;

VII - o título 8.1.9.56.00-1 (-) DESPESAS DE JUROS SOBRE O CAPITAL SOCIAL DE COOPERATIVAS, com atributos RZ e código de publicação 617; e

VIII - os seguintes títulos e subtítulos, com atributos UBDKIFJACTSWELMNHYZ:
a) 3.0.9.72.00-5 DISTRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL NO EXERCÍCIO;
b) 9.0.9.72.00-7 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DISTRIBUÍDA NO EXERCÍCIO;
c) 9.0.9.72.10- 0 Dividendos;
d) 9.0.9.72.20-3 Juros Sobre o Capital Próprio; e
e) 9.0.9.72.99-7 Outras Remunerações do Capital.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos contábeis criados por esta Carta Circular:

I - o título 8.1.9.56.00 -1 (-) DESPESAS DE JUROS SOBRE O CAPITAL SOCIAL DE COOPERATIVAS destina-se ao registro dos juros sobre o capital social das cooperativas pagos ou creditados aos seus associados, conforme legislação em vigor;

II - o título 3.0.9.72.00-5 DISTRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL NO EXERCÍCIO destina-se ao registro do total da remuneração do capital distribuída no exercício, em contrapartida ao título 9.0.9.72.00-7 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DISTRIBUÍDA NO EXERCÍCIO; e

III - o título 9.0.9.72.00-7 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DISTRIBUÍDA NO EXERCÍCIO destina-se ao registro da remuneração do capital distribuída no exercício, nos adequados subtítulos, em contrapartida ao título 3.0.9.72.00-5 DISTRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL NO EXERCÍCIO.

Art. 3º Ficam alteradas no Cosif:

I - as nomenclaturas dos seguintes títulos contábeis, que passam a ser:
a) 4.9.3.10.00-5 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL A PAGAR; e
b) 6.1.8.80.00-1 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PAGA ANTECIPADAMENTE; e

II - as funções dos seguintes títulos contábeis, que passam a ser:

a) 4.9.3.10.00-5 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL A PAGAR: registrar a remuneração do capital, declarada ou proposta, nos adequados subtítulos, que configure obrigação presente na data do balancete ou balanço;

b) 6.1.5.80.00-2 RESERVAS ESPECIAIS DE LUCROS: registrar a remuneração do capital não distribuída, obrigatória ou proposta, que não configure obrigação presente na data do balancete ou balanço, observado que:

1. no subtítulo 6.1.5.80.10-5 Dividendos Obrigatórios não Distribuídos deve ser registrado o valor dos dividendos obrigatórios não distribuídos, conforme regulamentação em vigor;

2. no subtítulo 6.1.5.80.20-8 Dividendos Adicionais Propostos deve ser registrado o valor dos dividendos declarados após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras, mas antes da data da autorização de emissão dessas demonstrações, que exceder a parcela do dividendo mínimo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, enquanto não aprovados pela assembleia ou reunião de sócios;

3. no subtítulo 6.1.5.80.30-1 Juros Sobre o Capital Próprio não Distribuídos deve ser registrado o valor dos juros sobre o capital próprio imputado aos dividendos obrigatórios não distribuídos, conforme regulamentação em vigor;

4. no subtítulo 6.1.5.80.40-4 Juros Sobre o Capital Próprio Adicionais Propostos deve ser registrado o valor dos juros sobre o capital próprio declarado após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras, mas antes da data da autorização de emissão dessas demonstrações, não imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, enquanto não aprovado pela assembleia ou reunião de sócios; e

5. no subtítulo 6.1.5.80.50-7 Juros Sobre o Capital Social de Cooperativas Não Distribuídos deve ser registrado o valor dos juros sobre o capital social não distribuído em virtude de impedimento legal ou regulamentar; e

c) 6.1.8.80.00-1 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PAGA ANTECIPADAMENTE: registrar a remuneração do capital paga antes de sua declaração.

Art. 4º Ficam excluídos do Cosif os seguintes títulos e subtítulos contábeis:

I - 8.1.9.55.00-2 (-) DESPESAS DE JUROS AO CAPITAL;

II - 3.0.9.77.00-0 DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO PAGOS DURANTE O EXERCICIO;

III - 3.0.9.77.10-3 Dividendos do Exercício Pagos Antecipadamente;

IV - 3.0.9.77.15-8 Juros Sobre Capital do Exercício Pagos Antecipadamente;

V - 3.0.9.77.20-6 Dividendos de Exercícios Anteriores;

VI - 3.0.9.77.25-1 Juros Sobre o Capital de Exercícios Anteriores; e

VII - 9.0.9.77.00-2 DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO PAGOS DURANTE O EXERCICIO.

Art. 5º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. A partir da data-base mencionada no caput, os saldos relativos à remuneração do capital porventura registrados em títulos ou subtítulos contábeis diversos dos previstos nesta Carta Circular devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis, observada a natureza da operação.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.694, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a TERRA NOVA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., CNPJ nº 17.260.335, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA RODRIGUES

ATOS DECLARATÓRIOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 16.938 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ CLAUDIO QUEIROZ MARQUES DA CRUZ, CPF nº 376.341.351-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.939 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MAKER INVESTIMENTOS CRIATIVOS LTDA., CNPJ nº 28.363.842, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.940 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, CPF nº 667.153.347-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.296, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600544/2016-57, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BTG PACTUAL SEG HOLDING S.A., CNPJ n. 32.724.962/0001-80, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de janeiro de 2019:

I - Mudança da denominação social para BTG PACTUAL SEGUROS S.A.;

II - Mudança do objeto social;

III - Aprovar o aumento do capital social em R$ 39.990.000,00, elevando-o para R$ 40.000.000,00, dividido em 40.000.000 de ações ordinárias, sem valor nominal;

IV - Eleição de administrador; e

V - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a BTG Pactual Seguros S.A. autorização para operar seguros de danos e pessoas em todo o território nacional.

Art.3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de BTG Pactual Seguros S.A. são exercidos por BANCO BTG PACTUAL S.A.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, Inciso I, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 21/2019 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto simplificado industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MANAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. (CNPJ: 22.802.561/0001-72 e Inscrição SUFRAMA: 20.0129.86-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 21/2019 - CGPRI/SPR, para produção de TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL (Código SUFRAMA: 1514) e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (Código SUFRAMA: 0705), recebendo os incentivos previstos no Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Fixar, para os produtos constantes do Art. 1° desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL	95,910.48	95,910.48	95,910.48
ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	77,495.67	77,495.67	77,495.67
Total	173,406.15	173,406.15	173,406.15

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial n° 257-MDIC/MCT, de 20 de novembro de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201711525	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
2	201701443	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	SUPER CENTER VENÂNCIO 2000, 60, SCS QUADRA 08, BLOCO B, SALAS 501 A 504 - 5º ANDAR, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
3	201711944	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA ANTÔNIO PASCHOAL, 1954, JARDIM SÃO JOSÉ, SERTÃOZINHO/SP
4	201701588	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222, - ATÉ 558/559, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA
5	201608546	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	UESPAR - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA LTDA - EPP	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2300, JARDIM ITÁLIA, PALOTINA/PR
6	201712708	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	FATEB EDUCACAO INTEGRAL LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1181, ALTO DAS OLIVEIRAS, TELÊMACO BORBA/PR
7	201711870	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE DO SUL	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1600, - ATÉ 881 - LADO ÍMPAR, CENTRO, ITABUNA/BA
8	201701665	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAPOTI	CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO E SUPERIOR SS LTDA - EPP	RUA DAS ROSAS, 001, RESIDENCIAL INPACEL, ARAPOTI/PR
9	201711517	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA CORONEL BOAVENTURA MENDES PEREIRA, 211, VILA BOAVENTURA, JUNDIAÍ/SP
10	201702892	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116, KALILÂNDIA, FEIRA DE SANTANA/BA
11	201711745	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA KIICHIRO MURATA, 343/ 359, LOTE 06 E 07, JARDIM IMPERIAL, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
12	201602136	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	30 (trinta)	FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON	INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON	PRAÇA DOUTOR AUGUSTO SILVA, 616, CENTRO, LAVRAS/MG
13	201702684	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ÚNICA DE CONTAGEM	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA PROFESSOR SIGEFREDO MARQUES, 341, ANTIGA RUA TRÊS, ESTÂNCIA DO HIBISCO, CONTAGEM/MG
14	201711483	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU GARANHUNS	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA ERNESTO DOURADO, 362, HELIÓPOLIS, GARANHUNS/PE
15	201711395	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIRB - PIAUÍ	COMPLEXO EDUCACIONAL MILLENIUM LTDA - ME	RUA SÃO PEDRO, 880, CENTRO, TERESINA/PI
16	201703200	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	FUNDACAO EDUCACIONAL COMUNITARIA DE S S PARAISO MG	AVENIDA WENCESLAU BRAS, 1018, LAGOINHA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
17	201715255	MEDICINA (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	HOSPITAL SANTO AMARO - RUA QUINTO BERTOLDI, S/N, JARDIM ESTÁDIO, 40, 1° ANDAR , VILA MAIA, GUARUJÁ/SP

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Popular nº 0140577-05.2013.4.02.5101, da 28ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 8/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.010459/2014-21, resolve:

Art. 1º Anular Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Civil das Servas de Maria do Brasil, inscrita no CNPJ nº 33.845.801/0001-07, com sede em Rio de Janeiro/RJ, relativo ao período de 01/01/2001 a 31/12/2003, deferido pela Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2009, nos autos do processo nº 44006.005163/2000-22, em função da decisão judicial proferida na Ação Popular nº 0140577-05.2013.4.02.5101/RJ, considerando os fundamentos contidos Nota Técnica nº 8/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201702650, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Atividades de Inteligência e Gestão de Sigilos, tecnológico, experimental, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima (14151), mantido pela Fundação Presidente Antônio Carlos (221), a ser ministrado na Rua da Paisagem, 240, Vale do Sereno, Nova Lima / MG.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

N° 970 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Produção de Suínos, realizado pela Escola de Veterinária e Zootecnia, objeto do Edital nº 54, publicado no D.O.U. de 02/10/2017, homologado através do Edital nº 125, publicado no D.O.U. de 15/05/2018, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.013434/2017-06)

N° 972 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Virologia, realizado pelo Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, objeto do Edital nº 54, publicado no D.O.U. de 02/10/2017, homologado através do Edital nº 96, publicado no D.O.U. de 25/04/2018, seção 3, pág. 64. (Processo nº 23070.013454/2017-79)

N° 973 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Saúde Coletiva, realizado pelo Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, objeto do Edital nº 54, publicado no D.O.U. de 02/10/2017, homologado através do Edital nº 98, publicado no D.O.U. de 25/04/2018, seção 3, pág. 64. (Processo nº 23070.013452/2017-80)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 294, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 47/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1.1.1 - Seleção 73: Departamento de Finanças e Controladoria - Processo nº 23071.023128/2018-41 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

2 - Edital nº 45/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

2.1.1 - Seleção 71: Departamento de Letras e Artes - Processo nº 23071.023070/2018-35 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	EDIVALDO ROCHA DE FREITAS	5,38
2º	ALCIONE JORGE SOARES	4,46
3º	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA	3,23

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 93, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.086639/2018-64 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Filosofia - FIL/CFH, instituído pelo Edital nº 04/2019/DDP, de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 18, Seção 3, de 25/01/2019.

Área/Subárea de conhecimento: Ética.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência.

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MARIA ALICE DA SILVA	9,15
2º	DIANA PIROLI	8,08
3º	JEAN CARLO HERPICH	7,59

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 95, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.085273/2018-14 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos - CAL/CTC, instituído pelo Edital nº 04/2019/DDP, de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 18, Seção 3, de 25/01/2019.

Área/Subárea de conhecimento: Ciência de Alimentos/ Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Nelson Libardi Junior	8,05
2º	Leidiane Andreia Acordi Menezes	7,53

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 94, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.086943/2018-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Informática e Estatística - INE/CTC, instituído pelo Edital nº 04/2019/DDP, de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 18, Seção 3, de 25/01/2019.

Área/Subárea de conhecimento: Probabilidade e Estatística/ Matemática/ Ciência da Computação/ Engenharias/ Agronomia/ Economia/ Administração/ Demografia/ Genética/ Meteorologia/ Estatística.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	MANOELLA REIS CARDENUTO	8,64
2º	ANDY BLANCO RODRIGUEZ	8,55
3º	JULIANA CAMILO INÁCIO	8,04
4º	KARILA PALMA SILVA	7,48
5º	GABRIEL DE ANDRADE CONRADI BARNI	7,35

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA N° 699, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

I - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 565, de 15/02/2019, publicada no DOU em 19/02/2019, que trata da homologação do resultado final da Edital de Seleção nº 075/2018, de 14/08/2018, publicado no DOU em 15/08/2018, destinado à contratação de PROFESSORES VISITANTES, brasileiros ou estrangeiros, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme segue:

Na coluna "Classe/ Padrão/ Carga Horária" onde se lê "Adjunto D, Nível 1, Dedicação Exclusiva", leia-se corretamente: "Associado D, Nível 1, Dedicação Exclusiva".

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RETIFICAÇÃO

No despacho da Reitora da UFGD publicado no DOU n.º 5 de 08 de janeiro de 2019, seção 1, página 18, onde se lê: "pelo prazo de um ano", leia-se: "pelo prazo de um mês"

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital n.º 01/2019-CCN de 08 de fevereiro de 2019, publicado no D.O.U. n.º 29 de 11 de fevereiro de 2019; o Processo n.º 23111.080475/18-44, e as leis n.º 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Computação, do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais) na Área de Introdução a Computação, 01 (uma) vaga, habilitando e classificando para contratação o candidato RAFAEL JALES LIMA FERREIRA (1º lugar) e classificando os candidatos ALINE MONTENEGRO LEAL SILVA (2º lugar) e IGOR FELICIANO SIMPLICIO REVOREDO (3º lugar).

JEFFERSON CRUZ DOS SANTOS LEITE

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 3.517, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Art. 1º - Remanejar as seguintes Funções Gratificadas:

- FG-3 atribuída à Seção de Gestão Acadêmica Campus Araras/DeEG-Ar para a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Ambiental/SGAS, a partir de 07 de dezembro de 2018.
- FG-2 atribuída à Assessoria Técnica para Implantação do Repositório Institucional/Gabinete da Reitoria, para o Departamento de Produção Científica/DiT, a partir de 13/12/2018.
- FG-2 atribuída ao Departamento de Desenvolvimento de Sistemas/CoSI para o Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos/SPDI, a partir de 20/11/2018.
- FG-4 atribuída ao Serviço de Informação ao Cidadão/SPDI (UORG 585) para a Pró-Reitoria de Extensão (UORG 068), a partir de 14 de fevereiro de 2019.
- FG-3 atribuída ao Núcleo UFSCar-Escola/ProEx (UORG 075) para a Secretaria-Geral de Informática (UORG 025), a partir de 14 de fevereiro de 2019.
- FG-3 atribuída ao Núcleo UFSCar-Sindicato/ProEx (UORG 078) para a Secretaria-Geral de Informática (UORG 025), a partir de 14 de fevereiro de 2019.
- FG-3 atribuída à Seção de Comunicação Social Campus Sorocaba/CCS (UORG 467) para a Secretaria-Geral de Informática (UORG 025), a partir de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 273, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035268/2018-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SP BLANKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.862.656/0001-47, localizada na Rua Alcides Sottini, nº 305, bairro Distrito Industrial III, Araras - SP, CEP 13.602-105, para exercer a atividade de Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, Laudo de Certificação do processo de produção e dos sistemas de controle e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 3.4 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 274, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.038524/2018-40; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "TEM - TALONÁRIO ELETRÔNICO DE MULTAS" do talão eletrônico, desenvolvido pela LIQUIDWORKS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME., inscrita no CNPJ sob n° 08.593.038/0001-27, localizada na Rua Júlio Born, nº 111, Sala 305, Bairro Florestal, Lajeado/RS, CEP 95.900-000.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 275, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.001177/2019-81; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "Talonário Eletrônico", desenvolvido pelo DETRAN/GO.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DEIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 276, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.027124/2018-17; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "e.TALÃO" do talão eletrônico, desenvolvido pela empresa SEARCH INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 32.917.874.0001-02, com endereço na SCN Quadra 05, Bloco A, nº 50, Sala 718, Torre Norte, Ed. Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DENATRAN nº 1.552, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 244, Seção 1, em 20 de dezembro de 2018, onde se lê: ENDEREÇO: Rua Antonio Fonseca, nº 28, bairro Centro, Medeiros Neto - BA, CEP 45.960-000, leia-se: ENDEREÇO: Rua Antonio Fonseca, nº 28, sala 01, bairro Centro, Medeiros Neto - BA, CEP 45.960-000.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DENATRAN nº 240, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 33, Seção 1, em 14 de fevereiro de 2019, onde se lê: ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, nº 946 - A, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP 47.600-000 , leia-se: ENDEREÇO: Rua Castro Alves, nº 102, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP 47.600-000.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 302, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.063909/2018-51, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar das homologações dos cursos teóricos e práticos de Piloto de Planador (PPL) e Instrutor de Planador (INPL), do AEROCLUBE DE BLUMENAU, situado à Rua Ernst Kaestner, nº 1255, Aeroporto Quero-Quero, Itoupava Central, Blumenau (SC), CEP: 89068-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 1/2019

Processo: 50300.010922/2016-94

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP (44.837.524/0001-07)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.837.524/0001-07, em face de decisão proferida no âmbito da 439ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 09/03/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.956-ANTAQ, de 11/03/2018, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 329.422,50 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, por permitir que a empresa T-Grão Cargo Terminal de Granéis S/A ocupasse e explorasse área fora dos limites definidos pelo Contrato de Arrendamento PRES/031.98, sem prévio procedimento licitatório e sem o correspondente instrumento contratual válido.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 455ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 31/01/2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.956-ANTAQ, de 11/03/2018. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 2/2019

Processo: 50300.002109/2017-21

Parte: PIER MAUÁ S.A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa PÍER MAUÁ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.768/0001-07, em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 2540-2, de 03/03/2017, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 454ª e 455ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada realizadas, respectivamente, em 19/12/2018 e 31/01/2019, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"a) declarar subsistente o Auto de Infração nº 002540-2, lavrado em 03/03/2017, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ;

b) Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem reais) em face da empresa PÍER MAUÁ S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.768/0001-07, pela prática da infração capitulada no art. 34, inciso XIV, da Resolução nº 3.274/2014-Antaq, consubstanciada no fato de explorar ou ocupar área ou instalação portuária, a qualquer título, sem o devido procedimento licitatório ou sem o competente instrumento contratual válido;

c) Anular a medida cautelar aplicada no bojo do Auto de Infração nº 002540-2".

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 266.200,00 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 3/2019

Processo: 50305.001546/2015-16

Parte: PETRÓLEO SABBA S.A (04.169.215/0023-05)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PETRÓLEO SABBÁ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0024-88, em face de decisão proferida no âmbito da 441ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/04/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.042-ANTAQ, de 22/04/2018, rerratificada pela Resolução nº 6.067-ANTAQ, de 27/04/2018, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014 (Fato 2).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 455ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31/01/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela PETRÓLEO SABBÁ S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.169.295/0024-88, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a decisão consubstanciada da Resolução nº 6.067-ANTAQ, de 27 de abril de 2018, convolando a penalidade de multa pecuniária para advertência, pela prática da infração descrita no Fato 2, capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ".

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Diretor Francisval Mendes.

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator, pugnando pelo improvimento do Pedido de Reconsideração.

Assim, acordam os Diretores da ANTAQ em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 4/2019

Processo: 50300.011955/2017-32

Parte: SUPERINTÊNDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG (01.039.203/0001-54)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 3048-1, de 19/02/2018, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 455ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31/01/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por declarar subsistente o Auto de Infração nº 3048-1, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, em 19/02/2018, aplicando a penalidade de multa pecuniária em desfavor da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, no valor de R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014. "

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor, Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 6/2019

Processo: 50300.000538/2016-83
Parte: CONSÓRCIO TEGRAM - ITAQUI (15.731.984/0001-58)
Ementa

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pelas empresas consorciadas do TEGRAM (Terminal Corredor Norte S/A, Glencore Serviços S/A, Corredor Logística e Infraestrutura S/A e Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S/A), em face de decisão proferida no âmbito da 409ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 26/08/2016, levada a efeito por meio do Acórdão nº 67-2016-ANTAQ, de 04/09/2016, que decidiu: (1) indeferir a medida cautelar incidentalmente solicitada pelo TEGRAM, uma vez que não se encontram presentes nos autos os pressupostos autorizadores do ato, especificamente a fumaça do bom direito e o perigo da demora; (2) responder à consulente EMAP que a limitação imposta no art. 2º da Resolução nº 1.914-ANTAQ, de 23/12/2010, engloba apenas as mercadorias soja e farelo de soja; e (3) determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que verifique a ocorrência das eventuais irregularidades apontadas na Nota Técnica nº 38/2016/GPO/SOG/ANTAQ/HCP e na Nota Jurídica nº 00159/2016/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU, bem como acompanhe o cumprimento das determinações contidas na Resolução nº 1.914-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 456ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de fevereiro de 2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por:

I - Conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pelas empresas consorciadas do TEGRAM (Terminal Corredor Norte S/A, Glencore Serviços S/A, Corredor Logística e Infraestrutura S/A e Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S/A, para, no mérito, negar-lhe provimento;

II - Estabelecer que a limitação para movimentação de cargas por parte de qualquer concorrente do TEGRAM está somente relacionada às mercadorias soja e farelo de soja, no âmbito do porto organizado do Itaqui, considerada sua capacidade de movimentação, sempre balizada pela movimentação mínima prevista no contrato de arrendamento; e

III - Conhecer do requerimento formulado pela empresa Operações Portuárias S/A VLI no Processo nº 50300.001985/2019-01 para, de forma cautelar, diante da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, estabelecer que não há restrição para a movimentação fora do TEGRAM de soja e farelo de soja naquilo que exceder à movimentação mínima contratual prevista no contrato de arrendamento daquele consórcio.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 7/2019

Processo: 50314.002597/2015-56
Parte: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MARINE LTDA (05.311.319/0002-32)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MARINE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.311.319/0002-32, em face de decisão proferida no âmbito da 433ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 23/11/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.802-ANTAQ, de 24/11/2017, que decidiu pela desocupação da área por ela ocupada no porto organizado de Rio Grande.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 456ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/02/2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o Pedido de Reconsideração formulado pela empresa ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MARINE LTDA, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 5.802-ANTAQ, de 23/11/2017.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 8/2019

Processo: 50650.000344/2019-51
Parte: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS (19.152.593/0001-30)
Ementa:

Trata-se o presente processo de recurso em 1ª instância, formulado pela Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos, direcionado à Diretoria Colegiada, em face de resposta ao Pedido de Informação ao Cidadão nº 69/2019/ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 456ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de fevereiro de 2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do recurso interposto pela Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 5/2019

Processo: 50300.010926/2016-72
Parte: PDBS - PORTS DEVELOPED BY SHIPHANDLERS PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 23.423.443/0001-90)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de embargos de declaração apresentados pela empresa PDBS - PORTS DEVELOPED BY SHIPHANDLERS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.423.443/0001-90, em face da decisão consubstanciada na Resolução nº 6.456-ANTAQ, de 17/10/2018, que reconheceu a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa PDBS, para construção e exploração de Instalação Portuária de Turismo - IPTur, localizada no município de Balneário Camboriú/SC, para fins de movimentação de passageiros destinados ou provenientes do transporte aquaviário. No mesmo ato, foi determinado, de ofício, a instauração de processo administrativo, sem efeito suspensivo, no âmbito da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, para investigar a legitimidade e veracidade de documentos produzidos por agentes públicos de entidades ou órgãos intervenientes no respectivo processo.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 455ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31/01/2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por:

I - A título de direito de petição, conhecer dos Embargos de declaração e suas emendas, apresentado pela empresa PDBS - PORTS DEVELOPED BY SHIPHANDLERS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 23.423.443/0001-90;

II - Revogar, de ofício, a Resolução nº 6.456-ANTAQ, de 17/10/2018, tendo em vista o advento de fato novo, consubstanciado na manifestação do Poder Público Municipal; e

III - Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa PDBS - PORTS DEVELOPED BY SHIPHANDLERS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.423.443/0001-90, para construção e exploração de Instalação Portuária de Turismo - IPTur, localizada no município de Balneário Camboriú/SC, com área total de 21.461,66 m², para fins de movimentação de passageiros destinados ou provenientes de transporte aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 2013; o Decreto nº 8.033, de 2013; a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018; bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 04/2017-ANTAQ, cabendo ao Poder Concedente, dentro de sua competência, decidir acerca da manifestação contrária da autoridade municipal.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DESPACHO Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 50300.005037/2018-55. Fiscalizada: BIOTANK GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E MARÍTIMOS EIRELI - ME, CNPJ nº 10.625.535/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 26, inciso II, da Resolução Normativa 18-2017/ANTAQ.

ALFEU LUEDY

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 726, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1591 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0004-25, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 965, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3422 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 44.373.108/0001-03 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9518 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRAIA CLUBE, CNPJ nº 25.762.741/0001-30 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.043, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116131 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORSE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.987.471/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 347/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.080, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116572 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0005-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 258/2019 (CNPJ nº 09.262.608/0005-92) e nº 373/2019 (CNPJ nº 09.262.608/0030-01).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.096, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10547 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 47.063.128/0001-68 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.098, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10706 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.407.223/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.099, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11047 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 12

44320 (quarenta e quatro mil e trezentas e vinte) Espoletas calibre 38

8000 (oito mil) Gramas de pólvora

44320 (quarenta e quatro mil e trezentos e vinte) Projéteis calibre 38

6000 (seis mil) Espoletas calibre .380

6000 (seis mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.102, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11186 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.008.185/0005-65, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.104, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11224 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0002-38, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 83.930.214/0001-94:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108919 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03.789.272/0001-00 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 409/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.131, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115236 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PAINEIRAS CENTER, CNPJ nº 54.690.276/0001-78 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.133, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/400 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0005-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2820 (duas mil e oitocentas e vinte) Munições calibre 12

38128 (trinta e oito mil e cento e vinte e oito) Espoletas calibre 38

23128 (vinte e três mil e cento e vinte e oito) Estojos calibre 38

10935 (dez mil e novecentos e trinta e cinco) Gramas de pólvora

38128 (trinta e oito mil e cento e vinte e oito) Projéteis calibre 38

4058 (quatro mil e cinquenta e oito) Espoletas calibre .380

4058 (quatro mil e cinquenta e oito) Estojos calibre .380

4058 (quatro mil e cinquenta e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.136, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1965 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MKF SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.223.882/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 116/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.148, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2814 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVNAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

756 (setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.158, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115867 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 01.625.989/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 187/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.181, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117509 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 165/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.185, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 424/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

Despacho nº 536/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MIGUEL ANGEL VERAj TUDELA FARRA
Processo: 08240.007192/2015-01

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 20180, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 537/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: LOURDES EZEQUIELA BERTHELOT MASNER
Processo: 08705.301536/2016-90

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 20180, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 360/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: Jad Massoud
Processo: 08495.002665/2018-82

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 20180, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 362/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: BABAK MOAZZAMI
Processo: 08701.005254/2018-66

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 363/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: HONG WEIZHI
Processo: 08705.003986/2018-81

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, bem como não comprovou ausência condenação penal, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 367/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: SHIARA EINAR LEDEZMA AGUILAR
Processo: 08478.001732/2018-50

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 20180, arquivo o pedido, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 368/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA
Processo: 08297.005698/2018-11

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 20180, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 369/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: KHALIL AHMAD HALABI DALLAL
Processo: 08437.002432/2018-74

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 20180, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 370/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: MUHAMMAD ASIF
Processo: 08297.002834/2017-30

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 405/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização Ordinária
Interessado: MOHAMEED ISMAIL MOHAMEED ALI SOLTAN
Processo: 08280.014094/2017-63

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 466/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ARTEM SERGEEVICH TRUBNIKOV
Processo: 08460.011318/2017-67

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional, nos ternos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária Nacional de Justiça

DESPACHOS

Despacho nº 449/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Igualdade
Interessado: ALEXANDRE MIGUEL SANTOS LOPES
Processo: 08502.003089/2018-54

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, Arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 459/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Interessada: MATILDE SILVA CORREIA SANTOS
Processo nº 08018.002157/2018-20

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, Indefiro o pedido por falta de amparo legal, eis que não foi cumprido o requisito elencado no artigo 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa.

Despacho nº 474/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Igualdade
Interessado: JOSE FREITAS DA SILVA
Processo: 08255.001489/2018/94

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, Arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 475/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Interessada: MARIA GERALDINA DA SILVA PIRES
Processo: 08000.036714/2018-03

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, Arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 477/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Interessada: MARIANA SILVA CORREIA SANTOS
Processo: 08018.002156/2018-85

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, Indefiro o pedido por falta de amparo legal, eis que não foi cumprido o requisito elencado no artigo 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 71, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ROBERTO PAULO TEIXEIRA PEREIRA - V865660-0, natural de Portugal, nascido em 11 de julho de 1978, filho de João Feliciano Baptista Pereira e de Maria Lina de Nobrega Teixeira Pereira, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.046555/2018-47).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 72 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MOHAMAD KHALIL AWALA - Y229006-F, natural do Líbano, nascido em 1 de setembro de 1971, filho de Khalil Awala e de Sobhie Abed Elhussein, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.300156/2016-16).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 73 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULRAHMAN BASSAM NAZEH BARAKAT - G186071-N, natural de Kuwait, nascido em 31 de março de 1990, filho de Bassam Nazeh Barakat e de Noha Abdelraaouf Fahmy Kordeya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024817/2017-51);

CLAUDIA GARCIA RIVERA - V788930-E, natural de Cuba, nascida em 7 de fevereiro de 1988, filho de Daniel Garcia Fernandez e de Carmen Rivera Hernandez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016171/2017-38);

DANIELA ALEJANDRA CARBALLO LIMA CASTELLUCCIO - V835789-R, natural do Uruguai, nascida em 12 de outubro de 1985, filha de Ruben Danilo Carballo Oliveira e de Maria Del Carmen Lima Monsalvo, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001680/2018-29);

ERNEST YEBOAH - V644673-M, natural da Gana, nascido em 21 de dezembro de 1981, filho de Patrick Yeboah e de Grace Yeboah, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08097.000229/2015-19);

JEANPIERO JOSE RODRIGUEZ SOSA - V774639-Y, natural da Venezuela, nascido em 12 de outubro de 1981, filho de Jose Gregorio Rodriguez Briceno e de Mary Soledad Sosa Lizcano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034851/2017-33);

KANGA MOKE JEAN HEROULT - V630219-X, natural da República Democrática do Congo, nascido em 5 de julho de 1980, filho de Kanga Moke Jean Heroult e de Basunga Jose, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.318089/2016-64);

LAMA AL MASALMEH - G075590-H, natural da Síria, nascida em 10 de setembro de 1984, filha de Mohammad Tawfik Al Masalmeh e de Salwa Al Charoa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012191/2017-01);

MOHAMAD HIJAZI - V426871-Y, natural do Líbano, nascido em 1 de setembro de 1989, filho de Ali Hijazi e de Zeinab El Ghoul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031786/2017-94) e

OMAR RONALD FUENTES CRUZ - V827171-T, natural da Bolívia, nascido em 14 de junho de 1975, filho de Felix Fuentes Humerez e de Fidelia Cruz Parihuancollo, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.001726/2018-01).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 75 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KAROLINA STOCKLOW - natural da Alemanha, nascida em 1 de junho de 2000, filha de Peter Stocklow e de Daria Evgen Evnastocklow, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.018924/2018-21).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 76 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HIBA SALAH ABOULTAIF - V521192-Z, natural do Líbano, nascida em 16 de abril de 1984, filha de Damen Salah e de Souria Aboultaif, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.302093/2016-84);

HUSSEIN MARJI - V612250-4, natural do Líbano, nascido em 23 de março de 1975, filho de Ali Marji e de Fahime Abdallah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001996/2017-21);

NATALIYA MITTMANN - G118720-7, natural da Rússia, nascida em 11 de agosto de 1989, filha de Vladimir Alekseevitch Akimtsev e de Elena Vladimirovna Akimtseva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002211/2017-21);

SAMER HAMDAN - V513238-X, natural do Líbano, nascido em 2 de maio de 1979, filho de Mohamed Hamdan e de Wafaa Hamdan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505053331201568);

YOUNES ALTABBAA - G078408-H, natural da Arábia Saudita, nascido em 3 de março de 1989, filho de Ahmad Fahmy e de Amal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.005766/2017-78) e

ZAHIR BAHADAR - V603638-G, natural do Paquistão, nascido em 24 de fevereiro de 1977, filho de Sher Bahadar e de Pashmina Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001101/2017-85).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 78 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALLAYTH MOHAMED - G445664-4, natural da Síria, nascido em 12 de março de 2015, filho de Nazer Mohamed e de Sahar Harba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.045724/2018-41);

ALMA ARESHEH - G135853-S, natural da Síria, nascida em 26 de janeiro de 2013, filha de Haytham Arisheh e de Alaa Abo Rashed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038536/2018-66);

BENIEL MULUMBA KALAMBAY - G445975-O, natural da República Democrática do Congo, nascido em 7 de março de 2014, filho de Patrick Mulumba Kalambay e de Ruth Biuma Sobolay, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042765/2018-85);

GRAÇA JOÃO MAYELE - G439035-I, natural da Angola, nascido em 15 de março de 2011, filho de Bulumuka Mayele e de Bibiana Funa João, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.045177/2018-01);

JOÃO DOMINGOS ANDRÉ KAMBA - G359584-K, natural da Angola, nascido em 7 de novembro de 2010, filho de Inana Sindani Rogeiro e de Albertina Lufulakio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043936/2018-93);

JÚLIA MATENDAKAMA KALEMBA - G098611-8, natural da Angola, nascida em 17 de dezembro de 2004, filha de Kimfumu Luwawu e de Genoveva Matendakama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042789/2018-34);

MAHMAD AL TINAOUI - G334011-U, natural da Síria, nascido em 11 de julho de 2008, filho de Ayman Al Tinaoui e de Raghad Alzaeem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042397/2018-75);

MARTHE SONA MASAMUNGUA - G318721-S, natural da Angola, nascida em 9 de abril de 2010, filha de Roberto Masamungua e de Maria Pedro Helena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042286/2018-69);

MARTIN KALALA KELLY - G080490-F, natural da República Democrática do Congo, nascido em 20 de abril de 2005, filho de Jose Celestino Kalala e de Lyly Mpalaba Kalenda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.041419/2018-80);

MOHAMAD ANWAR TAKRITI - G452375-K, natural da Síria, nascido em 1 de janeiro de 2013, filho de Mohd Wassil Takriti e de Abeda Malli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.041220/2018-51);

NASRA AL DARWISH - G190249-W, natural da Síria, nascida em 4 de maio de 2006, filha de Ahmad Al Darwish e de Mariam Al Hamada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038260/2018-16);

OMAR REFAI - G443831-L, natural da Tunísia, nascido em 7 de janeiro de 2015, filho de Mohamed Wassim Refai e de Raghda Almasri Ep. Refai, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043978/2018-24);

RUBA ABDULRAHMAN ADNAN AROUR - G441807-S, natural da Arábia Saudita, nascida em 17 de dezembro de 2012, filha de Abdulrahman Adnan Mohammed Arour e de Roula Mualiem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057454/2018-11);

RUTE LUBADIKA LUZAYADIO - G372265-M, natural da Angola, nascido em 20 de janeiro de 2011, filho de Nsimba Luzayadio e de Nsimba Lubadika, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037722/2018-88) e

SHAHED NAJJAR - G246200-I, natural da Síria, nascida em 12 de maio de 2009, filha de Anas Najjar e de Lubna Erksousi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037756/2018-72).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 79 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDU RAZAQ TAOFEEQ - Y234875-K, natural da Nigéria, nascido em 10 de junho de 1966, filho de Abdul Razaq Taofeeq e de Oladele Taofeeq, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 085050800702014-78).

A pessoas referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 80 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ACHRAF EL HADDAOUI - G112835-K, natural do Marrocos, nascido em 01 de janeiro de 1981, filho de M Barek Mohamed e de Latifa Mohamed, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.300874/2016-73);

ANNE FLORENCE MARIE ROY NOBREGA - V372322-R, natural da França, nascida em 04 de julho de 1980, filha de Thierry Roy e de Marie Christine Roy, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08353.002178/2017-53;

CIRA HORTENSIA PEREZ GARCIA - V374296-T, natural de Cuba, nascida em 09 de dezembro de 1957, filha de Onelio Perez Mursuli e de Olga Garcia Cruz, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015379/2017-98);

JOSÉ JUSTINIANO CUJUY - V503789-2, natural da Bolívia, nascido em 10 de janeiro de 1968, filho de José Justiniano Cavalo e de Gabriela Cujuy Zelady, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 084760001032014-07);

KIM FIORITO - G098547-S, natural da Holanda , nascida em 05 de setembro de 1986, filha de Jorge Eduardo Fiorito e de Petra Breurken, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.016863/2017-40);

RAMON EVELIO ARZOLA CALVO - V203969-L, natural de Cuba, nascido em 12 de setembro de 1963, filho de Andres Evilio Arzola Diaz e de Carmen Rogelia Calvo Font, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.000936/2016-11);

SAMER ALBADIN - G040224-B, natural da Síria, nascido em 19 de outubro de 1991, filho de Sharbl e de Muna Alnsier, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.016862/2018-13) e

VLADMIR AILTON CUMA NANCASSA - V361229-S, natural de Guiné-Bissau, nascido em 26 de outubro de 1980, filho de Bernardo Nancassa e de Paulina Antonio Cuma Nancassa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043376/2017-96).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 424 - Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº 17/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ (7817074), conheço do recurso interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE NATAL - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 14.940.867/0001-31, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo SEI/MJ: 08000.041826/2018-78.

Nº 435 - Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº 47/2019/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ (7986082), conheço do recurso interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO PORTO DAS DUNAS - CNPJ 212.549.940/0001-13, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo SEI/MJ: 08000.041451/2018-46.

Nº 436 - Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº 65/2019/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ (8047027), mantenho a decisão proferida nos termos do Despacho nº 701, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2018, Seção 1, página 92, conheço do recurso interposto pela entidade social INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a decisão de tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da referida entidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, com sede em Santo Antônio de Pádua - RJ. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ: 08001.005247/2018-51.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretário

DESPACHOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, em continuidade à Decisão Judicial Nº 0000709-74.2018.5.10.0010, procedente da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou o andamento e a conclusão do processo administrativo nº 46208.014094/2017-25, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com fundamento na Portaria nº 326/2013, e na Nota Técnica nº 1/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: Arquivar a impugnação nº 46000.000024/2019-88, com fulcro no art. 18, inciso II, da Portaria nº 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SINPOSPETRO ITUMBIARA - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência em Postos de Combustíveis, Trocas de Óleo, Lava Jatos de Itumbiara e Região no Estado de Goiás, CNPJ 29.054.993/0001-66, Processo nº 46208.014094/2017-25, para representar a categoria Profissional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência em Postos de Combustíveis, Trocas de Óleo, Borracharias, Lava Jatos, Estacionamentos, Limpeza e Conservação de Veículos, que Exerçam Funções de: Frentista, Gerente, Caixa, Pessoal de Escritório, Lavador, Valeteiro, Enxugador, Lubrificador, Encarregado, Chefe de Pista, Borracheiros, Recepcionista, Vendedor de Loja de Conveniência, Promotor de Vendas, Faxineiro e Lavadores, com abrangência intermunicipal nos municípios de: Água Limpa, Aloândia, Anhanguera, Bom Jesus De Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Campo Alegre De Goiás, Catalão, Corumbaíba, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Davinópolis, Gameleira De Goiás, Goiandira, Goiatuba, Inaciolândia, Ipameri, Itumbiara, Joviânia, Mairipotaba, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Orizona, Ouvidor, Palmelo, Panamá, Piracanjuba, Pires Do Rio, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Rio Quente, Santa Cruz De Goiás, São Miguel Do Passa Quatro, Silvânia, Três Ranchos, Urutaí, Vianópolis e Vicentinópolis - GO, no estado de Goiás, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR os municípios de: Água Limpa, Aloândia, Anhanguera, Bom Jesus De Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Campo Alegre De Goiás, Catalão, Corumbaíba, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Davinópolis, Gameleira De Goiás, Goiandira, Goiatuba, Inaciolândia, Ipameri, Itumbiara, Joviânia, Mairipotaba, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Orizona, Ouvidor, Palmelo, Panamá, Piracanjuba, Pires Do Rio, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Rio Quente, Santa Cruz De Goiás, São Miguel Do Passa Quatro, Silvânia, Três Ranchos, Urutaí, Vianópolis e Vicentinópolis - GO, no estado de Goiás, da representação do SINPOSPETRO-GO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 11.031.114/0001-15, Processo nº 46208.007310/2012-71, nos termos do art. 30 da Portaria nº 326/2013.

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, em continuidade a Decisão Judicial N° 000077-54.2018.5.10.0008, procedente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional da 10° Região e com fundamento na Portaria nº 326/2013, e na Nota Técnica nº 2/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: ARQUIVAR a Impugnação nº 46000.000096/2019-25, com respaldo no art. 18, inciso IV, da Portaria nº 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SINTRACOM - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Noroeste de Minas e Região, CNPJ 21.261.273/0001-60, Processo nº 46211.000885/2017-19; para representação da Categoria Profissional dos TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA de pneumáticos e câmaras de ar; carvão vegetal e lenha; sacaria; matérias-primas agrícolas: café em grão; soja; milho; feijão; sorgo; derivados da produção do agronegócio; de animais vivos; couros, lãs, peles; algodão; cacau; sementes, flores, plantas e gramas; sisal; leite e laticínios; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas; hortifrutigranjeiros; frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; aves vivas e ovos; carnes bovina, suínas e derivados; aves abatidas e derivados; pescados e frutos do mar; carnes e derivados de outros animais; bebidas em geral; água mineral; cerveja, chope e refrigerante; produtos do fumo; café torrado, moído e solúvel; açúcar; óleos e gorduras; pães, bolos e biscoitos; massas alimentícias; sorvetes; chocolates, confeitos, balas, bombons; produtos alimentícios em geral; produtos de consumo não alimentar; artigos sanitários; tecidos; artigos de cama, mesa e banho; artigos de armarinho; vestuário e acessórios; roupas e acessórios para uso profissional; calçados; artigos de viagem; bolsas e malas; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, odontológico; próteses e artigos de ortopedia; artigos de escritório e papelaria; livros e jornais; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; móveis e artigos de colchoaria; tapeçaria; persianas e cortinas; lustres, luminárias e abajures; filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação; computadores, periféricos, equipamentos e suprimentos de informática; componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção; para uso industrial; para uso odonto-médico-hospitalar; para uso comercial; bombas e compressores, partes e peças; madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico; madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; materiais de construção em geral; louças; tintas, vernizes e similares; mármores e granitos; vidros; cristais, espelhos e vitrais; gás liquefeito de petróleo (GLP); defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos químicos e petroquímicos, resinas e elastômeros; solventes; produtos siderúrgicos e metalúrgicos, papel e papelão em bruto e de embalagens; resíduos de papel e papelão; resíduos e sucatas metálicos e não metálicos; produtos da extração mineral; fios e fibras beneficiados; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos e exportador de café e dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA de cultivo de flores e plantas ornamentais; pneumáticos e câmaras de ar; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados; minimercados, mercearias e armazéns; de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios; carvão vegetal e lenha; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades, lojas duty free; laticínios e frios, doces e balas; carnes e pescados - açougues e peixarias; de bebidas; hortifrutigranjeiros; produtos do fumo; tabacaria; de mercadorias em lojas de conveniência; de materiais de construção em geral; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; louças; ferragens e ferramentas, madeira e artefatos; materiais hidráulicos; cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; mármores, granitos e pedras decorativas; equipamentos de telefonia e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico; especializado de equipamentos e suprimentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis, colchoaria e artigos de iluminação; tecidos e artigos de cama, mesa e banho; artigos de armarinho; instrumentos musicais e acessórios; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos culturais, recreativos e esportivos; livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; CDs e DVDs; brinquedos; bicicletas e triciclos; peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping; embarcações e suas peças e acessórios; artigos médicos, ópticos e ortopédicos; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; artigos de festas e presentes; joias e relógios; artigos de joalheria e relojoaria; gás liquefeito de petróleo (GLP); artigos usados; antiguidades; suvenires, bijuterias e artesanatos; plantas e flores naturais; objetos de arte; artigos religiosos ou de culto e funerários, inclusive vendas de urnas e pertences para sepultamento; animais vivos e artigos e alimentos para animais de estimação; produtos saneantes domissanitários; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos para escritório; artigos fotográficos e cinematográficos; armas e munições; garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; comércio ambulante, comércio de feirantes e shopping centers, que trabalhem sob relação de emprego, exceto a categoria profissional representada pelos Sindicatos dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comercio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINPRAFARMA/MG e Sindicato dos Empregados em Administração de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e vendedores em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do Estado de Minas Gerais, excluídos ainda os membros de categorias profissionais diferenciadas, com sua abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia Dos Dourados, Arinos, Bonfinópolis De Minas, Brasilândia De Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Coromandel, Dom Bosco, Douradoquara, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Romaria, Santa Fé De Minas, Unaí, Uruana De Minas, Urucuia e Vazante, do estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 292, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08012.006641/2005-63 Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio Representado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Bruno Corrêa Burini, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros. Tendo em vista a petição SEI 0584840, por meio da qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados - CFOAB requer prazo de 60 (sessenta) dias para poder atender ao Despacho SG n.º 179/2019 (SEI 0576974), decido pela suspensão do trâmite deste Processo Administrativo pelo prazo solicitado. Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Reserva Volta Velha - Pe. Piet van der Aart. (Processo SEI nº 02070.009348/2018-00)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil n° 282, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Reserva Volta - Velha Pe. Piet van der Aart, localizada no Município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina, constante no processo administrativo nº 02070.009348/2018-00.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Papagaio do Peito Roxo. (Processo SEI Nº 02070.009129/2018-12)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil n° 282, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Papagaio do Peito Roxo, localizada no Município de Bocaiúva do Sul, no Estado do Paraná, constante no processo administrativo nº 02070.009129/2018-12.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA N° 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.000453/2019-20. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2017 a 2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA N° 45, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000342/2019-33. Interessada: Canoas 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.552.934/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Canoas 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.037952-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.586, de 29 de janeiro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA N° 46, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005052/2018-03. Interessada: Inpasa Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.316.596/0001-15. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Inpasa, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.MT.040821-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.599, de 5 de fevereiro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA N° 47, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000831/2019-75. Interessada: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.469.628/0001-24. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada Tamboril, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - PCH.PH.GO.035113-0.01, objeto da Portaria MME n° 122, de 22 de março de 2017, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA N° 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000935/2015-15, resolve:

Art. 1º Definir em 5,71 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Luiz, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.ES.035297-7.01, com potência instalada de 10,50 MW, de titularidade da empresa São Luiz Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.114.510/0001-95, localizada no rio Guandu, Município de Laranja da Terra, Estado do Espirito Santo.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH São Luiz refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH São Luiz poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA N° 49, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48360.000288/2018-97, resolve:

Art. 1º Revisar, na forma do Anexo à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Geo Elétrica Tamboara, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.PR.030724-6.01, com capacidade instalada de 7,003 MW, outorgada à empresa Geo Elétrica Tamboara Bioenergia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 12.415.018/0001-33, localizada no município de Tamboara, estado do Paraná.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE Geo Elétrica Tamboara referem-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Geo Elétrica Tamboara poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No caput do Art. 1º da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.890, de 6 de março de 2018, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 20 de março de 2018, seção 1, p. 32, v. 155, n. 54, onde se lê: "municípios de Sarandi, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Diamante D'Oeste, São José das Palmeiras, Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes e Paranavaí Norte", leia-se: "municípios de Sarandi, Maringá, Mandaguaçu, Atalaia, Uniflor, Nova Esperança, Alto Paraná, Paranavaí". A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 527, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000511/2019-35. Interessado: Bahia Etanol Holding S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Bahia Etanol Energia Renovável, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.AI.BA.043202-4.01, com 6.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibirapuã, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 545, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.001529/2018-73. Interessada: Exponencial Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o endereço da sede da Interessada, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 903, de 19 de abril de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 546, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.003965/2014-53. Interessada: Energisa Soluções S.A. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.419, de 27 de agosto de 2014, referente UFV Rio do Peixe, a fim de contemplar a transferência de titularidade da empresa Energisa Soluções S.A. para a empresa Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A., e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 550. PROCESSO Nº: 48500.000804/2019-12. INTERESSADO: USINA GERADORA DE Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios do Parnaíba I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043203-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 551. Processo nº: 48500.000806/2019-10. Interessado: Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios do Parnaíba III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043204-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 552. Processo nº: 48500.000790/2019-37. Interessado: Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios do Parnaíba IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043208-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 553. Processo nº: 48500.000791/2019-81. Interessado: Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios do Parnaíba V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043209-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 554. Processo nº: 48500.000805/2019-67. Interessado: Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios do Parnaíba VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043206-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 555. Processo nº: 48500.000807/2019-56. Interessado: Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios do Parnaíba VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043207-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 556. Processo nº: 48500.000802/2019-23. Interessado: Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios do Parnaíba VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043212-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 557. Processo nº: 48500.000803/2019-78. Interessado: Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios do Parnaíba IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043205-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 558. Processo nº: 48500.000789/2019-11. Interessado: Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios do Parnaíba X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043213-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 559 Processo nº: 48500.004280/2000-85. Interessado: COFCO International Brasil S.A. Decisão: registrar a alteração da denominação da Usina Termelétrica, de Catanduva para Catanduva I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.AI.SP.028042-9.01.

Nº 560 Processo nº: 48500.002698/2008-59. Interessado: COFCO International Brasil S.A. Decisão: registrar a alteração da denominação da Usina Termelétrica, de Meridiano para Meridiano I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.AI.SP.030303-8.01.

Nº 561 Processo nº: 48500.000042/2010-16. Interessado: COFCO International Brasil S.A. Decisão: registrar a alteração da denominação da Usina Termelétrica, de Noble Energia II para Meridiano II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.AI.SP.030271-6.01.

Nº 562 Processo nº: 48500.003024/2006-75. Interessado: COFCO International Brasil S.A. Decisão: registrar a alteração da denominação da Usina Termelétrica, de Potirendaba para Potirendaba I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.AI.SP.029655-4.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 567, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.000788/2019-68. Interessado: Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios do Parnaíba XI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043214-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 570, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Processos nº 48500.000536/2019-39. Interessado: TRC Energia Ltda. Decisão: Autorizar a TRC Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.312.466/0001-19, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 548, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.002636/2017-38. Interessada: Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.. Decisão: (i) incluir no Despacho n° 742, de 02 de abril de 2018, o seguinte inciso: "(vii) determinar que, após a execução dos estudos pré-operacionais das instalações do referido Contrato, o Operador Nacional do Sistema Elétrico emita relatório sobre o atendimento dos requisitos de distribuição de fluxo de potência definidos para as linhas de transmissão antes da emissão do Termo de Liberação das instalações referentes ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 08/2017-ANEEL; e (viii) caso os estudos pré-operacionais apontem o não atendimento do requisito, que o Operador Nacional do Sistema Elétrico encaminhe o relatório à ANEEL com as recomendações para atendimento do dispositivo contratual a serem implementadas pela Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000166/2019-30, decide indeferir o pleito da Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IE Garanhuns, com vistas a manter o desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS referente aos desligamentos ocorridos em 23 de dezembro de 2017, nas linhas de transmissão, em 500 kV, Garanhuns II / Campina Grande III e Garanhuns II / Pau Ferro.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 575, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005501/2006-73. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM (compradora) e a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa (vendedora). Decisão: homologar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 577, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000198/2012-69. Interessado: Usina de Energia Eólica Jangada S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 26 de fevereiro de 2019. Usina: EOL GE Jangada. Unidades Geradoras: UG01 e UG02 com 2.100 kW cada, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 517, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000597/2019-04. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: Anuir previamente à celebração de contrato de prestação de serviços entre a Interessada e a Axxiom Soluções Tecnológicas S.A.. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

DESPACHO Nº 543, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005095/2018-81. Interessada: Alcast do Brasil Ltda. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.356, de 16 de outubro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 571, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005477/2018-12. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul - EMS e João Dari Franco. Decisão: dar provimento à reclamação da cosumidora. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 569, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000108/2015-82, decide: (i) em juízo de reconsideração, conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Engie Brasil Energia S.A., conforme Carta CE-EBE-ARM-0078/2018, de modo a retificar os valores constantes da tabela do Despacho 2.687, de 20 de novembro de 2018, para constar aqueles apresentados na Tabela 1; e (ii) conhecer e dar provimento ao requerimento administrativo interposto pela Engie Brasil Energia S.A., conforme Carta CE-EBE-PGP-0001/2019, de modo a aprovar os valores de CVUs constantes da Tabela 2, que devem vigorar a partir de 18/01/19.

Tabela 1 - CVUs do Completo Termelétrico Jorge Lacerda: ano 2018

	A1 (unidades 1 e 2)	A2 (unidades 3 e 4)	B (unidades 5 e 6)	C (unidade 7)
$CVU_{carga\ plena}$	R$ 245,10 / MWh	R$ 226,26 / MWh	R$ 219,28 / MWh	R$ 186,11 / MWh
$CVU_{carga\ reduzida}$	R$ 266,40 / MWh	R$ 248,13 / MWh	R$ 231,55 / MWh	R$ 199,92 / MWh

Tabela 2 - CVUs do Completo Termelétrico Jorge Lacerda: ano 2019

	A1 (unidades 1 e 2)	A2 (unidades 3 e 4)	B (unidades 5 e 6)	C (unidade 7)
$CVU_{carga\ plena}$	R$ 254,97 / MWh	R$ 235,35 / MWh	R$ 228,12 / MWh	R$ 193,62 / MWh
$CVU_{carga\ reduzida}$	R$ 277,13 / MWh	R$ 258,08 / MWh	R$ 240,89 / MWh	R$ 207,98 / MWh

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 129, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo n.º 48610.201603/2018-11, autoriza a empresa TRR FS Comércio de Combustíveis LTDA, CNPJ n.º 24.826.078/0001-28, a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 130, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011 e o que consta do processo n.º 48610.201603/2018-11, autoriza a empresa TRR FS Comércio de Combustíveis LTDA, CNPJ n.º 24.826.078/0001-28, a operar a instalação de T.R.R localizada na Rodovia PA 150, s/nº, km 11, quadra 01, lote 01, Vila Matrinchã, Marabá, PA, CEP 65508-970. Coordenadas geográficas (LAT/LON SIRGAS 2000) [-5:7:18,761; -49:3:5,476]. A capacidade de total de armazenamento é de 60,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da A.N.P.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 193, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°51 de 30.11.2016, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, a VALADARES COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI, CNPJ nº 03.352.847/0001-23.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 194, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo n.º 48610.201603/2018-11, declara habilitada a empresa TRR FS Comércio de Combustíveis LTDA, CNPJ n.º 24.826.078/0001-28, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita estabelecimentos de saúde como Serviços de Atenção Ambulatorial Especializada em Doença Renal Crônica - DRC nos estágios 4 e 5.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC Nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/SC n.º 297 de 28 de novembro de 2018;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde como Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 4 e 5 - código 15.06, conforme anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF	Gestão
79.361.127/0005-10	3201694	FUNDAÇÃO PRO RIM/FUND AMPARO A PESQ ENFER RENAIS E METABOLICAS/BALNEÁRIO CAMBURIU/SC	MUNICIPAL
05.748.642/0001-97	2522322	ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA/ ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA/BLUMENAU/SC	MUNICIPAL
79.894.192/0001-87	2539373	CLINICA RENAL DO OESTE SS/CLINICA RENAL DO OESTE SS/CHAPECÓ/SC	MUNICIPAL
92.736.040/0008-90	2758164	HOSPITAL SÃO JOSÉ/SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO/CRICIUMA/SC	MUNICIPAL
75.892.299/0001-35	2649268	NEFROCLINICA CRICIUMA LTDA/NEFROCLINICA CRICIUMA LTDA/CRICIUMA/SC	MUNICIPAL
83.899.526/0001-82	3157245	HOSPITAL UNIVERSITARIO/UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA CATARINA/FLORIANOPOLIS/SC	ESTADUAL
82.951.245/0008-35	2691841	HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS/HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS/FLORIANOPOLIS/SC	ESTADUAL
05.748.642/0003-59	2522616	ASSOCIAÇÇAO RENAL VIDA ITAJAI/ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA/ ITAJAI/SC	MUNICIPAL
78.836.855/0004-97	2306166	CTDRJ UNIDADE RENAL/CENTRO DE TRATAMENTO DOENCAS RENAIS DE JOINVILLE SS LTDA/JARAGUA DO SUL/SC	MUNICIPAL
78.836.855/0001-44	2521512	CTDR JOINVILLE/CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENCAS RENAIS DE JOINVILLE LTDA/JOINVILLE/SC	MUNICIPAL
79.361.127/0001-96	2521601	FUNDACAO PRO RIM MATRIZ/FUNDACAO PRO RIM/JOINVILLE/SC	MUNICIPAL
03.700.209/0001-56	2664941	HEMOSER JOACABA/HEMOSER JOACABA LTDA/LUZERNA/SC	ESTADUAL
78.836.855/0003-06	2379309	CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENCAS RENAIS DE JOINVILLE LTDA/CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENCAS RENAIS DE JOINVILLE LTDA/MAFRA/SC	ESTADUAL
05.748.642/0002-78	2379430	ASSOCIACAO RENAL VIDA/ASSOCIACAO RENAL VIDA/RIO DO SUL/SC	MUNICIPAL
04.000.353/0001-42	2521725	CLINICA RIM E VIDA/CLINICA RIM E VIDA SC LTDA/SÃO BENTO DO SUL/SC	MUNICIPAL
79.361.127/0004-39	2600250	FUNDACAO PRO RIM/FUNDACAO PRO RIM/SÃO BENTO DO SUL/SC	MUNICIPAL
00.613.007/0001-89	2543486	CLINICA RENAL DO EXTREMO OESTE LTDA/CLINICA RENAL DO EXTREMO OESTE LTDA/SÃO MIGUEL DO OESTE/SC	ESTADUAL
05.748.642/0004-30	3689603	ASSOCIACAO RENAL VIDA TIMBO/ASSOCIACAO RENAL VIDA TIMBO/TIMBÓ/SC	ESTADUAL
03.793.030/0001-90	2411296	UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE XANXERE LTDA/UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE XANXERE LTDA/XANXERÊ/SC	ESTADUAL

PORTARIA Nº 293, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita o Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, como Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Nova Trento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS 3.408, de 29/12/2016, que aprova o aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Deliberação 230/CIB/2013 que aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência (RUE);

Considerando a Deliberação 101/CIB/2018 que aprova a habilitação dos 25 leitos de Cuidados Prolongados para o Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição do Município de Nova Trento - SC; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP:

Código	09.08 - Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP
Hospital	Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição
Nº de leitos	25
CNES	2778831
CNPJ	82.925.025/0001-60

Parágrafo Único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação n° 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Seção XI, artigos 948 a 966, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ R$ 1.783.937,50 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Nova Trento.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento - IBGE 421150, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo Único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 294, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) e Unidade de Cuidados Intermediários Convencional (UCINCo) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Blumenau.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3 GM/MS -Título IV, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art.1º Ficam habilitados, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa e leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Convencional - UCINCo nos hospitais a seguir relacionados:

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Proposta SAIPS	GESTÃO	LEITOS UCINCa	LEITOS UCINCo	LEITOS	VALOR CUSTEIO ANUAL
SC	BLUMENAU	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2558254	52.163	MUNICIPAL	4	0	28.03	197.100,00
	XANXERÊ	HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO - ASSEC	2411393	68.714	ESTADUAL	2	0	28.03	210.240,00
				68.334		0	4	28.02	98.550,00
TOTAL IMPACTO FINANCEIRO									**505.890,00**

Art. 2º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Título IV, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual no montante anual de R$ 505.890,00 (quinhentos e cinco mil e oitocentos e noventa reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Blumenau.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina e Fundo Municipal de Saúde de Blumenau - IBGE 420240, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 295, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensivo - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto - Tipo II, conforme anexo.

Art. 2º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seus cadastramentos.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 2.795.724,80 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2018.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Proposta SAIPS	UF	Município	CNES	Hospital	Gestão	Leito	Nº Leitos Existentes	Nº de Leitos Novos	Total de Leitos	Valor Custeio Ano R$
77.594	SC	Mafra	2379333	Hospital São Vicente de Paulo	Estadual	26.01 Adulto	10	10	20	1.397.862,40
52.162	SC	Ibirama	2691884	Hospital Dr. Waldomiro Colautti	Estadual		0	10	10	1.397.862,40
TOTAL							10	20	30	2.795.724,80

PORTARIA Nº 296, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita o Município de Bela Vista do Toldo (SC) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Joinville (Norte-Nordeste) (SC) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Bela Vista do Toldo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado de Santa Catarina, com sede em Joinville;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/GM/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o Parecer Técnico nº 628/2018, constante do NUP-SEI nº 25000.094037/2018-59 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Bela Vista do Toldo (SC) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Joinville (Norte-Nordeste) (SC), conforme quadro abaixo:

Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Proposta	Código de incentivo	Valor anual a ser incorporado
SC	Bela Vista do Toldo	420213	9257209	USB	25000.220720/2018-58	Municipal	15076	82.50	R$ 157.500,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e do Município de Bela Vista do Toldo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo (SC), IBGE 420213, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o Art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 297, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita e qualifica Leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda na Rede de Urgência e Emergência - RUE e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Biguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a deliberação CIB/SC nº 234, 8 de dezembro de 2016, que aprova as alterações dos leitos da Rede de Urgência e Emergência da Regional de Saúde da Grande Florianópolis;

Considerando a Deliberação nº 197/CIB/16, de 27 de setembro de 2016, a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina - CIB/SC, no uso de suas atribuições, AD REFERENDUM, aprova o Termo Aditivo da RUE, da Macrorregião Sul;

Considerando a Portaria nº 3.408 GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIB/SC nº 272, 29 de novembro de 2017, que aprova o cadastramento/habilitação de 10 leitos de Retaguarda Clínica para o Hospital Regional Helmuth Nass, localizado no Município de Biguaçu; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados e qualificados os Leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda na Rede de Urgência e Emergência - RUE nos estabelecimentos de saúde, conforme anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 1.861.500,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Biguaçu, conforme anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o Art. 2º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Código	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual R$ (Novos)	Valor anual R$ (Qualificados)	Valor anual
							Novos	Qualificados			
SC	420230	Biguaçu	7486596	Hospital Regional Helmuth Nass	Municipal	82.15	5	5	465.375,00	310.250,00	775.625,00
SC	420280	Braço do Norte	2665883	Hospital Santa Teresinha	Estadual		2	2	186.150,00	124.100,00	310.250,00
SC	421770	Sombrio	2672839	ISEV - Instituto de Saúde e Educação Vida Unidade Sombrio	Estadual		5	5	465.375,00	310.250,00	775.625,00
							12	12	R$ 1.116.900,00	R$ 744.600,00	R$ 1.861.500,00

PORTARIA Nº 298, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a liberação dos recursos financeiros para o Estado de Santa Catarina referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, seção XI, anexo LXIX, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/SC nº 233/2017, que aprova o Projeto de Criação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros para o Estado de Santa Catarina referente ao incentivo, previsto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, seção XI, anexo LXIX, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO no Município a seguir relacionado:

Município	Quantitativo de OPO	Valor do incentivo
Caçador	01	R$ 20.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do Estado de Santa Catarina, em parcela única.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 299, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita o Hospital Regional de São José Dr Homero Miranda Gomes como Serviço Hospitalar de Referência em Atenção à Gestação de Alto Risco (GAR) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha;

Considerando o Título III, da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de28 de setembro de 2017, que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 3.070/GM/MS de 27 de dezembro de 2012 que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 925/SAS/MS, de 23 de setembro de 2015, que habilita o Estabelecimento de Saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo 1 (Código da Habilitação 14.13); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Regional de São José Dr Homero Miranda Gomes, CNES 2555646, como Serviço Hospitalar de Referência em Atenção à Gestação de Alto Risco (GAR).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 1.638.120,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil e cento e vinte reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de 11 (onze) leitos de Gestação de Alto Risco do Hospital Regional de São José Dr Homero Miranda Gomes, CNES 2555646, localizado no município de São José, conforme Portaria nº 3.070/GM/MS de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo Único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT, Serviços Hospitalares de Referência - SHR e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3, Anexo V, Título I, Capitulo I, Página nº 250, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios do Estado de Santa Catarina que solicita as habilitações e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT e Serviços Hospitalares de Referência - SHR, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 2.821.406,40 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Municípios, conforme anexo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 301, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita o Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos como Casa da Gestante, Bebê e Puérpera e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e do Município de Lages.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 889/SAS/GM, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.101/GM/MS, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV, do Anexo II da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título IV - das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS - Capítulo II do Anexo II da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada ao estabelecimento de saúde, conforme especificação abaixo:

SANTA CATARINA

Nº Proposta SAIPS	77614
Município	Lages
Estabelecimento de Saúde	Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos
CNES	2504332
Código de Habilitação	14.15

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e do Município de Lages (SC).

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de uma CGBP, com 20 camas, vinculada ao estabelecimento de saúde referido no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Lages - IBGE 420930, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo Único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 302, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Criciúma (SC), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Criciúma (Sul) (SC) e do Município de São Lourenço do Oeste (SC), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Chapecó (SC) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Municípios de Criciúma e São Lourenço do Oeste.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 448/GM/MS, de 6 de março de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado de Santa Catarina, com sede em Criciúma (SC);

Considerando a Portaria nº 1.785/GM/MS, de 19 de julho de 2017, que habilita o Município de Criciúma (SC) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB) para a base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Criciúma (SC);

Considerando a Portaria nº 2.479/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Criciúma (SC) a receber incentivo de custeio redefinido;

Considerando a Portaria nº 9/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina com sede em Chapecó;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/MS/SAS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1194/2018, constante no Processo NUP-SEI nº 25000.172390/2013-72 e o Parecer Técnico nº 1089-SEI/2018, constante do NUP-SEI nº 25000.186554/2018-53, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) do Município de Criciúma (SC), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Criciúma (Sul) (SC) e 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de São Lourenço do Oeste (SC), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Chapecó (SC) e autorizadas a transferência de custeio mensal aos municípios.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 316.584,00 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e dos Municípios de Criciúma e São Lourenço do Oeste , conforme quadro abaixo.Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código de incentivo	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
SC	Criciúma	420460	6985378	USB	25000.172390/2013-72	Municipal	82.51	76236	R$ 105.528,00
	Criciúma	420460	7563663	USB	25000.172390/2013-72	Municipal	82.51	76236	R$ 105.528,00
	São Lourenço do Oeste	421690	6943918	USB	25000.186554/2018-53	Municipal	82.51	34173	R$ 105.528,00
TOTAL									R$ 316.584,00

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 303, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensivo - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto - Tipo II, conforme anexo.

Art. 2º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seus cadastramentos.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 2.795.724,80 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2018.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Proposta SAIPS	UF	Município	CNES	Hospital	Gestão	Leito	Nº Leitos Existentes	Nº de Leitos Novos	Total de Leitos	Valor Custeio Ano R$
77.594	SC	Mafra	2379333	Hospital São Vicente de Paulo	Estadual	26.01 Adulto	10	10	20	1.397.862,40
52.162	SC	Ibirama	2691884	Hospital Dr. Waldomiro Colautti	Estadual		0	10	10	1.397.862,40
TOTAL							10	20	30	2.795.724,80

PORTARIA Nº 304, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita estabelecimentos de saúde na iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação do SUS nº 6, Capítulo 1, Seção IV, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, conforme os critérios de habilitação da Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014;

Considerando o Ofício 0435/2018 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina atestando que o Hospital Santo Antônio foi reavaliado e está apto a receber a habilitação no código 14.16 de Hospital Amigo da Criança, conforme os critérios de habilitação da Portaria de Consolidação do SUS nº 06; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde como Hospital Amigo da Criança, código 14.16, conforme anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 160.937,28 (cento e sessenta mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Municípios, conforme anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o Art. 2º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ	GESTÃO	Valor Anual
SC	420240	BLUMENAU	2558254	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	82.654.088/0001-20	MUNICIPAL	132.118,98
SC	4205407	FLORIANÓPOLIS	0019283	MATERNIDADE CARMELA DUTRA	82.951.245/0013-00	ESTADUAL	4.333,35
SC	4205407	FLORIANÓPOLIS	3157245	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	83.899.526/0004-25	ESTADUAL	24.484,95
TOTAL							160.937,28

PORTARIA Nº 305, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita 13 (treze) novos leitos e altera o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN no Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Joinville.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado/alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

UF	Santa Catarina
Município	Joinville
Estabelecimento	Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria
Gestão	Municipal
CNES	6048692
Proposta SAIPS	59.057
Tipo de Leito e Código de Habilitação	ADULTO - Cód. 26.01
Leitos Novos SUS	13
Total leitos Habilitados SUS	20

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ R$ 1.817.221,12 (um milhão, oitocentos e dezessete mil duzentos e vinte e um reais e doze centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Joinville.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Joinville, IBGE 420910, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 306, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar e Equipe Multiprofissional de Apoio e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias de Consolidação nº 5 e 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) conforme anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Municípios, conforme anexo.

Parágrafo único - A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até três competências a contar da publicação desta portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP
SC	Brusque	420290	Municipal	1	1	R$ 600.000,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00	79033	79275
SC	Lages	420930	Municipal	2	1	R$ 1.200.000,00	R$ 72.000,00	R$ 1.272.000,00	44853	44893
TOTAL				3	2	R$ 1.800.000,00	R$ 144.000,00	R$ 1.944.000,00		

PORTARIA Nº 307, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova, Caçador, Criciúma e Videira) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que Redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 60973, constante do NUP-SEI nº 25000.012110/2019-63, a proposta aprovada no SAIPS nº 60293, e aprovada em 26 de novembro de 2018 e a proposta aprovada no SAIPS nº 90836, constante do NUP-SEI nº 25000.013140/2019-97 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), localizada no Município de Caçador (SC), Criciúma (SC) e Videira (SC).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC- do Estado de Santa Catarina e Municípios, para o custeio da habilitação da Unidade prevista no Art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o Art. 2° tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Código de incentivo	NUP SEI	Gestão	Proposta	Valor repassado anualmente
SC	Caçador	420300	9417036	Opção III	82.41	25000.012110/2019-63	Municipal	60973	R$ 1.200.000,00
	Criciúma	420460	9550348	Opção V	82.42	25000.203402/2018-22	Municipal	60293	R$ 2.100.000,00
	Videira	421930	9649735	Opção III	82.41	25000.013140/2019-97	Municipal	90836	R$ 1.200.000,00
TOTAL									R$ 4.500.000,00

KLEY DAPO 25000.031479/2019-75

PORTARIA Nº 309, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Rio do Sul, Opção III, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Santa Catarina e Município de Rio do Sul (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.214/GM/MS, de 20 de julho de 2018, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Rio do Sul, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Rio do Sul;

Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 38635, constante do NUP-SEI nº 25000.214200/2018-14 a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Rio do Sul, Opção III, nova), localizada no Município de Rio do Sul (SC), conforme quadro abaixo:

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Código de incentivo	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
SC	Rio do Sul	421480	9070567	38635	Opção III	82.01	25000.214200/2018-14	R$ 840.000,00	Municipal

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado de Santa Catarina e Município de Rio do Sul (SC), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no Art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul (SC), IBGE 421480, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.005389/2019-29, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - ANS n° 33559-2

NOME	CPF	REGISTRO
Ana Claudia da Silva Leão	791.750.824-20	COREN- RN 371.791
Angélica Carolina Souto Vieira de Souza	619.583.283-91	COREN - RN 131.279
Anna Claudia de Oliveira Nogueira	704.160.104-82	CRM - RN 3.420

Unimed de Birigui Cooperativa de Trabalho Médico - ANS n° 345776

NOME	CPF	REGISTRO
Clewis Henri Munhoz Filho	220.792.508-09	CRM- SP 136883

Unimed Seguros Saúde - ANS n° 00.070.1

NOME	CPF	REGISTRO
Celso Mitsuo Gondo	143.851.158-26	CRM- SP 79659
Carolina de Andrade Matos	345.215.448-35	COREN - SP 000.287.002
Luis Carlos Rocha Magalhães	215.902.858-40	COREN - SP 000.121.754

Art. 2º - Descadastrar os profissionais de saúde, da atribuição de auditores das Operadoras de Planos Privados de Assistência á Saúde abaixo relacionados:

Unimed Ji-Paraná Cooperativa de Trabalho Médico - ANS n° 347507

NOME	CPF	REGISTRO
Miriam Terezinha Tavares	282.039.398-56	COREN - RO 156.877

Unimed de Birigui Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 345776

NOME	CPF	REGISTRO
Gustavo Zaffalon Rodrigues	192.200.608-41	CRM - SP 105262

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Torna pública a decisão de não incorporar a dabigatrana para prevenção de acidente vascular cerebral e do idarucizumabe para reversão do efeito anticoagulante da dabigatrana, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar a dabigatrana para prevenção de acidente vascular cerebral e do idarucizumabe para reversão do efeito anticoagulante da dabigatrana, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO
ABEL ALFONSO CASTRO SORIA	G011924-X	3502160	25000.066928/2014-91
ADALFA CHANG GOMEZ	G008955-U	2901086	25000.075538/2014-11
ADANY LOPEZ SABINA	G009243-N	3501199	25000.060930/2014-57
ADRIAN ESTRADA BARBER	G011820-8	4100480	25000.070184/2014-46
ADRIANA ESTEVEZ CASTILLO	G010137-O	3501348	25000.067153/2014-71
AGNERIS TORRES OLIVEROS	G010107-X	3500878	25000.067174/2014-97
ALEJANDRO ARMANDO REYES VIRELLA	V9913348	4100360	25000.034904/2014-73
ALEYXI VERDECIA CEDENO	V9580705	2700056	25000.195971/2013-xx
ANA MALVYN RODRIGUEZ DELGADO	V967704Q	2100216	25000.216683/2013-79
ANABEL MESA NAVARRO	V9561816	2100089	25000.195798/2013-xx
ANGELINA ESCALONA RIVERA	V9688810	2100339	25000.217533/2013-82
ANIUSKA GONZALEZ PEREZ	V994183P	4100301	25000.034412/2014-88
ARNAIS ALBRIZA ROJAS	V957123F	2600147	25000.195201/2013-30
AUDELYS GONZALEZ MONTIEL	V991941O	3500635	25000.034743/2014-18
BEATRIZ PENA BIENTZ	G202445-W	2500197	25000.204452/2015-84
BERTHA DE LA CARIDAD CANTILLO ALVAREZ	V994030D	5100064	25000.041028/2014-31
CARIDAD FUENTESECA HERRERA	V943570G	1700003	25000.187899/2013-10
CARLOS PAZ GARCIA	V955764O	2900318	25000.194059/2013-xx
DAGNERI REYES ABICH	G007642J	2700159	25000.070465/2014-80
DANIA DE VARONA LLORENTE	V970053X	1200055	25000.218690/2013-13
DANIEL BARBARO ACOSTA JIMENEZ	G004507-3	2901118	25000.074764/2014-76
DAYLEN DRIGGS GARCIA	G312330-0	1500916	25000.184340/2016-81
DENNY SILVA CESPEDES	G0073887	4300827	25000.070434/2014-10
DEYSI AVALOS GONZALEZ	G01789-I	3501154	25000.067458.2014-83
EDILCIA ZAILY SANCHEZ CREHUET	G007437-K	4100605	25000.071060/2014-41
EDUARDO LAZARO DIAZ MASTRAPA	G312334-S	1500923	25000.183486/2016-17
ELENA MARIA ARMENTEROS DELGADO	G061511S	1600144	25000.161761/2014-71
ERNESTO ALONSO GONZALEZ	V967907C	2100299	25000.217954/2013-11
FERNANDO ZERQUERA ELEAGA	V994735C	5100090	25000.041504/2014-14
ILEANA JUANA ALVAREZ GONZALEZ	G192798-Q	5200391	25000.182235/2015-26
JANS OTERO HERNANDEZ	G007419-M	4100606	25000.071640/2014-39
JASSER SAN CRISTOBAL CALDERON	G008443-K	3501295	25000.066985/2014-71
JOAQUIN AGUILAR TRUJILLO	G0115616	1100191	25000.063423/2014-75
JORGE LUIS DE LA FE MARTINEZ	G009204-X	1300413	25000.062741/2014-19

JOSE ANDRO GUILARTE PAZOS	G006165W	4100761	25000.073591/2014-79
JOSE RAMON RAMIREZ ESPINOSA	V955757L	2100130	25000.193248/2013-xx
JUAN CARLOS PEREZ DANGER	V9946495	5100106	25000.043969/2014-18
JUAN MANUEL MONTES NOA	G010740-B	3500836	25000.067270/2014-35
KARELIA GUZMAN MARTINEZ	V956160E	2100179	25000.192836/2013-xx
LAZARO MIGUEL LLAMAZARES ALVAREZ	G006962-6	4100715	25000.072138/2014-45
LUIS VALERIANO SANCHEZ HERNANDEZ	V969273H	2100296	25000.216168/2013-99
LUISA MARIA FORTES RODRIGUEZ	V971599L	2100293	25000.219443/2013-26
MARILYN MARCELO VALDES	G004053-G	4100772	25000.073456/2014-23
MARIO JESUS SUAREZ LOPEZ	V991916N	3500658	25000.037342/2014-10
MARIO RODRIGUEZ MORENO	G192064-Y	1400157	25000.180766/2015-84
MAURISLEYDIS PEREZ PEREZ	V958164X	2900112	25000.192944/2013-xx
MAYLEEN ESTRADA MARTINEZ	G277576-O	1500833	25000.117650/2016-90
MERCEDES CARIDAD ALIET PALACIOS	V968136W	1700061	25000.217854/2013-87
MISLEIDYS RIVERO MARTIN	G288188-M	4301324	25000.132856/2016-40
NOEL HERMEREGILDO BAEZ ESCALONA	V9684970	1700036	25000.218484/2013-03
ODALIS ISABEL MATOS MACHADO	V958195M	3500233	25000.1979372013-xx
OSCAR OLIVARES PELEGRIN	G009909-W	3501903	25000.064908/2014-86
PABLO AQUILINO BARRIOS LAZO	V9939723	1500469	25000.046316/2014-42
REYNIER MATURELL DEL RIO	G010303X	3501066	25000.068161/2014-35
ROSA DENISSE GARCIA ROMERO	G010588-S	3501094	25000.068215/2014-62
SAMUEL PIERRE LOUIS	G007542-N	4300627	25000.078541/2014-88
TATIANA ORTA MARTIN	V957667C	2100059	25000.1979342013-xx
YANIOSKY RAMIREZ ROJAS	G339202-Z	1100342	25000.043114/2017-21
YANISLEYDIS RAMIREZ SANTANA	G005472-S	2901126	25000.074462/2014-06
YARISLEYDIS NUNEZ VIDET	G005243-6	3502027	25000.074596/2014-19
YINET CARBALLIDO GUEVARA	G009413-O	3501687	25000.066063/2014-63
YOANDRIS RODRIGUEZ SUAREZ	G011813-5	1200118	25000.075335/2014-16
YOEL REYES ROQUE	V9681056	3500349	25000.218392/2013-15
YOLEINE LORENZO TORRES	V957375P	1200023	25000.197931/2013-75
YOLEXIS JARAMILLO NODARSE	V943821H	1700014	25000.189322/2013-42
YUDITH MORALES PINTON	G005300-K	1100199	25000.075117/2014-81
YUSDELKI VELAZQUEZ AROCHA	V9583224	1700029	25000.197622/2013-xx

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria SGTES/MS nº 5, de 15 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U nº 17, de 24 de janeiro de 2019, Seção 1, págs. 64 e 65, para excluir os profissionais relacionados abaixo:

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
Lazaro Freire Guillen	G008818-3	3200191	25000.079180/2014-97
Yodelkys Paz Silva	G010493-2	3501378	25000.068701/2014-81

Art. 2º Ficam restabelecidos os efeitos e a validade do registro único para o exercício da medicina, concedido aos profissionais LAZARO FREIRE GUILLEN E YODELKYS PAZ SILVA, para fins de atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio da Portaria SGTES/MS nº 111/SGTES/MS, de 6 de maio de 2014, publicada no D.O.U nº 85, de 7 de maio de 2014, Seção 1, p. 56 e Portaria SGTES/MS nº 103, de 29 de abril de 2014, publicada no D.O.U nº 81, de 30 de abril de 2014, Seção 1, p. 88.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 268, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 21 de junho de 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1° Ficam suspensos o art. 30 e o art. 31 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências até que seja regulamentado o credenciamento de laboratórios e revistas a Portaria 802, de 8 de outubro de 1988, as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC n° 10, de 21 de março de 2011 e n° 11, de 16 de fevereiro de 2012.

Art. 2° Esta Resolução se aplica aos estabelecimentos fabricantes e importadores de medicamentos, localizados no Brasil, quando da contratação dos serviços de terceiros para a realização de ensaios de controle de qualidade do medicamento.

Parágrafo único. Não estão compreendidas no escopo desta Resolução as relações contratuais entre empresas fora do território nacional.

Art. 3° A terceirização não é caracterizada quando da realização dos ensaios de controle de qualidade, dentro do território nacional, por empresas do mesmo grupo econômico com sistema da qualidade unificado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo fica caracterizado grupo econômico sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica de interesse para a vigilância sanitária.

Art. 4° É permitida a contratação parcial ou total dos serviços de terceiros para a realização dos ensaios de controle qualidade para os seguintes medicamentos:

I - dinamizados;

II - específicos, que contenham insumo farmacêutico ativo de origem animal ou vegetal; ou

III - fitoterápicos.

Art. 5° É permitida a contratação parcial ou total dos serviços de terceiros para a realização dos ensaios de controle de qualidade dos demais medicamentos, nas seguintes condições:

I - para os contratos entre empresas fabricantes de medicamentos;

II - para os contratos entre importadoras e fabricantes, somente quando o fabricante do medicamento figurar como a empresa contratada;

III - medicamentos integrantes do componente especializado da assistência farmacêutica com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde;

IV - medicamentos de risco, conforme Norma de Referência- NR 32 do Ministério do Trabalho que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

V - medicamentos nanotecnológicos ou com sistemas terapêuticos implantáveis;

VI - medicamentos para doenças raras ou negligenciadas; ou

VII - ensaios para a quantificação de impurezas, microbiológicos ou determinação de microestrutura.

Parágrafo único. As empresas fabricantes de medicamentos citadas nos incisos I e II devem ser localizadas em território nacional.

Art. 6 ° Fica permitida a contratação dos serviços de terceiros em território estrangeiro para a realização dos ensaios de controle qualidade de medicamentos nacionalizados ou fabricados em território nacional quando a situação caracterizar:

I - a ausência ou a impossibilidade da realização do(s) ensaio(s) em território nacional; ou

II - grau de complexidade, especificidade, o(s) equipamento(s) ou a necessidade de recursos especializados para a(s) análise(s) laboratorial (ais).

Parágrafo único. A Anvisa pode solicitar informações e as evidências da avaliação realizada pela empresa quanto ao cumprimento dos incisos I e II.

Art. 7° A contratação dos serviços de terceiros para a realização de ensaios de controle de qualidade deverá observar o disposto nesta Resolução, as diretrizes dos regulamentos de registros e das modificações pós-registro, e a Resolução da Diretoria Colegiada- RDC n° 234, de 2018 e as suas atualizações.

Art. 8° O art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Ficam revogados o art. 52 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 17, de 16 de abril de 2010, o parágrafo único do art. 8° e o parágrafo único do art. 9° da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 10, de 2011, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 29 de março de 2007." (NR)

Art. 9° O art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° Todas as importadoras devem possuir laboratório de controle de qualidade e local de armazenamento próprios, incluindo local específico para armazenamento de amostras de referência. A empresa ainda deve possuir capacidade técnica e operacional para realizar as atividades necessárias ou contratar os serviços de terceiros, conforme legislação específica."(NR)

Art. 10. O art. 9° da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° O laboratório próprio da importadora situado em território nacional é responsável pela realização de ensaios completos de controle de qualidade, em conformidade com o registro do medicamento na ANVISA, para cada carga recebida, lote a lote, de todos os medicamentos importados"(NR).

Art. 11. O inciso VIII do art. 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII- o departamento de Controle de Qualidade da empresa importadora deve realizar todas as análises completas, em conformidade com o registro do medicamento, de no mínimo dois lotes anualmente, no caso de importação acima de oitos cargas/ano de cada medicamento. Para importação menor ou igual a oito cargas/ano recebidas de cada medicamento, devem ser realizadas todas as análises completas, de no mínimo, dois lotes a cada dois anos."(NR)

Art. 12. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 13. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 257, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 20 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 183.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 269, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam incluídas as DCB relacionadas no Anexo I, à lista de DCB aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, e suas atualizações.

Art. 2º Fica alterada a DCB relacionada no Anexo II, mantendo-se o número DCB, mediante a revogação daquela a ela correspondente, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 104, de 31 de agosto de 2016.

Art. 3º A justificativa para a alteração de denominação da lista de DCB é apresentada no Anexo II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I - DENOMINAÇÕES INCLUÍDAS À LISTA DE DCB

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	12356	proteína C	60202-16-6
2	12357	proteína S	[Ref. 8]
3	12358	dextratos	39404-33-6
4	12359	cloridrato de mercaptamina	156-57-0
5	12360	complexo polissacarídeo férrico	[Ref. 4]
6	12361	gilteritinibe	1254053-43-4
7	12362	golodirsena	1422959-91-8
8	12363	hemifumarato de gilteritinibe	1254053-84-3
9	12364	lorlatinibe	1454846-35-5
10	12365	patisirana sódica	1386913-72-9
11	12366	piperacilina monoidratada	66258-76-2

ANEXO II - DENOMINAÇÕES DA LISTA DE DCB QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES

De:			Para:			Justificativa
Nº DCB	DCB	Nº CAS	Nº DCB	DCB	Nº CAS	
11443	imunoglobulina humana antirrubeóla	[Ref 8]	11443	imunoglobulina humana antirrubéola	[Ref. 8]	Adequação da nomenclatura

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 229ª Sessão Ordinária e da 197ª Sessão Extraordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Processo com vista regimental.

01 - PGEA nº 23.02.0004.0000127/2018-79.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Indiciado (a): Membro do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.

Advogados: Aracéli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203, e; Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de arquivar parcialmente o inquérito administrativo quanto à infração capitulada no art. 236, inciso IX, da LC nº 73/1993, e de acolher a súmula de acusação formulada no parecer conclusivo divergente, por suposta violação ao inciso VIII, do art. 236, da LC nº 75/1993, pediu vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Anteciparam voto as Conselheiras Júnia Soares Nader e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, acompanhando a Relatora, e o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que divergiu parcialmente, determinando o arquivamento total do inquérito administrativo. Os demais aguardam. Declarou-se suspeita a Conselheira Sandra Lia Simón. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o Advogado Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006. CSMPT, 196ª Sessão Extraordinária, 16/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Presidente Ronaldo Curado Fleury, que votou pelo arquivamento do feito, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira, e os votos dos Conselheiros André Luís Spies e Luiz Eduardo Guimarães Bojart, no sentido de instauração de PAD, o julgamento foi interrompido temporariamente, diante da informação prestada pela defesa do indiciado, durante a sessão, noticiando a existência de pedido de celebração de termo de compromisso perante a Corregedoria do MPT. Prosseguindo, o Corregedor-Geral do MPT, Maurício Correia de Melo, prestou esclarecimento no sentido de que há interesse de firmar Termo de Adequação Funcional. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu desconsiderar, por ora, os votos já proferidos nesta sessão e, por maioria, suspender o julgamento e encaminhar os autos à Corregedoria do MPT para as providências cabíveis, vencidos, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e José de Lima Ramos Pereira que votaram pelo arquivamento definitivo do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 000127.2018.99.900/2. Não votou o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 226ª Sessão Ordinária, 27/09/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão ordem, decidiu, à unanimidade, pela possibilidade do Conselheiro Eneas Bazzo Torres, que ocupa a vaga da Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, proferir voto, em razão de fato novo superveniente, consubstanciado no Termo de Adequação Funcional celebrado entre a Corregedoria do MPT e o Indiciado. Em seguida, após debates sobre matéria em julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Na sequência, os Conselheiros anteciparam voto na seguinte forma: 1) Jeferson Luiz Pereira Coelho votou que não compete ao CSMPT fazer homologação do Termo de Adequação Funcional e, no mérito, pelo arquivamento deste Inquérito Administrativo, independentemente do Termo de Adequação Funcional; 2) Júnia Soares Nader votou no sentido de rever posicionamento anterior e votou pela necessidade de homologação do Termo de Adequação Funcional, desde que os processos já estejam distribuídos no âmbito do CSMPT e pelo arquivamento do presente Inquérito Administrativo, em função da celebração do Termo de Adequação Funcional; 3) Eneas Bazzo Torres votou no sentido de que é indispensável a homologação, pelo CSMPT, de Termo de Adequação Funcional, uma vez que se constitui ato jurídico que exclui a análise da culpabilidade ou não do indiciado e, pelo arquivamento do presente IAD; 4) Manoel Jorge e Silva Neto votou pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, julgando prejudicado o Termo de Adequação Funcional e, se vencido, votou pelo reconhecimento da competência do CSMPT para examinar a homologação ou não de Termos de Adequação Funcional, em processos já distribuídos; 5) Luiz Eduardo Guimarães Bojart votou pela não necessidade do CSMPT homologar ou não o Termo de Adequação Funcional, podendo ser tal instrumento considerado tão somente para subsidiar a análise de mérito e, no caso em julgamento, votou pelo arquivamento do Inquérito Administrativo; 6) José de Lima Ramos Pereira antecipou voto no sentido de que há necessidade de homologação ou não de Termo de Adequação Funcional, na hipótese do processo já estar distribuído ao CSMPT. No caso em análise, votou pela homologação do TAF e pelo consequente arquivamento do feito e, se ultrapassada essa questão, no mérito, votou pelo arquivamento do Inquérito Administrativo Disciplinar; 7) O Presidente, Ronaldo Curado Fleury, votou no sentido de que o Termo de Adequação Funcional constante do Inquérito em análise é ato jurídico que se aperfeiçoou, quando firmado perante a Corregedoria do MPT, e que não há possibilidade e atribuição do CSMPT para homologá-lo, ainda que o processo já esteja sob a apreciação do Colegiado e, no mérito, votou pelo arquivamento do presente Inquérito Administrativo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro André Luís Spies. CSMPT, 227ª Sessão Ordinária, 25/10/2018.

Decisão Anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 229ª Sessão Ordinária, 12/12/2018.

II - Outros processos desta Sessão.

02- PGEA nº 20.02.0003.0000185/2017-37.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Aprimoramento da Sistemática de Afastamento de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Revisora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, na forma do texto apresentado, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como integrar missões oficiais, pediram vistas regimentais sucessivas a Conselheira Edelamare Barbosa Melo (revisora) e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se o julgamento do feito para próxima sessão, diante da ausência justificada do Conselheiro vistor Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação das vistas regimentais dos Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 226ª Sessão Ordinária, 27/09/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 227ª Sessão Ordinária, 25/10/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão do Conselho Superior do MPT, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 229ª Sessão Ordinária, 12/12/2018.

03 - PGEA nº 28.02.0004.0000245/2017-12.

Interessado: Thiago Lopes de Castro - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 5ª Posse).

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão do Conselho Superior do MPT, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão do Conselho Superior do MPT, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 229ª Sessão Ordinária, 12/12/2018.

04 - PGEA nº 28.02.0004.0000472/2017-91.

Interessado: Márcio de Aguiar Ribeiro - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 7ª Posse)

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

05 - PGEA nº 20.02.0402.0000040/2018-98.

Interessado: Evandro Paulo Brizzi - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de retificação do período de afastamento autorizado, de 12.1.2019 a 18.5.2019, para o período de 12.1.2019 a 4.5.2019, já incluídos, como anteriormente deferido, (02) dois dias de trânsito na ida e dois dias de trânsito na volta, para cursar o Master en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilla/Espanha (Ad referendum do CSMPT - Portaria PGT nº 2111, de 14.12.2018).

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão do Conselho Superior do MPT, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 229ª Sessão Ordinária, 12/12/2018.

06 - PGEA nº 20.02.2200.0000578/2018-21.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios - Cumprimento da Resolução CSMPT nº 132/2016.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

07 - PGEA nº 20.02.0909.0000111/2018-82.

Interessado: Leonardo Ono - Procurador do Trabalho.

Assunto: Afastamento para participar do curso: O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Università di Roma Tor Vergata, Roma, Itália.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

08 - PGEA nº 20.02.2400.0000967/2018-98.
Interessada: Simone Beatriz Assis de Rezende - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Requerimento para afastamento por 4 meses para elaboração de tese de doutorado no programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local, da Universidade Católica Dom Bosco (Ad referendum do CSMPT - Portaria PGT nº 2137.2018).
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
09 - PGEA nº 20.02.1500.0001321/2017-66.
Interessado: Bruno Augusto Ament - Procurador do Trabalho.
Assunto: Requerimento de novo afastamento para o período de 11/04/2019 a 11/07/2019 para elaboração de dissertação de mestrado pela Universidade de Roma Tor Vergata - Itália.
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
10 - PGEA nº 20.02.0200.0000571/2019-40.
Interessada: Alline Pedrosa Oishi Delena - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", da Universidade de Roma Tor Vergata - Itália.
Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.
11 - PGEA 20.02.2300.0000079/2019-60
Requerente: Bradiane Farias Ribeiro Lima - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", no Campus X da Università di Roma Tor Vergata, em Roma, na Itália.
Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.
12 - PGEA nº 20.02.1200.0000012/2019-36
Requerente: Keilor Heverton Mignoni - Procurador do Trabalho.
Assunto: Afastamento para frequentar curso de aperfeiçoamento "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos" - Università di Roma Tor Vergata.
Relator: Conselheiro André Luís Spies.
13 - PGEA nº 20.02.2402.0000089/2018-09.
Interessado: Priscila Moreto de Paula - Procuradora Do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso de aperfeiçoamento "o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", da Università Degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma - Itália
Relator: Luiz Eduardo Guimarães Bojart.
14 - PGEA nº 20.02.0001.0016712/2018-35.
Interessado: Procuradoria Geral do Trabalho
Assunto: Proposta de resolução - Aprimoramento da estratégia de atuação do MPT.
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
15 - PGEA nº 20.02.1600.0000750/2018-12.
Interessado: José Caetano dos Santos Filho - Procurador Regional do Trabalho.
Assunto: Requerimento de atualização da lista de antiguidade dos membros do MPT.
Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.
16 - PGEA nº 20.02.0002.0000001/2019-06.
Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.
Assunto: Ofício nº 001/19-CCR-MPT, de 21/01/2019 - Informa que os mandatos dos membros das Subcâmaras de Coordenação e Revisão - SCCR, a seguir listados, se encerrarão em 02/05/2019: Drª Débora Monteiro Lopes (Membro Titular da 1ª SCCR); Dr. José de Lima Ramos Pereira (Membro Titular da 2ª SCCR); Dra. Márcia Campos Duarte (Membro Titular da 3ª SCCR). Solicita a prorrogação dos atuais mandatos até a data de 02/09/2019, adotando-se a mesma regra que unificou os mandatos dos suplentes.
17 - PGEA nº 20.02.0300.0002372/2018-65 - (Anexos: PGEA nº 20.02.2200.0000699/2018-52; PGEA 20.02.0400.0003504/2018-11 e PGEA 20.02.1500.0000306/2019-14).
Interessadas: Procuradorias Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª e 15ª Regiões.
Assunto: Consultas acerca da Resolução CSMPT nº 157/2018, que instituiu o NUPIA no âmbito do MPT.
Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
18 - PGEA nº 20.02.0003.0000007/2018- 87.
Interessado: Eduardo Maia Tenório da Cunha
Assunto: Acompanhamento do cumprimento do art. 11, da Resolução CSMPT nº 75/2008 - Curso de doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/Portugal.
Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader
19 - PGEA nº 20.02.0001.0016490/2018-15.
Requerente: Márcio Amazonas Cabral de Andrade - Procurador do Trabalho.
Assunto: Proposta de supressão do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução nº 132/2016, incluído por meio da Resolução nº 153/2018.
Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.
20 - PGEA 20.02.0003.0000001/2019-52.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Aprovação da lista de antiguidade dos membros do MPT apurada até 31/12/2018.
Relator: Conselheiro Enéas Bazzo Torres.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho subscrita, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:
1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000221.2019.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;
8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NOS DEPÓSITOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,
9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:
com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA. (inscrita no CNPJ sob o nº 04.959.142/0001-31, localizada na Rua Cláudio Batista, 334, Bairro Santo Antônio, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49066-900). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

CLARISSE DE SÁ FARIAS MALTA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SÚMULA Nº 86, DE 12 DE DEZEMBRO 2018.

Não cabe incidente de uniformização que tenha como objeto principal questão controvertida de natureza constitucional que ainda não tenha sido definida pelo Supremo Tribunal Federal em sua jurisprudência dominante.
Precedente:
PEDILEF n. 0500197-74.2016.4.05.8304, julgamento: 12/12/2018.

PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 87, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A eficácia do EPI não obsta o reconhecimento de atividade especial exercida antes de 03/12/1998, data de início da vigência da MP 1.729/98, convertida na Lei n. 9.732/98.
Precedente:
PEDILEF n. 0001487-69.2012.4.03.6303, julgamento: 21/02//2019.

PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ATOS Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0004024-81.2011.4.01.3311/BA.
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. REQUERIDO: ANTONIO ANDRADE MELO. ATO Nº 900000068312
O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a deliberação do Colegiado da TNU na sessão de 21 de fevereiro do corrente ano, nos autos do processo acima identificado, sob relatoria do Juiz Federal Bianor Arruda Bezerra Neto, em que afetou o tema do presente feito como REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias.
Tese controvertida (Tema 203): "SABER, PARA FINS DE INTERPRETAÇÃO DA REGRA CONSTANTE DO ART. 3.º, §2.º, DA LEI N.º 9.876/98, APLICÁVEL AOS SEGURADOS FILIADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL ATÉ O DIA ANTERIOR À DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, QUAL O DIVISOR MÍNIMO A SER UTILIZADO PARA O CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO."
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5075016-04.2016.4.04.7100/RS

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CARLA FERREL VALDIVIA
ATO Nº 900000068299
O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a deliberação do Colegiado da TNU na sessão de 21 de fevereiro do corrente ano, nos autos do processo acima identificado, sob relatoria do Juiz Federal José Francisco Andreotti Spizzirri, em que afetou o tema do presente feito como REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias.
Tese controvertida (Tema 202): "SABER QUAL A REGRA APLICÁVEL PARA O CÁLCULO DA RENDA MENSAL DO SALÁRIO-MATERNIDADE DEVIDO À SEGURADA QUE, À ÉPOCA DO FATO GERADOR DA BENESSE, SE ENCONTRE NO PERÍODO DE GRAÇA, COM ÚLTIMA VINCULAÇÃO AO RGPS NA QUALIDADE DE SEGURADA EMPREGADA."

PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSOS EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0244/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 82/2016).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de dezembro de 2018. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6736/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2305/2014).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a

penalidade que lhe foi imposta pela 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, qual seja, "Suspensão do Exercício Profissional por 15 (quinze) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, mantendo a decisão do Conselho de origem, ou seja, aplicação da pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de janeiro de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12236/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 70/2012).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2876/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2009/11).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que reformou a imposta pelo Conselho de origem, de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de janeiro de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6109/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 44/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10010/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2596/2016).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10469/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 16/2014).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 21, 23 e 35 do Código de Ética Médica, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10852/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 009/2012).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17, 30, 37 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 19, 2º, 9º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12109/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9771-215/11).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12326/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Processo nº 003/2016).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12945/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.633-533/12).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 9º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0015/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 001/2014).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PÚBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 30, 80 e 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0038/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.410-620/13).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 51, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 113, 114 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0062/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 057/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0106/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 183/14).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de janeiro de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0118/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 27/16).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0173/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 043/2014).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0182/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.848-058/13).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0204/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 034/2016).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0214/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 006/2015).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para lhe aplicar a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0216/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.915-411/14).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 51, 75, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0262/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 56/2016).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESREVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6702/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0292/2014).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2019.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 281, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Restabelece a redação do artigo 5º da Resolução Normativa nº 203, de 25 de maio de 2006 [publicada DOU nº 123 de 29/06/2006, seção 1, páginas 57-58 e republicada DOU nº 223 de 22/11/2006, seção 1, páginas 105-106] e dá outras providências.

O Conselho Federal de Química (CFQ), no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea f, art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o Regimento Interno do CFQ, estabelecido pela Resolução Normativa nº 55, de 27 de março de 1981;

Considerando a Resolução Normativa CFQ nº 203, de 25 de maio de 2006;

Considerando o decidido pelo Plenário do CFQ, durante a 618 Reunião Plenária Ordinária, realizada entre os dias 20 a 22 de fevereiro de 2019;, resolve:

Art. 1º. Fica restabelecida a redação original do artigo 5º da Resolução Normativa nº 203/2006, retornando a vigorar conforme o seu texto original, a saber:

"Art. 5º A Assembleia de Delegados-Eleitores será realizada anualmente de 120 a 30 dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros".

Art. 2. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Resolução Normativa nº 256/2014 [Publicada no DOU nº 100 - Seção 1 - página 173, de 28 de maio de 2014].

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N° 61, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Anexo I da Resolução CREFITO-3 Nº 49 de 2017 (Plano de Cargos e Salários)

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de janeiro de 2019, em sua sede, situada na Rua Cincinato Braga, 59 - 4º andar - São Paulo - SP,

Considerando a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-3;

Considerando os Artigos 6º e 7º, Inciso VI, da Lei Federal nº 6.316/75;

Considerando a Resolução CREFITO-3 nº 48/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do CREFITO-3;

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta nº 43/2015 firmado entre o CREFITO-3 e o Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º - O Art. 2º do Anexo I da Resolução CREFITO-3 nº 49 de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O Quadro de Pessoal do CREFITO-3 é composto por 15 (quinze) cargos de provimento efetivo, conforme descrição e quantitativo de cargos apresentados no Anexo II, cujos cargos de códigos 1,2,3,4 e 6 do Anexo II que vierem a vagar não mais serão preenchidos por meio de concurso público, restando portanto, doravante, parcialmente extintos.

§1º Os cargos de provimento efetivo são estruturados em Classes e Níveis, nas diversas áreas de atividade.

§2º - A extinção parcial de cargos prevista no caput não altera a condição dos servidores que já os ocupam".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do Conselho

ELIAS FERREIRA PORTO
Diretor Tesoureiro

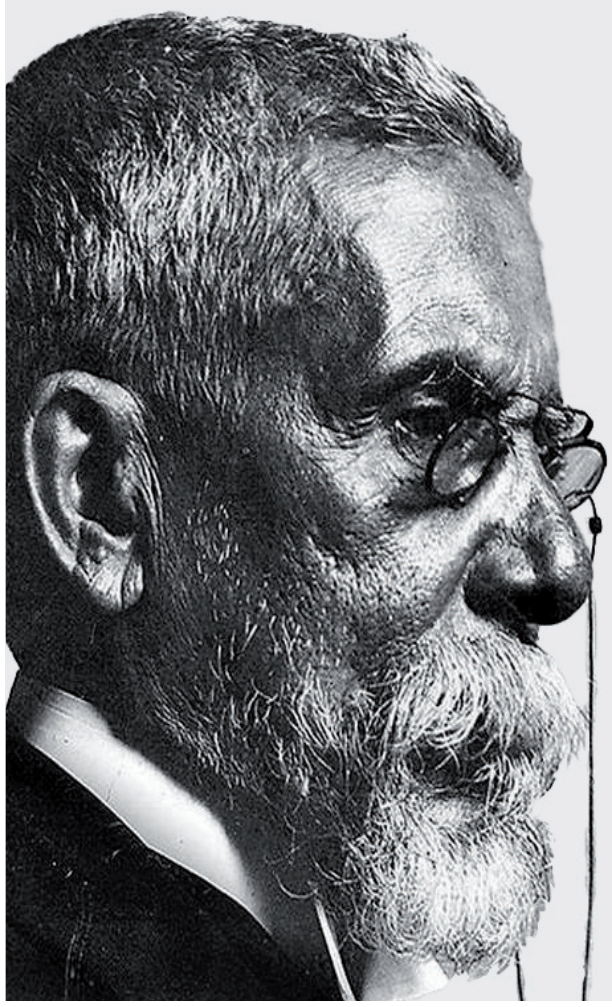

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial